

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Rosilene Isabel Ferreira

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E O PUNITIVISMO NO BRASIL:  
Um estudo a partir da análise documental de reportagens expostas em mídias  
sociais**

**MARIANA**

**2021**

Rosilene Isabel Ferreira

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E O PUNITIVISMO NO BRASIL:  
Um estudo a partir da análise documental de reportagens expostas em mídias  
sociais**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Serviço  
Social da Universidade Federal de Ouro Preto  
– UFOP.

Orientador(a): Prof.Ma. Cibelle Dória da Cunha  
Bueno.

**MARIANA**

**2021**

F383m Ferreira, Rosilene Isabel .

A medida socioeducativa de internação e o punitivismo no Brasil [manuscrito]: um estudo a partir da análise documental de reportagens expostas em

mídias sociais. / Rosilene Isabel Ferreira. - 2021.  
124 f.

Orientadora: Profa. Ma. Cibelle Dória da Cunha Bueno. Monografia  
(Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Racismo. 2. Estigmatização. 3. Justiça. 4. Educação - Aspectos sociais. 5. Educação - Programas de atividades. I. Bueno, Cibelle Dória daCunha. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Edna da Silva Angelo - CRB6 2560



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Rosilene Isabel Ferreira

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E O PUNITIVISMO NO BRASIL:  
Um estudo a partir da análise documental de reportagens expostas em mídias sociais

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal  
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 17 de dezembro de 2021.

Membros da banca

Profa. Mestra Cibelle Dória da Cunha Bueno - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP)  
Profa. Mestra Jussara de Cássia Soares Lopes (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP)  
Prof. Doutor Gustavo Meneghetti (Tribunal de Justiça de Santa Catarina)

Profa. Mestra Cibelle Dória da Cunha Bueno, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 07/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cibelle Doria da Cunha Bueno, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0262896** e o código CRC **F211B69B**.

À todos(as) adolescentes negros e pobres estigmatizados e estereotipados, que são criminalizados cotidianamente em nosso país.

## **AGRADECIMENTOS**

Neste momento tão importante em minha vida, o sentimento que reina é o da gratidão. Todas as vivências desde o momento em que soube da minha aprovação na Universidade até aqui onde finalizo essa etapa, foram cruciais para o meu crescimento tanto pessoal quanto profissional.

Tenho a consciência de que nada estaria acontecendo se não fosse a permissão e o cuidado de Deus, Ao qual deixo meu primeiro agradecimento, por ter sido o meu alicerce em meio a cada desafio encontrado, dando-me fé o suficiente para que eu nunca desistisse dos meus sonhos. Agradeço a Nossa Senhora, minha Mãezinha, a qual sempre passou à frente em todos os meus caminhos, iluminando e conduzindo os meus passos.

Agradeço a toda minha família, meus pais, minhas irmãs, meus primos/as, meus tios, meus padrinhos, por todo o amor que sempre tiveram comigo, por sempre me incentivar, permanecendo ao meu lado em todos os momentos ao longo desses anos. Vocês sempre me mostraram que eu era capaz, sempre acreditaram em mim, por isso essa vitória é nossa!

Agradeço àquele que estava comigo no momento em que soube da minha aprovação, e que desde aquele instante nunca me deixou desistir, meu companheiro de vida, meu amor, meu noivo Vitor. Obrigada por todas as trocas, conselhos, dicas e por todo o amor que tem por mim, pois esse amor me deu forças para prosseguir.

Agradeço às minhas amigas Deisiana e Kátia, por sempre estarem ao meu lado, me lembrando todos os dias o grande presente que a UFOP me deu, que foi a amizade de vocês. Amizade que levarei para a vida!

Agradeço à minha orientadora Prof.Ma.Cibelle Dória da Cunha Bueno pela disponibilidade e honra em acolher a minha proposta, e fazer deste estudo uma experiência com trocas enriquecedoras.

Agradeço aos membros da minha banca, Prof. Ma.Jussara de Cássia Soares Lopes e Dr. Gustavo Meneghetti pela disponibilidade e honra em fazerem parte deste momento tão especial.

Agradeço a toda equipe técnica da Vara Infracional de Belo Horizonte pela hospitalidade e por todos os conhecimentos e experiências repassadas ao longo do estágio, os quais levarei para a minha jornada enquanto profissional.

*“Onde o amor desaparece,  
é o ódio que une!  
Enfim,  
onde a injustiça impera,  
o Sistema de Justiça pune.  
Por fim,  
quanto mais passa o tempo  
Tudo isso me parece  
sem fim!”*

*(Vitor Apolinário)*

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso intitulado “*A medida socioeducativa de internação e o punitivismo no Brasil: Um estudo a partir da análise documental de reportagens expostas em mídias sociais*”, tem como objetivo geral estudar a medida socioeducativa de internação, a partir da análise documental de reportagens expostas em mídias sociais, a fim de aferir se na prática esta tem se mostrado, efetivamente, socioeducativa. Já os objetivos específicos deste estudo são: estudar sobre a influência da formação sócio histórica brasileira no Sistema de Justiça; identificar as questões estruturais presentes no processo de construção das medidas socioeducativas; estudar sobre a relação do Serviço Social no Sistema Socioeducativo; identificar através da análise documental das reportagens, aspectos punitivos na execução da medida socioeducativa de internação. Essa pesquisa teve como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Foram analisadas cinco reportagens expostas em mídias sociais, de várias localidades do Brasil, no período de 11/10/2019 a 27/10/2021. Dessa forma, nas reportagens foram identificadas o uso de práticas de torturas, de violência, violação de direitos para com os adolescentes internos nas unidades. Foi identificado pelos relatos dos internos, dos ex-internos e dos funcionários das Unidades Socioeducativas evidenciadas nas reportagens, que a punição tem sido o elemento central na execução medida socioeducativa de internação, além da crescente tendência ao processo de militarização que vem ocorrendo dentro dos Centros Socioeducativos no Brasil. Foi entendido, portanto, que o estudo sobre essa temática tem grande relevância para o Serviço Social, e para a reflexão do aspecto punitivo que permeia a medida socioeducativa de internação no Brasil, visto que esta tem obtido uma tendência muito mais punitivista de responsabilização do que a partir do viés da socioeducação.

**Palavras-chave:** Racismo Estrutural- Estigmas –Estereótipos- Sistema Socioeducativo - Sistema de Justiça - Medida Socioeducativa em Meio Fechado.

## **ABSTRACT**

The present course conclusion work entitled "The socio-educational measure of detention and punitiveness in Brazil: A study based on the documentary analysis of reports exposed in social media", has as general objective to study the socio-educational measure of detention, based on the analysis documentary of reports exposed on social media, in order to assess whether in practice this has been shown to be, effectively, socio-educational. The specific objectives of this study are: to study the influence of the Brazilian socio-historical formation on the Justice System; identify the structural issues present in the construction process of socio-educational measures; study about the relationship of Social Work in the Socio-educational System; identify, through documentary analysis of the reports, punitive aspects in the execution of the socio-educational measure of detention. This research had as methodological procedures the bibliographical research and the documental research. Five reports exposed on social media, from various locations in Brazil, from 10/11/2019 to 10/27/2021 were analyzed. Thus, in the reports, the use of torture, violence, and violation of rights against adolescents in the units was identified. It was identified by the reports of inmates, former inmates and employees of the Socio-educational Units evidenced in the reports, that punishment has been the central element in the execution of socio-educational detention measures, in addition to the growing trend towards the militarization process that has been taking place within the Centers Socio-educational in Brazil. It was understood, therefore, that the study on this theme has great relevance for Social Work, and for the reflection of the punitive aspect that permeates the socio-educational measure of detention in Brazil, since this has obtained a much more punitive tendency towards accountability than from the socio-education bias.

**Keywords:** Structural Racism- Stigmas -Stereotypes - Socio-educational System - Justice System - Socio-educational Measure in Closed Environment.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1-Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos baixos- Brasil, 2019.....	33
Tabela 2- Composição do SINASE.....	54

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ALERJ:** Assembleia Legislativa do Rio

**ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**ART.:** ARTIGO

**BPCães:** Batalhão de Cães

**CAI:** Certidão de Antecedente Infracional

**CBAS:** Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

**CDDH:** Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra

**CFESS:** Conselho Federal de Serviço Social

**CONANDA:** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CRESS:** Conselhos Regionais de Serviço Social

**DEGASE:** Departamento Geral de Ações Socioeducativas

**DF:** Distrito Federal

**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente

**FEBEM:** Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo

**IASSES:** Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

**MP:** Ministério Público

**MPPRR:** Ministério Público de Roraima

**ONG:** Organização Não Governamental

**PIA:** Plano Individual de Atendimento

**PSB:** Partido Socialista Brasileiro

**RJ:** Rio de Janeiro

**Sejus-DF:** Secretaria de Justiça e Cidadania

**SGD:** Sistema de Garantia de Direitos

**SINASE:** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**TCC:** Trabalho de Conclusão de Curso

**TJMG:** Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**UFOP:** Universidade Federal de Ouro Preto

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1: INFLUÊNCIAS DA FORMAÇÃO SÓCIO HISTÓRICA BRASILEIRA NO SISTEMA DE JUSTIÇA.....</b>	<b>15</b>
1.1. RACISMO ESTRUTURAL: MASCARADO, PORÉM SEMPRE PRESENTE!....	16
1.2. OS ESTIGMAS E ESTEREÓTIPOS DOS ADOLESCENTES NEGROS E POBRES.....	25
1.2.1. A LEI GERAL DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E AS EXPRESSÕES DA “QUESTÃO SOCIAL” FRENTE À REALIDADE DOS ADOLESCENTES NEGROS E POBRES.....	35
1.3. SISTEMA DE JUSTIÇA: PUNIÇÃO, CONSERVADORISMO E SELETIVIDADE.....	38
<b>CAPÍTULO 2: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL E O SERVIÇO SOCIAL.....</b>	<b>46</b>
2.1. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL: COMO FORAM PENSADAS X COMO ESTÃO SENDO EXECUTADAS.....	47
2.2. O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	56
<b>CAPÍTULO 3: ANÁLISE DE REPORTAGENS EXPOSTAS EM MÍDIAS SOCIAIS SOBRE AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL.....</b>	<b>62</b>
3.1. METODOLOGIA DE PESQUISA.....	62
3.2. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: PUNIÇÃO OU SOCIOEDUCAÇÃO?.....	66
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>94</b>

## INTRODUÇÃO

Ao me inserir no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto, logo no primeiro período do curso, fui me identificando com a profissão, da qual até então eu não tinha um conhecimento prévio. No curso, vi a possibilidade de refletir e de questionar a realidade, olhando para além do que nos é posto no cotidiano e em nossas relações sociais. A partir desta identificação com a profissão, fui me moldando ao decorrer do curso, conhecendo os desafios, como também as possibilidades de intervenção. Eu tive a oportunidade de participar de Projetos de Extensão, Iniciação Científica, várias palestras e encontros, os quais em suas características específicas contribuíram para esta minha identificação com o Serviço Social.

Uma etapa muito importante da nossa formação acadêmica é o estágio. Há tantos espaços sócio ocupacionais em que podemos estagiar, e em meio a estes distintos espaços, surge a dúvida de em qual campo gostaríamos de fazer o estágio. Nesse aspecto, há em minha trajetória e escolha pelo curso de Serviço Social, um fato interessante, pois quando eu me inscrevi para o curso eu pensava em, futuramente, fazer a residência multidisciplinar na área da oncologia, pois antes eu queria cursar Medicina. Cito este fato, pois desde que entrei no curso já havia em meus planos para o estágio, o de realizá-lo na área da saúde, visto este meu anseio pela residência. Porém, dois colegas me disseram do estágio no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), e que haveria um concurso. Nesse momento eu pensei na possibilidade, visto que não havia projeções de estágio para a área da saúde naquele momento e também porque surgiu a curiosidade de saber como funcionava o Sistema Sociojurídico. Assim, eu queria saber o que o/a Assistente Social fazia neste espaço.

Sendo assim, fiz a prova e fui aprovada, me inserindo no TJMG. No início não soube mensurar a dimensão do que encontraria, pois não tinha nenhuma aproximação com esta temática, visto que ainda não havia cursado a disciplina Política Social Setorial III: Criança e Adolescente/ Judiciário- Código: SS0360. Porém, mesmo sem cursar a disciplina, havia certa curiosidade sobre o Sistema Sociojurídico, mais especificamente sobre o Sistema Socioeducativo. Eu me questionava sobre o funcionamento das medidas socioeducativas, sobre para onde os adolescentes que eram apreendidos eram encaminhados, pois eu assistia pela televisão e passava, por exemplo, “dois adolescentes foram apreendidos e levados pela polícia”, então eu

ficava me perguntando para onde os levavam, e o que acontecia com eles. E, posteriormente, esta minha dúvida se estendeu para o Serviço Social, pois gostaria de saber qual a relação da profissão com o Sistema Socioeducativo. Sendo assim, ao me inserir no estágio no Tribunal de Justiça de Belo Horizonte, tive a oportunidade de escolher o setor no qual estagiaria, e sem hesitar, escolhi o setor correspondente ao Sistema Socioeducativo e fui encaminhada para a Vara Infração de Belo Horizonte.

No momento em que iniciei o meu estágio, eu tive a certeza de que havia feito a escolha certa, e que aquele espaço traria não somente as respostas às perguntas que eu já tinha, como me provocaria a questionar cada vez mais o que aquele espaço representa em nossa sociedade e em nossa profissão. O que até então, mesmo durante o percurso que já havia traçado em minha formação acadêmica não tinha me deparado, no caso o Sistema Socioeducativo, passou a ser algo extremamente importante para mim, tanto em minha trajetória acadêmica como pessoalmente.

A partir das minhas vivências no campo de estágio, a cada leitura de processos, a cada atendimento em que eu acompanhava, a cada diálogo com as profissionais, foram surgindo reflexões, questionamentos acerca das medidas socioeducativas, sobretudo, acerca da medida de internação, que foi a que mais chamou a minha atenção por se tratar de uma medida privativa de liberdade, e eu ficava pensando como que a socioeducação acontecia dentro das Instituições em que os adolescentes em cumprimento desta medida estavam, enfim, eu queria saber o que era de fato a socioeducação na vida deles. Além de tudo isso, eu tive mais contato com os adolescentes que se encontram em cumprimento desta medida, através dos atendimentos, e escutei muitas falas que me inquietavam tanto como futura Assistente Social, mas também como ser humano. Me lembro que voltava para minha cidade depois do estágio, e por diversas vezes, durante o trajeto, vinha pensando sobre aquele espaço, sobre aqueles adolescentes, enfim sobre a socioeducação.

Assim, em meio às minhas inquietações e ao desejo de me aprofundar ainda mais na categoria socioeducação no tocante a forma como esta se apresenta nas medidas socioeducativas, especialmente as em meio fechado, e dentre estas, a medida socioeducativa de internação, surge o tema do meu TCC, intitulado “*A medida socioeducativa de internação e o punitivismo no Brasil: Um estudo a partir da análise documental de reportagens expostas em mídias sociais.*” Desse modo, dissertar sobre esta temática é muito significativa para mim, tanto no sentido acadêmico e profissional,

como também pessoal, pois muitos fatos que me inquietam no espaço em que vivenciei através do estágio, eu também os presencio no ambiente em que moro. Vejo cotidianamente rostos de adolescentes, muitos estereotipados e estigmatizados por serem pobres e negros, que ao avistarem uma viatura policial, por exemplo, se arrepiam com o medo de serem abordados e sofrerem repressão por parte de quem os deveria proteger. Portanto, falar sobre o Sistema Socioeducativo requer também uma reflexão de toda a estrutura social e econômica que compõe a formação sócio histórica brasileira, e que se fazem presentes até a contemporaneidade. E, no presente trabalho, tenho também a intenção de provocar em cada leitor uma reflexão crítica acerca do Sistema Socioeducativo, buscando olhar para os adolescentes socioeducandos, enxergando-os como verdadeiramente são, não com o olhar punitivista e seletivo tão incutido no senso comum e na sociedade em geral e comumente reproduzido pelo Sistema de Justiça e pela mídia brasileira.

É preciso que paremos e reflitamos sobre o quanto a sociedade, o Estado são e têm sido falhos para com estes adolescentes, desde o momento em que nascem nos cantos esquecidos do nosso Brasil, e o quanto isso reflete na vida e no futuro deles. Este estudo representa para mim a possibilidade de ir além, de parar e refletir sobre as medidas socioeducativas, sobretudo a de internação, e sobre a vida de cada socioeducando, pois em cada adolescente estereotipado e estigmatizado há um ser humano, repleto de sonhos e anseios, dos mais simples, mas devido a sociabilidade vigente, muitos deles se tornam impossíveis de alcançar. Poder me aproximar desta realidade da socioeducação, e ter a oportunidade de questioná-la, de pensar sobre me motiva a querer ir além do que está posto, imaginar e lutar através do que temos em mãos, no caso, a possibilidade de pesquisar, de aprimorar o conhecimento.

Este estudo torna-se primordial para o Serviço Social, uma vez que será mais um referencial teórico sobre a socioeducação, o que se faz tão necessário para o fortalecimento da profissão neste espaço sócio ocupacional, afinal no Sistema Socioeducativo encontramos, de forma notória e inquestionável, diversas expressões da “questão social”, cuja prática e intervenção do Serviço social são primordiais já que as mais diversas expressões vividas pelos sujeitos constituem-se objeto de atuação dessa profissão.

Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo estudar socioeducação a partir da medida socioeducativa de internação, utilizando, para tanto a análise

documental de reportagens expostas em mídias sociais, no período de 11/10/2019 a 27/10/2021, a fim de aferir se na prática esta tem se mostrado, efetivamente, socioeducativa. Os objetivos específicos deste trabalho são: Estudar sobre a influência da formação sócio histórica brasileira no Sistema de Justiça; Identificar as questões estruturais presentes no processo de construção das medidas socioeducativas; Estudar sobre a relação do Serviço Social no Sistema Socioeducativo; Identificar através da análise documental das reportagens, aspectos punitivos na execução da medida socioeducativa de internação. Utilizo, como ponto de partida para a análise, a forma como as medidas socioeducativas foram pensadas usando como marco teórico, jurídico e político, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Aprofundarei sobre a formação sócio histórica brasileira, trazendo questões estruturais que são cruciais para tratarmos sobre o Sistema de Justiça, tais como o racismo estrutural, os estereótipos e estigmas dos adolescentes negros e pobres, e as características peculiares do Estado brasileiro.

Sendo assim, com o intuito de discorrer acerca das categorias elucidadas, o trabalho foi organizado da seguinte forma: **Introdução**, explicitando os argumentos iniciais que subsidiaram este estudo. O Capítulo 1 intitulado **Influências da formação sócio histórica brasileira no Sistema de Justiça**, abordando a formação sócio histórica brasileira, e seus rebatimentos na consolidação do Sistema de Justiça Brasileiro, de características classistas e seletivas. Entenderemos a importância de se pensar sobre as questões estruturais presentes no processo de construção das medidas socioeducativas, pensando, especialmente, as categorias 'raça/cor' e 'Estado' como pontos centrais nessa análise. Nesse cenário, elencaremos ainda categorias fundamentais, como: Racismo Estrutural, Estereótipos e Estigmas relacionando-as aos adolescentes negros e pobres, ao Sistema de Justiça seletivo, conservador e punitivista. E, para este aprofundamento, o capítulo se divide em três subitens: **1.1. Racismo estrutural: mascarado, porém sempre presente! 1.2. Os estigmas e estereotípicos dos adolescentes negros e pobres. 1.2.1. A lei geral de acumulação capitalista e as expressões da “questão social” frente à realidade dos adolescentes negros e pobres. 1.3. Sistema de Justiça: Punição, conservadorismo e seletividade.**

O Capítulo 2 intitulado **As medidas socioeducativas no Brasil e o Serviço Social**, está dividido em dois subitens: **2.1. Medidas Socioeducativas no Brasil: Como foi pensada x como está sendo executada.** **2.2. O Serviço Social no sistema socioeducativo.** Neste Capítulo será abordado como se deu o processo de criação das medidas socioeducativas no Brasil, e a relação do Serviço Social com o Sistema Socioeducativo, o qual de acordo com o levantamento anual do SINASE do ano de 2020 conta com 304 unidades socioeducativas de meio fechado e 46.193 adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade.

Para finalizar, no capítulo 3, intitulado: **Análises de reportagens expostas em mídias sociais sobre as unidades socioeducativas no Brasil**, apresentaremos, de fato, nossas contribuições para o Serviço Social, a partir da análise documental desenvolvida como metodologia para a realização do estudo em questão. Este capítulo se divide em 2 subitens, sendo: **3.1. Metodologia de Pesquisa.** **3.2. A medida socioeducativa de internação: Punição ou Socioeducação.** Neste último capítulo será apresentada a metodologia de pesquisa utilizada neste estudo, e os resultados alcançados por tal processo. Trazendo a reflexão sobre a medida socioeducativa de internação, a partir de análise documental de cinco reportagens, no período de 11/10/2019 a 27/10/2021, expostas em sites de jornais e revistas sobre o Sistema Socioeducativo, com ênfase na medida socioeducativa de internação. Para a busca das reportagens foram utilizadas as seguintes palavras: Unidades Socioeducativas no Brasil; Centros Socioeducativos; Medida Socioeducativa de internação; SINASE. As variáveis de análise para esta Pesquisa foram: O que estava escrito nas reportagens, desde questões que abordassem a infraestrutura das unidades socioeducativas até os relatos identificados.

Desse modo, o processo de construção desse Trabalho de Conclusão de Curso foi um momento singular em minha trajetória tanto acadêmica quanto de vida. Tendo em vista que se deu em consonância com a conclusão do meu estágio, e com a Pandemia da COVID 19, que impactou no funcionamento presencial da Universidade Federal de Ouro Preto, fazendo com que o ensino fosse remoto. E em meio a este contexto marcado pelo medo, pela incerteza, pela adequação à nova realidade, ocasionados pelo momento pandêmico e de isolamento social, fui construindo este trabalho de grande significado para a minha trajetória. Ao que tange à realização do estágio em meio a uma Pandemia, posso dizer que foi um processo, sem dúvidas,

desafiador para a minha formação, pois o cenário tanto da Vara Infração quanto da Universidade foram modificados. Ambas tiveram suas atividades presenciais afetadas pela Pandemia, o que foi desafiador para a minha inserção em campo, considerando também o fato de ter que me deslocar para outra cidade, pois moro em Ouro Preto e o estágio aconteceu em Belo Horizonte. Dessa forma, tanto o deslocamento para outra cidade quanto a adequação às modificações do campo de estágio, foram desafiadoras, porém não desqualificam a experiência vivenciada no estágio, uma vez que, foram adquiridos ensinamentos cruciais para a minha formação.

Não poderia deixar de enfatizar sobre a conclusão do curso, que reflete o fechamento de um ciclo de aproximadamente quatro anos de investimentos, estudos, dilemas, conhecimentos que foram imprescindíveis para a minha formação. Posso dizer que ao finalizar esta etapa da minha vida, com este estudo, reafirmou que a Rosilene que entrou no curso não é a mesma de agora. Todo o processo de formação e também de elaboração deste TCC contribuiu para o meu crescimento tanto profissional quanto pessoal, e este é o papel que o ensino e a pesquisa têm: o de nos modificar, nos inquietar, e querer algo além do que já temos ou sabemos. É se permitir mergulhar no mar dos saberes e das descobertas, começando por nós mesmos!

## **CAPÍTULO 1: INFLUÊNCIAS DA FORMAÇÃO SÓCIO HISTÓRICA BRASILEIRA NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

O presente capítulo visa abordar a formação sócio histórica brasileira e seus rebatimentos no Sistema de Justiça. Ao fazer tal reflexão entenderemos a importância de se pensar sobre as questões estruturais presentes no processo de construção das medidas socioeducativas, pensando na raça e no Estado, nesse cenário, como categorias de análise centrais. É importante refletir sobre o Sistema de Justiça e sua lógica conservadora, punitivista e seletiva, que recai de maneira direta sobre a vida dos/das adolescentes negros/as e pobres, estereotipados/as e classificados/as por todo este sistema e sociedade, a qual estamos inseridos, marcada pelo racismo e desigualdades sociais. Assim, veremos o quanto a cor do adolescente interfere na forma de tratamento que é dado pelo Sistema de Justiça, logo socioeducativo, que reforça cotidianamente a repressão. A escolha da raça/cor, como uma das questões

que descrevem a lógica da atuação do Sistema de Justiça se deu a partir de uma experiência empírica, que pude presenciar, a qual será exposta posteriormente neste capítulo. E, a partir desta experiência, pude constatar o quanto a raça/cor interfere no modo de tratamento que é dado pelo Sistema de Justiça para determinados/as pessoas e, em especial, adolescentes, como também, a própria sociedade trata e correlaciona o crime às pessoas pretas e pardas, que são as pessoas negras. Tal associação acontece devido ao racismo estrutural, que como parte estruturante do Sistema de Justiça molda as ações e a visão que se tem sobre as pessoas negras classificando-as e destinando a estas, de forma quase que “natural” à punição.

### **1.1. Racismo estrutural: Mascarado, porém sempre presente!**

*Era uma tarde de uma segunda feira, e ao meu redor estavam dois adolescentes em diálogo, sendo um negro e um branco. A uma determinada distância estava uma mulher branca que os observava. Os adolescentes conversavam como se conhecessem a um bom tempo. Eles se referiam a algum ato infracional que seus parentes também adolescentes estavam envolvidos, visto que, estavam na entrada de um local de atendimento a adolescentes autores de ato infracional. Durante o diálogo, ambos pareciam descontraídos comentando sobre o ato, enquanto aguardavam seus parentes que estavam dentro deste Centro. Depois, constatei através da observação, que a mulher branca que os olhava era a tia de um dos adolescentes.*

*E, dentro do Centro estava uma mulher negra, bastante abalada emocionalmente, e que pude observar que se tratava da mãe do adolescente negro. Em seguida, esta mulher sai acompanhada de outro adolescente também negro, que estava sendo atendido neste Centro, e de encontro ao outro adolescente negro foram embora. Posteriormente, o adolescente branco foi para perto da sua tia, e a atitude dos dois chamou a minha atenção. Eles começaram a imitar os adolescentes negros, e a tia disse: “você viu como eles ficam, eles se acham o tal, o poderoso”, se referindo aos adolescentes negros. E ambos começam a rir da situação.*

Início este capítulo trazendo esta cena, onde, ao presenciá-la, fiquei impressionada e reflexiva sobre o que para muitos de nós é tão óbvio, porém ainda tão velado em nossa sociedade: as diversas manifestações do racismo individual que nada mais demonstram do que um legado do racismo estrutural brasileiro. Observa-se que tal realidade remete, também, ao Sistema de Justiça, e toda a lógica menorista que ainda permeia as políticas públicas, as ações, os entendimentos governamentais, midiáticos e do senso comum acerca da infância e da juventude no Brasil.

A noção de “menoridade”, com a qual a sociedade baseia sua relação com esta parcela da população, está embasada numa concepção de família burguesa. A criança e o adolescente são assistidos em sua etapa de formação por esta família nuclear, não necessitando garantir o próprio sustento. Já o “menor”, como é configurado, apresenta-se como o oposto disso e adentra o mundo adulto (JÚNIOR, 1992, p. 27)

Tais aspectos foram citados, pois a cena envolve adolescentes, porém o olhar e a interpretação que a sociedade e o próprio Sistema de Justiça têm sobre eles se distinguem. Tal distinção baseia-se na diferenciação da criança para o chamado “menor”, afinal a criança é referida como a que não deve trabalhar, a que não comete delitos, a que não causa medo na sociedade, ativando o instinto de proteção no seu núcleo familiar e na sociedade. Já o “menor” é o que precisa trabalhar, o que comete delito, o que causa medo e motiva na sociedade atitudes de auto-defesa. Estes ditos “menores” advém e fazem parte da família “desestruturada”, ou seja, são as crianças e os adolescentes oriundos das famílias pobres e negras cuja dita “estrutura” sócio familiar não atende aos pretensos requisitos da ideia de “boa” família para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se que no entendimento baseado no “menorismo”, quando adolescentes brancos cometem um ato infracional, a situação é tratada como um deslize da adolescência, algo descrito como normal, “próprio da idade”. Já quando adolescentes negros são apreendidos cometendo ato infracional a situação é tratada a partir da ótica de que é “coisa de bandido”, dos propensos delinquentes, naturalizando a associação do crime/delito ao adolescente/menor negro e pobre. Desse modo, a criança e o adolescente chamados de “menor”, representam toda uma estrutura social e um contexto demarcado pela desigualdade social e pela segregação. “De tal maneira que, resumidamente, podemos dizer que, se por um lado

a sociedade possui um instinto de proteção da criança, por outro cria mecanismos para se defender do “menor”. (JÚNIOR, 1992, p. 27). Assim, o Sistema de Justiça, a estrutura governamental, a sociedade e o Estado entendem que o “menor” é passivo de punição e de controle disciplinar, tirando totalmente o caráter protetivo que toda criança e adolescente deveriam ter, sem que essa proteção estivesse diretamente relacionada aos determinantes de raça/cor e classe social, como podemos observar e ressaltar outrora.

São por cenas como estas, ou ainda piores, que torna-se imprescindível trazer à tona o racismo estrutural como elemento fundamental para se discutir o Sistema Socioeducativo, afinal, são nos adolescentes negros e pobres que os olhares da repressão e do controle social se voltam, e são nos olhares destes adolescentes que se encontram o medo e as incertezas de que poderão andar pelas ruas no centro da cidade tranquilamente sem serem abordados violentamente, por apresentarem “atitudes suspeitas”... o tom de sua pele!

(...) as expressões do racismo no cotidiano, seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade (ALMEIDA, 2018, p.16)

Ao falarmos sobre a formação sócio-histórica brasileira, logo notamos a presença do racismo como elemento de sustentação da estrutura social, política e econômica da sociedade brasileira, porque é um dos frutos mais marcantes do processo de colonização do Brasil, que tem rebatimentos até a contemporaneidade. Ainda vivenciamos as marcas deixadas pelo processo de colonização nas relações sociais, no comportamento e no tratamento que é dado às pessoas negras e pobres.

Com a montagem do antigo sistema colonial e a expansão das metrópoles e do domínio das áreas consideradas “bárbaras”, “inferiores”, “selvagens” colonizadoras, esse racismo se desenvolveu como arma justificadora da invasão que, por isso mesmo, seriam beneficiadas com a ocupação de seus territórios e a destruição de suas populações pelas nações “civilizadas” (MOURA, 1994, p.2).

O processo de colonização no Brasil foi marcante para a construção da nossa história. Nas escolas somos ensinados que o Brasil foi “descoberto” pelos portugueses, mas a realidade é que houve uma invasão, afinal, já havia toda uma

história com territórios ocupados por seus verdadeiros donos, os povos originários que aqui se encontravam, denominados, povos indígenas.

Não só roubaram-lhes as riquezas, mas suas culturas, crenças, costumes, língua, religião, sistemas de parentesco e tudo o que durante milênios esses povos constituíram, estruturaram e dinamizaram (MOURA, 1994, p. 4).

O processo de colonização promoveu a destruição de muito do que aqui já existia de cultura, de fé, de ancestralidade. É esta a verdadeira história do “descobrimento” do Brasil, a que não nos é contada verdadeiramente e sim velada. Trata-se de uma história marcada por sangue inocente derramado. Em nome da desvalorização e desconstrução de uma história, vozes foram silenciadas por promessas de avanços e melhores condições de vida.

Percebemos, assim, o quanto é importante compreendermos sobre o processo de colonização no Brasil a fim de nos aprofundarmos não somente na nossa história, mas também nos aproximarmos de forma mais contundente e coerente das contradições com as quais nos defrontamos no momento atual, pois seus rebatimentos recaem até os dias de hoje na organização de nossa sociedade. Dissecamos, então, sobre um dos elementos que outrora já demonstramos ser intrínsecos a todo esse processo de colonização e que ainda se faz presente na contemporaneidade: o racismo.

Segundo o autor Sílvio de Almeida,

(...) Há grande controvérsia sobre a etimologia do termo raça. O que se pode dizer com mais segurança é que seu significado sempre esteve de alguma forma ligada ao ato de estabelecer classificações, primeiro, entre plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos. A noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno de modernidade, que remonta aos meados do século XVI (ALMEIDA, 2018, p. 19).

É importante este primeiro apontamento acerca do termo raça, pois como o autor Sílvio de Almeida sinaliza este termo não é fixo, o que remete a sua relação com diversas circunstâncias históricas nas quais ele é utilizado. Assim, “por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico” (ALMEIDA, 2018 p.19). Percebe-se que assim como todas as relações sociais, a utilização e determinação da terminologia raça vem acompanhada de uma correlação de poder.

Há sempre uma classe que é vista como superior a outra e é nítido em nossa sociedade o quanto a classificação das pessoas, principalmente pela sua cor, determina o papel que ela deve ocupar na sociedade, mostrando a relação de poder de uma classe sobre a outra, relações que acompanham a nossa história desde o período da colonização no Brasil. Não é em vão que determinados trabalhos eram destinados aos negros que eram considerados aptos a executar, como por exemplo, trabalhos braçais, por serem considerados incapazes intelectualmente para exercerem atividades que envolvessem o raciocínio, tal como as pessoas brancas. Tal pensamento é perturbador, pois pensar que as pessoas tinham as suas capacidades julgadas a partir de uma classificação de cor, de raça, tornando inexistente a consideração de toda a trajetória e história de vida daqueles seres, em detrimento da tez da pele, os tratando como se não fossem humanos, é incoerente com as premissas humanistas.

No Brasil, quando discutimos a respeito dos negros, vemos que diversas opiniões e posturas racistas têm como base a aparência física para determina-los como “bons” ou “ruins”, “competentes” ou “incompetentes”, “racionais” ou “emotivos”. Isso de fato é lamentável, mas infelizmente existe! Quem já não ouviu na sua experiência de vida frases, piadinhas, apelidos voltados para as pessoas negras, que associam a sua aparência física, ou seja, cor da pele, tipo de cabelo, tipo de corpo, a um lugar de inferioridade? Ou à sexualidade fora do normal? (GOMES, 2018, p. 45).

A classificação das pessoas negras é muito presente nas relações sociais aqui no Brasil. Expressões como: “Até que para um negro, ele é bom no que faz.” “Nossa, mas você é uma negra bonita, educada. Parabéns!”, ainda são presentes em nosso cotidiano e por vezes naturalizadas por pessoas racistas (mas que não assumem que são racistas). Quantas falas, quantos olhares que são direcionados às pessoas negras com caráter pejorativo sobre as suas características físicas, como por exemplo, a textura do cabelo, que por muitos é considerado “ruim”, “sujo” e “feio”, ou o tamanho dos seus lábios, do nariz, que são usados como motivos para atos racistas e classificatórios de padrões de beleza instituídos por uma sociedade racista?

O racismo é, por um lado, um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como: cor de pele, tipo de cabelo, etc. Ele é por outro lado um conjunto de ideias e imagens referente aos grupos humanos que acreditam na existência de raças superiores e inferiores. O racismo também resulta da vontade

de se impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira (GOMES, 2018, p.52).

Vivemos em um país totalmente contraditório no que tange ao racismo. O mesmo é negado constantemente com discursos de que não somos um país racista, ou de que o racismo está quase acabado. Porém, a realidade contrapõe esses discursos quando, por exemplo, em um shopping os seguranças perseguem pessoas negras, coagindo-as, seja verbalmente, ou até mesmo, fisicamente. Como o autor Silvio de Almeida ressalta, o racismo “se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p.24). Desse modo, situações como a descrita acima retratam o nosso país quando falamos sobre o racismo, mais especificamente o racismo estrutural, sobre o qual nos aproximaremos adiante.

É fundamental compreendermos que:

(...) as expressões do racismo no cotidiano, seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que desenvolve as entranhas políticas e econômicas da sociedade (ALMEIDA, 2018, p.16).

Sendo assim, todas as vezes em que nos deparamos com situações racistas, precisamos ter em mente que há para além delas, uma estrutura sistêmica, que envolve âmbitos importantes da nossa sociedade, como as instituições políticas e econômicas. Ou seja, não se trata apenas de uma questão individual, ações isoladas, e sim, de uma articulação estrutural que envolve esferas fundamentais da nossa sociedade, que refletem diretamente sobre a vida de cada pessoa negra que mora no Brasil, e que acessa os diversos serviços e instituições sejam eles públicos ou privados. Almeida (2018) salienta que o conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais.

Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, mas não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional (ALMEIDA, 2018, p. 36).

O autor Silvio de Almeida (2018) alimenta a tese de que "(...) o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade." (ALMEIDA, 2018, p.15). Ou seja, ele é inerente a nossa sociedade, algo que está intrínseco a ela. Tal concepção nos remete à reflexão sobre como que nas nossas relações cotidianas situações racistas acontecem de maneira "natural", por exemplo: como em determinadas profissões quando ao nos depararmos com profissionais negros tendemos a sentir um certo espanto ou estranhamento, diferentemente se essa profissão é exercida por uma pessoa branca. Casos assim acontecem com pessoas negras que exercem profissões elitizadas, tais como médicos e médicas, engenheiros e advogados. Contudo, ao identificarmos uma pessoa negra ocupando um cargo que indica subalternidade ou até mesmo um trabalho precarizado e braçal, a situação não incorre em estranhamento e tampouco espanto, mas em uma naturalização imediata da ocupação daquele sujeito, tal como se ele ou ela estivesse ocupando o lugar que "lhe cabe", que "lhe é destinado". Percebe-se que são nesses pequenos detalhes, por vezes até despercebidos por nós, que o racismo está presente, afinal é algo estrutural em nossa sociedade. "Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção." (ALMEIDA, 2018, p 38).

Almeida (2018) sinaliza que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social, sendo esta, como salientamos, racista. Podemos considerar que as instituições estão a serviço da ordem societária vigente, e que os seus posicionamentos e expressões, regras e padrões racistas se vinculam de alguma maneira à ordem social que tem o intuito de resguardar.

As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. (ALMEIDA, 2018. p. 36).

É importante ressaltar que mesmo que as instituições não criem o racismo, elas o reproduzem em suas relações, o que não tira o seu caráter de naturalizar práticas racistas em nossa sociedade. Toda a estrutura social é composta por diversos conflitos, cuja raça é um deles. E, como sinaliza o autor Silvio de Almeida, "as instituições também podem atuar de maneira conflituosa, posicionando-se dentro do conflito" (ALMEIDA, 2018, p. 37).

Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade (ALMEIDA, 2018, p. 37).

A maneira como as instituições reproduzem as práticas racistas em nome da manutenção da ordem societária, do poder, diz muito sobre o “papel” que as pessoas negras recebem pela sociedade, e pelos que ditam as “regras” sociais da sociedade. Envolvendo questões políticas, econômicas e sociais, que rebatem sobre a vida das pessoas negras, através da perpetuação do racismo. E, como um exemplo dessas Instituições, temos o Sistema de Justiça, onde as relações de poder e dominação de uma determinada raça sobre a outra são perceptíveis em situações como a relatada ao início deste capítulo, onde há a naturalização e a associação da violência com as pessoas negras. Há outro exemplo, em meio a vários, que podemos citar que são as audiências, onde são compostas em sua maioria por profissionais brancos, o que já é algo significativo ao pensarmos sobre as funções sociais estabelecidas em nossa sociedade. Ainda pensando nesse ambiente das audiências, temos para exemplificar, os adolescentes negros que chegam para as audiências sem a presença de um advogado. Precisamos compreender que situações como esta, tem muito a nos dizer sobre o contexto brasileiro, que é marcado pela desigualdade social e pelo racismo, pois não se trata apenas de um adolescente que não está acompanhado de um advogado, e sim de um adolescente negro, oriundo de uma família negra e pobre, sem condições financeiras de custear uma defesa particular.

Desse modo, pensar nos adolescentes negros que além de se depararem com um ambiente jurídico, que tem toda uma estrutura tanto organizacional como também física, moldada em uma sociedade racista, majoritariamente composto por pessoas brancas, e devido á essas situações ficam sem entender os procedimentos legais que ali acontecem é representativo para entendermos as relações sociais que são estabelecidas nesse espaço.

O Brasil foi o último país do Continente Americano a abolir a escravidão, em 1888. Porém, esta abolição não retrocedeu toda uma história marcada pelo sofrimento e pela dor que a escravidão significou na vida dos negros escravizados, os quais, muitos colocados na sociedade brasileira após a abolição sem nenhum aparato, lançados à própria sorte. Com a abolição, os negros ficaram sem ter para onde ir, e

começaram a ser estigmatizados como preguiçosos e que não gostavam de trabalhar. E, a sociedade ainda preservava o pensamento escravocrata, que silenciava cada vez mais a voz das pessoas negras.

O ex-escravo que trabalhava no campo muitas vezes preferiu permanecer nas áreas rurais, ocupando pequenos pedaços de terra, geralmente em sistema de parceria nos quais cedia parte de sua produção ao dono da terra que cultivava. Mas ao longo do século XX, e principalmente a partir da década de 1930, a migração de negros e seus descendentes rumo às cidades cresceu cada vez mais. (SOUZA, 2008, p.125).

Mesmo após a abolição, os negros continuaram sofrendo com os reflexos da escravidão, submetidos a situações exploratórias e cruéis, ainda reféns de tudo que a escravidão ocasionou, e sem alternativas ficavam a mercê do que lhes era proposto pela sociedade, ou melhor, do que não lhes era possibilitado por esta mesma sociedade. “Eles geralmente desempenhavam as funções mais subalternas, uma vez que só alguns poucos afro-brasileiros conseguiam se educar, prosperar nos negócios e ascender socialmente.” (SOUZA, 2008, p. 125). Essas pessoas que foram escravizadas, e depois libertas, sem nenhum tipo de aparato tanto estatal quanto societário, acabaram se submetendo a condições precárias de trabalho, tendo que vender sua força de trabalho sob exploração, para conseguir se manter, e manter suas famílias. “Com o crescimento das cidades, se concentraram nas suas áreas menos nobres- até hoje constituem, de forma geral, as parcelas mais desfavorecidas de todas as regiões do Brasil” (SOUZA, 2008, p.125).

É interessante pensarmos que tais rebatimentos recaem até a contemporaneidade sobre a vida das pessoas negras em nosso país, e que muitas coisas, infelizmente, ainda continuam iguais.

A introjeção da ideia de superioridade de um povo sobre o outro, de europeus serem melhores que os latinos, destaca-se como uma das marcas mais cruéis e permanentes deixadas pelos colonizadores. A divisão racial instituída nesse momento histórico é uma das questões de maior repercussão até à contemporaneidade, constituindo-se o que se conceitua como neocolonialismo, que aliado a aspectos de um projeto de colonialidade, promoveram a dita Modernidade.( BUENO, 2021. p.82).

Hoje, não vivemos em um período escravocrata, mas ainda assim, vivemos situações onde o negro é colocado como o que deve ser dominado e silenciado em muitas situações. Os negros colhem os frutos de um período marcado por muito sofrimento e de muita injustiça, onde pessoas negras eram escravizadas, e submetidas à situações sub-humanas. Ainda hoje em nossa sociedade, há a relação da servidão do negro com o branco, mesmo que às vezes implícita. Tal relação de dominação de cor e servidão encontra-se nos diálogos, na forma de tratamento dispensada nos espaços públicos e privados, nos olhares, nas expectativas elaboradas a partir da tez da pele dos sujeitos. Estes são apenas exemplos de diversas situações que refletem no cotidiano dos negros aquilo que a abolição não foi capaz de abolir: a segregação, a desigualdade, o preconceito, o desprezo, a insegurança, o medo e, mais do que tudo, o racismo.

As relações sociais marcadas pela dominação de uma classe sobre a outra, da ideia engendrada de que uma determinada camada da sociedade é superior à outra, não se isenta da concepção de raça, e se sustenta por meio desta. Fortemente percebemos o quanto isso é evidente em nosso país, fazendo-se presente nos simbolismos do “quartinho da empregada” e nos apartamentos que mantêm a dita dependência completa de empregada, nos presídios abarrotados de pessoas negras, em sua maioria sem escolarização e advindas de camadas menos favorecidas, no sistema socioeducativo, que assim como o sistema prisional, possui cor predominante e classe social demarcada por um histórico de segregação e de diferenciação de um grupo social, marginalizado e considerado “inimigo” do Estado.

## **1.2. Os estigmas e estereotípicos dos adolescentes negros e pobres.**

Dessa forma, a classe social considerada “inimiga” do Estado é composta por pessoas negras e pobres, os quais trazem consigo o resultado de um passado marcado pela segregação e pela dominação. Portanto, os filhos das famílias pertencentes a essa classe social, são também considerados “inimigos” do Estado. Nesse sentido, a ideia de uma infância marcada pela delinquência, por ser extremamente perigosa e, em função disso, marginalizada, ensejando a forte e

repressora atuação estatal, define o sentido de infância que conforma o imaginário social brasileiro sobre o que era ser uma criança pobre no Brasil.

Assim, a formação da infância no Brasil é composta por várias distinções sociais e culturais que estão presentes desde o processo de colonização. Portanto, ao tecermos sobre este processo somos remetidos ao período de colonização brasileira, que como vimos, deixou suas marcas nas relações sociais instituídas, em nossa organização social e, sobretudo, na vida das pessoas negras. O nosso país tem como uma de suas especificidades, no quesito da história da infância, a distinção social da criança, o que ocasiona o tratamento diferenciado em relação à classe social e à raça. A forma como a sociedade passou a tratar as crianças foi sendo modelada a partir de sua classe social, de sua raça, de sua cor, reforçando as desigualdades sociais.

Para que possamos compreender a questão da infância e adolescência no Brasil, necessariamente devemos levar em conta os estereótipos, inversões de sentido e banalizações construídos ao longo de séculos (JÚNIOR, 1992, p. 13).

Sendo assim, é imprescindível pensarmos no contexto social que viviam as crianças e os adolescentes pertencentes às famílias escravizadas aqui no Brasil.

“As crianças escravas morriam com facilidade, devido às condições precárias em que viviam seus pais e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças” (ARAÚJO, 2013, p.15). Estas crianças e adolescentes eram desde novas submetidas a situações desiguais e desumanas, as quais refletiam as ideias de dominação e superioridade de uma determinada raça e classe social sob a outra, e principalmente a diferenciação da concepção da infância da criança branca para a criança negra.

(...) visto que, até determinado período, em que ainda eram muito pequenos, os filhos de senhores e filhos de escravos podiam conviver nos mesmos espaços da casa grande. E no momento em que possuíam certa autonomia e não precisavam de cuidados constantes das mães ou das amas (possivelmente entre os quatro e sete anos de idade), os filhos dos senhores iam para a escola, enquanto os filhos dos escravos iam trabalhar junto aos escravos adultos (ARAÚJO, 2013, p. 83).

Outro elemento fundante acerca do contexto social da vida das pessoas escravizadas é a exploração da força de trabalho e o condicionamento à servidão. E,

para as crianças e os adolescentes pertencentes a estas famílias escravizadas este processo seguia o mesmo caminho, visto que:

O adestramento para o trabalho e a violência são elementos historicamente constituintes da sociabilidade da infância e juventude pobres no Brasil, que não se extinguiram com o fim do regime escravista e com a proclamação da república, mas ganharam novos adornos e não romperam com as raízes colonialistas. (ARAÚJO, 2013, p.84).

As crianças e os adolescentes ex-escravizados eram submetidos a quaisquer condições de trabalho para conseguirem sobreviver, os quais sem alternativas “deveriam se adaptar a essa nova disciplina de exploração do trabalho” (ARAÚJO, 2013, p. 84). E sem poderem vislumbrar um destino diferente do que vivenciaram seus ascendentes, se tornaram alvo da repressão social e estatal.

Nesse sentido, crianças e adolescentes pobres que perambulavam pelas ruas e ali desenvolviam suas estratégias de sobrevivência, seja engraxando sapatos, ou vendendo jornal, ou cometendo pequenos furtos, ou esmolando, tornaram-se alvos da ação direta do Estado. À medida que os meios de repressão e controle social foram se desenvolvendo e se expandindo, e a ideologia do trabalho livre assalariado se enraizando na nossa sociedade, aqueles considerados infratores da ordem e dos bons costumes, rotulados de vadios e vagabundos, compunham a população iminentemente perigosa que, portanto, deveria ser disciplinada, reeducada e ressocializada (ARAÚJO, 2013, p.85).

Desse modo, as crianças e os adolescentes ex-escravizados foram desde cedo estereotipados e estigmatizados pela sociedade, e tais estereótipos e estigmas são reforçados até a contemporaneidade na vida dos adolescentes negros e pobres.

De antemão, é importante nos atentarmos ao significado dos termos estigma e estereótipo. Ao que tange ao termo estigma, GOFFMAN (2004), salienta que os gregos, os quais tinham muito conhecimento de recursos visuais, criaram esse termo para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar algo de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Dessa forma, a pessoa que era marcada deveria ser evitada, principalmente em locais públicos.

Mais tarde, na Era Cristã dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo: o primeiro deles referia-se a sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele, o segundo, uma alusão médica a essa alusão religiosamente, referia-se a sinais corporais de distúrbio físico (GOFFMAN, 2004, p. 5)

No entanto, GOFFMAN (2004) ressalta que atualmente o termo estigma tem sido usado de forma ampla semelhante ao sentido literal original, porém aplicado mais à própria desgraça do que à sua evidência corporal. Dessa forma, a sociedade cria e estabelece meios de categorizar as pessoas, classificando-as como comuns e naturais. Assim,

Enquanto o estranho está a nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente dos outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável\_ num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca (GOFFMAN, 2004, p. 6)

A partir dessa categorização, a pessoa deixa de ser considerada comum e passa a ser considerada diminuída e estragada. E, essa característica é, portanto, um estigma, “(...) especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande.” (GOFFMAN, 2004, p.6).

Em relação aos estereótipos, GOFFMAN (2004) alerta que “nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo.” (GOFFMAN, 2004, p. 6). Nesse sentido, “um estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo.” (GOFFMAN, 2004, p. 7).

Assim, para que se pudesse aprofundar sobre a realidade social dos/as adolescentes negros/as e pobres, optou-se pelas categorias estigma e estereótipo, como categorias de análise para tal reflexão, tendo em vista a semelhança do significado das mesmas com a vida desses adolescentes. E, como GOFFMAN (2004) apresenta, o estigma remonta situações das quais um indivíduo que poderia facilmente ser recebido na relação social cotidiana, mas devido ao fato de ele possuir um traço que impossibilite a atenção aos seus demais atributos, este possui um estigma, ou seja, uma característica que o inferioriza e o classifica diante dos demais.

Sendo assim, ao estigmatizar uma pessoa, esta passa a ser classificada e descaracterizada como um indivíduo comum diante da sociedade. Neste sentido, os filhos dos ex-escravizados passaram a ser tratados e referenciados como os que “estragavam” a sociedade, sendo-os passíveis de punição e da coerção. A partir das considerações de GOFFMAN (2004), percebe-se que os estereótipos se relacionam com os estigmas a partir da interação social, e recaem de forma consequente sobre a

vida dos que são estigmatizados e estereotipados. E, em meio a este cenário, estas crianças e adolescentes, filhos de ex-escravizados passam a ser tratados como “menor”.

Resultado de um percurso histórico de escravidão e de um modelo econômico concentrador de renda, surge o MENOR, também conhecido como pivete ou trombadinha. Vilão e vítima de nosso folhetim cotidiano, este controverso personagem é apresentado como desajustado e marginal (JÚNIOR, 1992, p.13).

O “menor” se insere na mesma faixa etária da criança, o que reforça a diferenciação de uma determinada criança para outra, justificado pela sua origem de família “desestruturada”, termo que reforça a ideia conservadora de família tradicional brasileira, tipicamente branca e rica, onde há uma estrutura familiar que todos devem seguir, e os que não a seguem são segregados da sociedade, e obviamente culpabilizados por não se encaixarem nesta estrutura familiar. Assim, as famílias pobres, que não se adequam às estruturas traçadas como tradicionais das famílias nucleares e, portanto, normatizadas, são consideradas as “desestruturadas”, as incapazes.

Apesar de muitos avanços no sentido de descaracterizar esta categoria de família desestruturada, ela é muito presente não somente nos vocabulários das pessoas, mas também, e ainda, no próprio Sistema de Justiça. Não é em vão que se destina à família muitas ações e esforços promovidos pelo Sistema de Justiça, que “Propiciam, pois, às políticas de controle social as oportunidades de que estas necessitam para transformar a família num módulo padrão da sociedade, sujeito a uma regulação normalizadora” (RIZZINI, 2011, p. 327- 328).

Assim, a criança é referida como a que não deve trabalhar, que não comete delitos, que não causa medo na sociedade, ativando o instinto de proteção no seu núcleo familiar. Já o “menor” é o que precisa trabalhar, o que comete delito, o que causa medo e motiva na sociedade atitudes de defesa.

Ademais,

A abordagem familista afirma que os adolescentes criminalizados vêm de “famílias desestruturadas”, que não cumprem sua função de proteção, cuidado e socialização, sendo esta a origem do comportamento desviante ou infrator (MENEGETTI, 2018, p. 278)

O “menor” deveria ser tratado como caso de polícia, e como reflexo desse complexo político jurídico que era construído. Nesse sentido, o Brasil legislava e constituía um arcabouço em torno de prerrogativas jurídicas que lhe dessem condições de tratar as crianças pobres como menores a serem tuteladas e corrigidas pelo Estado.

Portanto, foi nas primeiras décadas do Brasil republicano, dentro de um ideal de nação almejado pelas classes dominantes, que a infância pobre se tornou alvo de preocupação e passou a ser tratada como um “problema social”. A criança, como futuro adulto trabalhador, carregava uma importante representação para o progresso da nação e, portanto, deveria ser alvo de ação especial (ARAÚJO, 2013, p. 87).

Desse modo, “a infância e a adolescência atingida pela pobreza, que tenderiam para a vadiagem e para a criminalidade, tornaram-se um dos alvos principais das ações de vigilância e disciplinamento” (ARAÚJO, 2013, p. 87). Percebemos desde então, que a pobreza passa a ser tratada como caso de repressão e coerção por parte da sociedade, sendo tratados como os que oferecem perigo para os demais. E, como exemplos de legislações voltadas para o disciplinamento da Infância e Juventude, temos o Código Penal de 1830 e o Código Penal de 1890, os quais definem as sanções e incidências estatais para ações criminosas cometidas por pessoas com até 17 anos de idade, utilizando o mesmo pensamento de responsabilização e de repressão que era destinada aos infratores adultos.

Para ilustrar tal concepção coercitiva para com o “menor” temos também o 1º Código de Menores de 1927. Este Código surge em meio a um contexto político e social, no qual o Brasil estava passando por grandes questionamentos e relevantes mudanças, como a crise econômica e política da República Liberal, o que ocasionou o questionamento acerca do papel do Estado frente à sociedade.

É nesse contexto, onde a preocupação é a vigilância do que pode vir a ser perigoso, que ganha força a preocupação com a prevenção. A associação das práticas preventivas com as ideias difundidas pela periculosidade era inevitável. E a criança como futuro homem de bem, como o futuro cidadão, torna-se foco de intervenções de médicos, educadores, moralistas e juristas (BULCÃO, 2002, p. 66).

Neste Código é sistematizada a ação de tutela e coerção estatal, com o intuito de reeducar as crianças e os adolescentes. Era um contexto em que a criança e o adolescente eram vistos como extensão do patriarca, surge o Juiz de Menores, que

era o responsável pela tutela e também assistência aos “menores” em nome do Estado. Percebe-se neste Código a ideia de regularização e controle do “menor”, fosse ele trabalhador ou não.

Igualmente inserido na mesma faixa etária que a criança, o “menor” seria uma triste exceção, pois estaria em situação irregular decorrente de sua origem em famílias “desestruturadas” de baixa renda (JÚNIOR, 1992, p.13).

É notório o quanto a dicotomia entre criança e “menor”, reforça a divisão entre quais crianças gozam de direitos e quais não. E, tratando-se dos marcos legais, é perceptível o papel do Estado no controle social e na coerção para com a infância pobre. Visando tais aspectos é interessante pensarmos que em uma determinada situação em que duas crianças, sendo uma branca e outra negra, ambas com a mesma faixa etária, porém pertencentes a realidades sociais e econômicas distintas, são tratadas de maneira diferente, a partir da concepção de estereótipos e estigmas. Uma tratada como criança, já a outra como “menor”. Uma se vista com um objeto de valor é considerado normal, já a outra é passivo de desconfiança e se torna “suspeita.” Essa diferenciação, socialmente construída, corresponde a uma inversão de abordagem com cruéis reflexos na vida cotidiana desta infância estigmatizada” (JÚNIOR, 1992, p. 130).

Tal situação retrata a forma como as crianças e os adolescentes pobres e negros são estereotipados (as) e estigmatizados (as) em nossa sociedade. E, estes são muitas das vezes tratados e referidos como “pivetes”, sendo que são crianças e adolescentes. “Os pivetes figuram como personagens perigosos no cenário da violência urbana, sendo despojados de seus atributos e características infantis” (JÚNIOR, 1992, p.14). E, assim como os “menores” são vistos como caso de polícia, e que precisam ser ressocializados na sociedade.

(...) o problema da infância e da adolescência pobre transformou-se numa questão de justiça e assistência social, dando origem à dicotomia entre criança/ adolescente, de um lado, e menor, do outro, escamoteando-se a dimensão política das desigualdades sociais (RIZZINI, 2011, p. 328).

As famílias negras, pobres e periféricas são alvo dos estereótipos e estigmas, os quais recaem sobre a vida dos seus filhos e filhas. Sendo classificadas como “desestruturadas” e incapazes de cuidar dos filhos, recebendo os estereótipos

conservadores que as rotulam e as julgam inferiores às demais famílias. E, tanto a sociedade quanto o Estado os enxergam de maneira superficial, negando a história de vida de cada uma delas e a forma em que vivem e se relacionam com a sociedade.

Incapazes de cuidar de si mesmas, as famílias pobres são representadas como igualmente incapazes de cuidar adequadamente dos seus filhos, propiciando-lhes a educação necessária à formação de cidadãos válidos e úteis, passíveis de se integrarem ao capital humano de que a nação precisa para o seu desenvolvimento (RIZZINI, 2011, p. 325).

E são estas concepções acerca da família pobre e negra, e seus filhos sendo estigmatizados e estereotipados que “passam a pautar tanto as relações sociais, como as políticas públicas” (JÚNIOR, 1992, p.13).

Classificam os pobres, de um modo geral, através de uma pauta de "carências". Não são brancos; não gozam de uma situação familiar clara e estável; não têm paradeiro certo e sabido; não contam com o patrimônio mínimo necessário à sobrevivência digna; não possuem educação formal, nem qualificação profissional adequada; não apresentam moralidade ou gosto inequívocos, bons antecedentes, reputação ilibada, e assim por diante (RIZZINI, 2011, p. 325).

A concepção atual que temos sobre a infância resulta de todo um processo histórico, onde socialmente são subdivididas as faixas etárias como “infância” e “adolescência”, para as quais são estabelecidas as formas de comportamento e a maneira de se inserirem na sociedade. Tal concepção retrata uma anulação de percepções acerca da própria realidade brasileira:

O estereótipo de infância construído no senso comum (criança branca de classe média assistida por uma família nuclear estruturada) está longe de refletir o rosto mestiço e desnutrido da maioria de nossa população de 0 a 17 anos (JÚNIOR, 1992, p.14).

Com esta idealização de cenário brasileiro fortemente marcado pelo senso comum, e pelo abafamento das desigualdades sociais, os adolescentes pobres e negros, tratados como ‘menor’, ‘pivetes’, são cada vez mais perseguidos pela lógica da repressão e da punição. É interessante pensarmos sobre a naturalização destes termos “menor” e “pivete” em nossa sociedade. Com certeza todos já escutaram tais termos, ou até mesmo os reproduziu, e isto se dá devido a esta lógica social e estrutural em que estamos inseridos, onde se torna “normal” estereotipar determinado

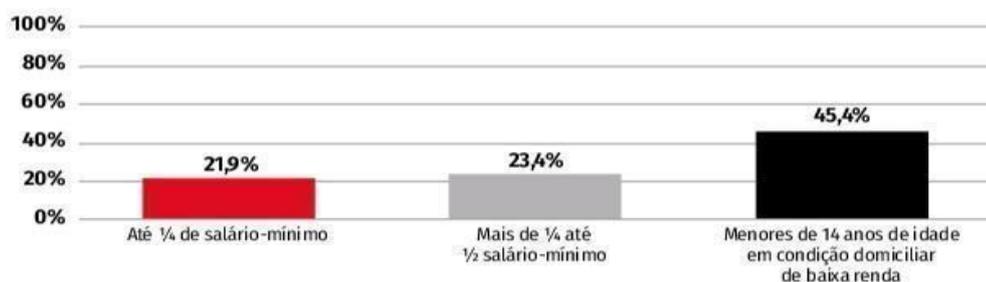
adolescente baseado na sua cor, na sua vestimenta, na sua maneira de falar, no uso de gírias, na sua condição social. Isto retrata uma sociedade, sobretudo, uma realidade racista, que foi moldada para segregar e subalternizar uma classe, onde é reforçado, cotidianamente, estereótipos e estigmas.

(...) Portanto, aquelas crianças que compartilhavam de uma convivência familiar em meio a promiscuidade, a criminalidade, a corrupção moral, a depravação e ao vício estavam fadadas a uma vida adulta de reprodução desses males sociais e morais, e foi sobre essas bases que se estruturou a ação estatal sobre a infância e juventude pobre (ARAÚJO, 2013, p. 87-88).

Os adolescentes negros e pobres, considerados o perigo para a sociedade “exemplificam o rosto de um país, que não soube construir uma história ética pautada no respeito humano” (JÚNIOR, 1992, p.14). Assim, o ideário da infância e juventude brasileira que é repassada baseada no senso comum não condiz com a realidade do nosso país.

Tabela 1-Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos baixos- Brasil, 2019.

### Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos – Brasil, 2019



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

**Renda domiciliar mensal per capita de até meio salário-mínimo:** equivalente a R\$ 499,00 em valores de 2019.

**Renda domiciliar mensal per capita de até um quarto de salário-mínimo:** equivalente a R\$ 249,50 em valores de 2019.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. (Pnad Contínua)2019.

Percebemos que há expressivo percentual de crianças e adolescentes em situação de baixa renda no Brasil, reflexo do real cenário da infância e juventude brasileiras. Estas crianças e adolescentes estigmatizadas e estereotipadas

expressam a realidade do nosso país, onde muitas crianças e adolescentes não têm seus direitos garantidos, sendo-lhes negados constantemente.

No Brasil, o “menor”, o “pivete” ativa na sociedade os piores sentimentos que se podem ter para com uma criança, pois representa o perigo, sendo sempre o que causa medo nas pessoas, o que comete delitos. Prevalece em nosso país a lógica de que a maioria são crianças, e os “menores” são uma minoria, que precisa ser consertada através da exclusão social.

\_ “Ah! Já até me acostumei com o rosto de muitos aqui, quando chegam já o que fizeram, já virou rotina.”

\_ “Esse tem cara de bandidinho.”

\_ ” Logo, logo a polícia vai prender, já está quase ficando de maior mesmo.”

\_ “Esse daí tem jeito de malandro. Olha só as roupas que ele usa, o corte de cabelo, as músicas que ele escuta.”

\_ ” Esse daí tem jeito mais não! É mal de família desestruturada.”

Estas são algumas de tantas falas que representam a forma como que muitos adolescentes negros e pobres são retratados em nossa sociedade brasileira. E, mais do que falas elas têm um significado estrutural e social, são estigmas e estereótipos que como vimos acompanham as famílias negras e pobres desde o período da escravidão em nosso país. Estes adolescentes desde crianças carregam diante da sociedade, estigmas de que são incapazes de estudar, de viverem uma vida emancipada, plena e principalmente onde seus direitos são respeitados. São vistos como inferiores, e já têm um futuro traçado a partir de concepções formadas no senso comum e conservadoras, onde ser pobre significa estar fora da estrutura social, e deve ser excluído da sociedade seja pela coerção e pela punição.

Esse estereótipo dos pobres como inferiores, viciosos, ignorantes, miseráveis, erradios (vagabundos), promíscuos, turbulentos, pouco operosos e asseados, imprevidentes, conformistas, ressentidos, quiçá, revoltados, foi sempre o pano vermelho dos agentes devotados à vigilância da sociedade e da ordem pública (RIZZINI, 2011, p. 325).

É importante termos sobre a forma que os adolescentes negros e pobres são vistos pela sociedade, principalmente aquelas pertencentes à classe burguesa. É fácil para uma pessoa pertencente à classe burguesa olhar para um adolescente

negro, pertencente à classe trabalhadora, andando nas ruas ou sentado nas calçadas e julgá-lo estar “desocupado”.

Imersos em uma voraz lógica de mercado, os respeitáveis “cidadãos brasileiros não param para pensar sobre o porquê daquelas crianças estarem perambulando pelas ruas, e quais são as consequências perversas do olhar negativo e raivoso que lançam sobre elas (JÚNIOR, 1992, p.14).

Estas pessoas olham para estes adolescentes e não os enxergam como verdadeiramente são. Afinal, é muito simples olhar para uma determinada situação, e não questioná-la. Da mesma forma, quando uma família negra e da classe trabalhadora, cujo os responsáveis se encontram desempregados, e pedem algum tipo de “ajuda” seja em alguma porta de um restaurante ou na rua, tornam-se alvo de moralismos, e são estereotipados como família “desestruturada”, preguiçosos, acomodados. São situações hipotéticas, porém cotidianas, e que fazem parte do cenário brasileiro, onde nestas famílias se encontram adolescentes negros e pobres chamados de “menores”, “pivetes”, “bandidinhos”. Portanto, é preciso compreendermos a gênese que está por trás da sociabilidade da qual fazemos parte, o capitalismo.

### **1.2.1. A lei geral de acumulação capitalista e as expressões da “questão social” frente à realidade dos adolescentes negros e pobres**

Para tal, é fundamental o entendimento acerca da lei geral da acumulação capitalista:

Quanto maiores a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e a energia de seu crescimento, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva do seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível é desenvolvida pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva cresce, portanto, com as potências da riqueza. (...) E quanto maior, finalmente, a camada lazarenta da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial. (MARX, 1984, I, 2:209).

A partir do entendimento do movimento do modo de produção capitalista, compreendemos que os adolescentes pertencentes à classe trabalhadora vivenciam

cotidianamente as expressões da “questão social”, como um dos resultados do processo de acumulação do capital.

É importante destacarmos que “a expressão “questão social” não é semanticamente unívoca; ao contrário, registram-se em torno dela compreensões diferenciadas e atribuições de sentido muito diversas” (NETTO,1998, p.41). Assim, há diferentes compreensões acerca desta expressão, e conseqüentemente atribuições de sentidos diversificados. Feita tal observação, elucidamos que a “questão social” a ser discutida neste texto está situada no marco da tradição teórico política marxista. Apresentaremos a “questão social”, dada a sua importância para o Serviço Social, sendo objeto de atuação profissional dos/as assistentes sociais. Como também, a sua relevância ao tratarmos do Sistema Socioeducativo, sobretudo, a medida socioeducativa de internação. Afinal, os adolescentes que passam por este Sistema vivenciam as expressões da “questão social” “

Segundo NETTO (1998), todas as indicações disponíveis sugerem que a expressão “questão social” tem história recente, ou seja, seu emprego data de cerca de cento e setenta anos. Ela começou a ser usada na terceira década do século XIX, e foi divulgada até a metade daquele século por críticos da sociedade, e também por filantropos dos diversos espaços do aspecto político. É fundamental a compreensão sobre a gênese da expressão “questão social”, a qual sabemos que é a exploração e o sistema de acumulação capitalista, pois ela surgiu para dar conta do novo fenômeno que se revelou na Europa Ocidental, devido aos impactos da industrialização iniciada na Inglaterra no século XVIII, o fenômeno do pauperismo. É importante destacar que é na era monopolista que se potenciam as contradições fundamentais do capitalismo e que faz emergir o fenômeno do pauperismo, o qual a expressão “questão social” veio para defini-lo.

A pauperização da população trabalhadora constitui de imediato a instauração do capitalismo em seu estágio industrial concorrencial, o que fez com que a pobreza se generalizasse, e pela primeira vez no registro histórico a pobreza crescia de maneira atenuante em razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas. Logo, era o crescimento da capacidade de produção inerente ao crescimento da pobreza. Neste fato, logo percebemos o quanto o capitalismo em seu estágio industrial concorrencial proporcionou aos trabalhadores a capacidade de produzir bens e serviços, porém inacessíveis a eles. Afinal, os avanços industriais

significavam na realidade algo benéfico aos capitalistas burgueses, já aos trabalhadores trouxe o pauperismo, e o aumento circunstancial da pobreza.

Fazer a reflexão acerca da “questão social” frente à realidade dos adolescentes negros e pobres, filhos da classe trabalhadora do nosso país, ajuda a elucidar a realidade em que eles são submetidos diante da sociabilidade vigente, uma vez que a “questão social” perpassa por vários âmbitos da vida destes adolescentes, desde o momento em que não conseguem se alimentar em casa, devido ao desemprego dos seus pais até a falta de atividades de lazer para ocupar as tardes dos seus dias. E, sabemos que “os dispositivos de controle social projetaram uma imagem da pobreza que tem logrado manter-se, ao longo do tempo, sem prejuízo das eventuais variações históricas ou regionais dessa percepção” (RIZZINI, 2011, p. 325). Ou seja, o importante é a manutenção da ordem social vigente, independente dos embates sobre a vida da classe trabalhadora.

É fundamental este entendimento sobre o funcionamento do modo de produção capitalista, e das expressões da “questão social” para desnaturalizarmos a utilização dos termos “menor”, “pivete”, entre outros, que estereotipam e estigmatizam os adolescentes negros e pobres brasileiros, pois por trás destes termos, como vimos, há um recorte racial e um contexto marcado pelo modo de produção capitalista. Pois, vivemos em país onde:

A história das políticas sociais, que redundou na legislação e sua assistência (pública e privada) à infância e juventude, com seus governos e desgovernos conduziu a sociedade brasileira a uma situação paradoxal (RIZZINI, 2011, p.323).

Aprovamos em nosso país uma das leis mais avançadas do mundo no âmbito da infância e da juventude, que foi o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8.069. “(...) A nova lei pretendeu garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes de qualquer origem social, com absoluta prioridade” (RIZZINI, 2011, p. 323). Porém, a realidade brasileira é paradoxal, pois:

É como se existissem duas sociedades. Uma que se indigna com esse estado de coisas e ruidosamente reclama e obtém a reforma do discurso oficial, inclusive em um dos domínios mais bem guardados e estruturados e guardados da tradição institucional brasileira: o domínio jurídico-judiciário. Enquanto isso, a outra resiste, sub-reptícia e obstinadamente ao novo modelo, acusado, velada ou abertamente, de proteger “menores”, “pivetes”, “trombadinhas”. Quanto a estes, não os reconhece como legítimas crianças e adolescentes, considerando-os,

ao contrário, inimigos precoces do bem público, que é preciso conter precocemente, tirando-os de circulação, não importa como (RIZZINI, 2011.p. 324).

Em meio a este paradoxo do que se encontra em termos de ordenamento jurídico para a garantia dos direitos da infância e juventude, e o que acontece na prática se encontram os adolescentes negros e pobres, estes marcados pelos estereótipos e estigmas sociais são considerados o “perigo” para a sociedade, os quais o cenário brasileiro nega constantemente a sua existência, enxergando-os como aqueles a serem coagidos e excluídos do convívio social.

Essas crianças e adolescentes, pelas ruas, favelas e roçados do país, vão expondo a brutal distância entre a realidade nacional e o cartão postal de modernidade com que se busca encobrir as desigualdades existentes (JÚNIOR, 1992, p. 14).

### **1.3. Sistema de Justiça: Punição, conservadorismo e seletividade.**

Diante do exposto até então, torna-se imprescindível para o nosso estudo tratarmos a respeito do Sistema de Justiça, ao que tange ao seu caráter punitivo, conservador e seletivo. Estes aspectos, portanto, recaem sobre a vida de muitos brasileiros/as, entre eles/as, os/as adolescentes.

De antemão, é fundamental compreendermos a relação existente entre o Estado e a pena. “Segundo Wacquant (2007), o processo de flexibilização do trabalho e dissolução do Estado de bem-estar se articulam organicamente com o desenvolvimento do que ele chamou de “Estado punitivo”. (WACQUANT, 2007, *apud* ARAÚJO, 2013, p. 56).

Desse modo, o Estado Penal<sup>1</sup> se insere na lógica neoliberal, como parte intrínseca de um projeto político, onde se pode notar que:

---

<sup>1</sup>A categoria Estado Penal foi escolhida para subsidiar este estudo, tendo em vista as seguintes reflexões: 2) considero que o Brasil possui elementos estruturantes e ideológicos de sua história que intensificaram o dito Estado penal aqui existente, dando a este corpo e forma de gigante diante de um povo tão frágil por natureza, motivo pelo qual, conclamo o nome “Estado da *desumanidade*”, quando me refiro ao Estado penal brasileiro, já que na minha avaliação, o Estado brasileiro nasceu penal não se tornou, como aponta Wacquant; 3) avalio que o Estado penal, “importado” do contexto estadunidense, nada mais foi do que o Estado já incorporado, mas que na realidade em questão, se tornou mais intenso, legitimado e apropriado a ser implementado no contexto brasileiro, a fim de garantir as relações sociais e a organização societária favoráveis à intensificação das premissas do capitalismo,

O “direito ao trabalho” foi substituído, no cenário político, pelo “direito a segurança”, como estratégia político-ideológica de legitimidade das classes dominantes frente ao desgaste resultante da flexibilização e precarização do trabalho e, como parte desta estratégia político-ideológica, se consolida a ideia de uma criminalidade que cresce assustadoramente e de uma classe de miseráveis, desocupados e desqualificados, ou seja, a classe dos “maus trabalhadores” que colocam em risco a vida dos “bons trabalhadores” (ARAÚJO, 2013, p. 56).

O Neoliberalismo, modelo econômico e de Estado, veio para “reformular” o Liberalismo, perpetuando as suas contradições e as suas disputas, tanto econômica quanto social. O Neoliberalismo trouxe como consequências para as políticas sociais o viés da mínima intervenção Estatal, que reforça um Estado descomprometido e isento de suas responsabilidades, principalmente para com a classe trabalhadora, aumentando a pauperização e a exploração.

A lógica neoliberal exige a desregulamentação econômica, impõe a precarização do trabalho e estabelece o ritmo em que avança a pauperização absoluta das classes subalternas, também define a expansão do “Estado penal”, isto é, a ampliação da política de controle social punitivo da população que mais sofre com os efeitos deletérios das estratégias atuais de acumulação do capital frente à crise estrutural (ARAÚJO, 2013, p.60).

A partir da lógica neoliberal, há a culpabilização das pessoas pela condição de pobreza em que vivem, passando a serem tratadas pelo Estado com o viés punitivo, resultado de uma estrutura social. A situação de pobreza em que viviam passa a ser vista como condição moral e de escolhas, negando totalmente a real razão destas situações, que passa pela contradição do modo produção capitalista.

(...) a guerra contra a pobreza foi substituída pela guerra contra os pobres, traçada pela contração do Estado: orçamentária, via cortes nos gastos públicos com assistência e seguros sociais; administrativa, na intensificação da burocracia para solicitar e acessar os benefícios; e ideológica sob o argumento de que a redução de programas de auxílio público seriam para combater a dependência, a qual causa uma inércia e acomoda os pobres, pois os impede de buscar trabalho (ARAÚJO, 2013. p. 61).

---

fato que não elimina a ideia anterior, de que o nosso Estado já tinha, em suas protoformas, o caráter potencialmente penal; (BUENO, 2020, p. 33)

O braço punitivo do Estado se entrelaça com o controle das classes dominantes da população, e dado a importância desta veracidade em nossa sociabilidade, é importante esta elucidação inicial acerca do Neoliberalismo, bem como do Estado Penal, os quais como parte inerente da nossa sociedade atual tem se fortalecido, sendo justificado pelos que defendem a “ordem pública”, como algo extremamente necessário em nossa sociedade brasileira.

Estamos diante de uma sociabilidade que impõe a repressão como regra e a liberdade como exceção. Construimos e fortalecemos o Estado penal como forma de obtenção de uma psseudossegurança social, classificando este *modelo* de Estado como necessário aos dias atuais (BUENO, 2020, p. 184).

O Estado Penal tem ocupado cada vez mais em nosso país um papel primordial diante dos operadores da justiça, revelando-se ainda mais repressivo, violento, punitivo e seletivo. O interessante é que por trás destas características determinantes deste Estado Penal, utiliza-se como uma das justificativas a imagem de que são os garantidores da justiça.

Segundo SOARES (2011), a justiça pode ser definida como equidade, ou seja, como um princípio moral ou para alguns, ético. Para ele, os seres humanos por serem iguais por natureza deveriam ser tratados de maneira igual em todos os aspectos da vida em sociedade. No entanto,

A realização da justiça é uma função praticamente incompatível com aquela atribuída ao direito penal, que consiste em castigar, parcialmente, os ataques que tenham por objeto os bens jurídicos protegidos pela ordem legal. O direito penal e, por conseguinte, a pena buscam fins bem mais racionais: tornar possível a convivência social. A metafísica necessidade de realizar a justiça excede os fins do direito penal (BITENCOURT, 2004, p.121).

Percebemos que a concepção de justiça que o autor SOARES (2011) apresenta se distancia daquela que bem como é vista na prática do Sistema de Justiça. Quando se fala em Sistema de Justiça logo o pensamento nos remete em fazer justiça, em ser justo, pois é o que se espera desta Instituição. Porém, para quem e a serviço de quem será feito a justiça? De antemão, é preciso compreendermos que “(...) o sistema penal terá papel fundamental na manutenção e preservação das condições de continuidade e legitimação da ordem social, entendida como natural”

(BUENO, 2020, p.46-47). Nesse sentido, o que importa para o Estado Penal é a manutenção da ordem social vigente, portanto “O Estado enquanto ente de mediação das relações oriundas do capital e do trabalho, sendo este um “terceiro” nessa relação, possui, aparentemente – e apenas aparentemente –, o caráter “neutro” (BUENO, 2020, p. 61)

O sistema penal, enquanto grupo de instituições – policial, judiciária e penitenciária - que possuem a incumbência de realizar o direito penal conforme as regras jurídicas vigentes, pretende ser um “sistema garantidor de uma ordem social justa” (BATISTA, 2007, p. 25 *apud* SOUZA e PINHEIRO, 2014, p. 3).

Desse modo, o Sistema de Justiça, o qual deveria ser um sistema de garantia de uma ordem social justa, na prática se apresenta como um sistema punitivo, seletivo e conservador. Como por exemplo, “Daí que, no caso do adolescente, independentemente do local da abordagem ou apreensão, à pergunta relativa à sua idade sucede outra logo em seguida: onde você mora?” (MENEGETTI, 2018, p. 148-149). Esta pergunta sobre o local onde mora diz muito a respeito da seletividade deste Sistema, e o quanto Ele reforça os estereótipos e estigmas que as pessoas negras e pobres que moram nas áreas periféricas das cidades. Assim, a ação policial recebe um direcionamento a partir da resposta, seja do adolescente ou do adulto em questão, o que nos abre ao questionamento: Como não dizermos que não há seletividade no Sistema de Justiça? Uma vez que, o Sistema Penal “se analisado do ponto de vista de sua realidade e práxis cotidiana, revela-se seletivo, repressivo e estigmatizante” (SOUZA e PINHEIRO, 2014, p. 3).

De maneira geral, as sociedades latino-americana e brasileira assistem cotidianamente à radicalização da violência e às constantes violações dos direitos humanos, num contexto em que a lógica da seletividade do sistema penal convive lado a lado com a lógica dos maus tratos, da tortura e do extermínio (MENEGETTI, 2018, p.130).

É interessante pensarmos o quanto a concepção de justiça sob a lógica da seletividade, da punição e do conservadorismo engendra o cotidiano dos brasileiros (as), pois estamos falando de uma questão estrutural que tem sido fortemente fortalecida pelos operadores do Sistema de Justiça. Como exemplo, diante de vários que infelizmente há em nosso país, apresento uma recente operação da Polícia Civil

do Rio de Janeiro contra o tráfico de drogas na comunidade do Jacarezinho, localizada na Zona Norte do Rio. Esta operação ocorreu no dia 06 de maio de 2021 e deixou 25 pessoas mortas. Este fato que foi intitulado como operação policial, reflete a ação punitiva, coercitiva e seletiva do Sistema de Justiça, ou seja, é o reflexo claro da forma em que este Sistema entende e age em determinadas localidades do nosso país. “Com efeito, a intervenção da Polícia varia significativamente conforme o local onde ocorre, tendendo à maior suspeição e repressão na favela”. (MENEGETTI, 2018, p.148-149).

A forma com que o Estado Penal age nas áreas periféricas do nosso país se distingue das demais localidades, pois há o entendimento e a conformidade de que determinados locais são propícios a estas intervenções violentas e de extermínio. Trata-se de uma questão estrutural, reflexo da sociabilidade vigente, que determina qual classe deve ser dominada e qual deve ser dominante, entrelaçando aos estereótipos e estigmas sociais que elucidamos anteriormente, os quais fazem a construção histórica de que adentrar nas comunidades periféricas de maneira violenta, atirando é algo normal e necessário para o estabelecimento da ordem. Dessa forma, a intervenção Estatal, através do policiamento se dá de formas distintas em determinadas localidades, representando, assim, a lógica da seletividade deste Estado Penal.

O caráter punitivo do Sistema de Justiça se entrelaça ao da seletividade, pois juntos promovem e reproduzem a repressão, intensificando o medo nas classes sociais de modo geral e até mesmo nas classes subalternas, que ficam à mercê das ações repressivas do Estado, legitimando-as, até mesmo quando a prática de tais ações são direcionadas para a localidade de sua residência, para pessoas com seu fenótipo e de seus familiares

O Estado deveria ser o garantidor dos direitos sociais, porém o “Estado liberal traz consigo a necessidade da pena que cumprisse o papel de realizar e/ou contribuir na realização dos objetivos capitalistas” (BUENO, 2020, p.181). Nesse sentido, o Estado cria as condições necessárias para o desenvolvimento das relações capitalistas, e engendrado a esta relação entre a pena e o Estado, o mesmo “pretende ser o sistema garantidor de uma ordem social justa, mas funciona como instrumento de controle social institucionalizado” (SOUZA e PINHEIRO, 2014, p.9).

Sendo assim, ao invés do Estado entrar em uma comunidade, como a do caso relatado anteriormente, e levar aquilo que é de direito para a população, como por exemplo, os direitos sociais; ao contrário, o Estado aparece com seu caráter punitivo, seletivo e conservador, levando a repressão para dentro destas comunidades, alastrando o medo, a repressão e o controle social coercitivo desta população. “Dessa forma, o sistema criminal acaba por revelar o seu caráter higienista, dado observável nos discursos dos próprios governantes” (SOUZA e PINHEIRO, 2014, p.7). E para tal, utilizam seus aparelhos jurídicos nas ruas, para cumprir a lógica repressiva e punitiva que permeia o Estado Penal.

Enfim, a Polícia (e não o policial individualmente) cumpre um papel fundamental no processo de criminalização do adolescente pobre, negro e morador da periferia, principalmente ao construí-lo como “menor suspeito”, que precisa ser vigiado, de perto e o tempo todo, devido à sua potencial periculosidade. É assim, enquanto “menor suspeito”, que ele será perseguido pela ação policial, muito mais do que qualquer outro adolescente, até que seja flagrado e apreendido, quando então será entregue nas mãos dos operadores judiciais (MENEGHETTI, 2018, p.155).

A caracterização do “suspeito” é uma das formas de o Sistema de Justiça selecionar a pessoa na qual será o seu alvo, e isto ocorre de forma, muitas vezes, violenta e repressiva, tornando uma verdadeira perseguição àquele que se tornou o “elemento suspeito”.

À mercê do senso comum e da intuição dos agentes, tem-se a construção do biotipo padrão do suspeito, cujos caracteres principais aparecem frequentemente nas abordagens policiais: jovem, do sexo masculino, pobre, negro e morador de favela; este seria o “freio de camburão”, isto é, aquele que tem maior probabilidade de ser parado, revistado e, eventualmente, apreendido (MENEGHETTI, 2018, p. 145).

A lógica do Estado Penal é, portanto, a retirada do “suspeito” do convívio social, ou seja, aqueles que são considerados o perigo para a sociedade devem ser retirados da mesma. E, para tal, há o aprisionamento dos considerados delinquentes.

O que é a prisão se não a intervenção social e estatal instituída há mais de 200 anos, mas ainda presente nos diversos países do mundo, apresentando características que denotam sua falência e ineficiência enquanto modelo punitivo ordinariamente utilizado? Ademais, o que representa a prisão se não a maior forma institucionalizada de violação de direitos humanos, controle de um determinado grupo social, exclusão e estigmatização perpetrada pelo Estado? (BUENO, 2020, p. 147).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), no ano de 2020 o total de pessoas encarceradas foi de 759.518. Desses, o total de 599.932 deram informações sobre a cor/raça, sendo que 397.816 se autodeclararam negros (as). Este dado nos mostra que o perfil da população carcerária brasileira persiste tendo em sua maioria pessoas negras encarceradas. Outras questões prevalecem, como a superlotação das unidades prisionais, com alto índice de pessoas em privação de liberdade que ainda encontram-se em prisão provisória e, portanto, sequer foram julgadas e estão privadas de liberdade enquanto aguardam o julgamento. São questões estruturais fundamentais que retratam o caráter punitivo, bem como seletivo e conservador do Sistema de Justiça em nosso país. Tais questões perpassam também pelo Sistema Socioeducativo. De acordo com o levantamento anual do SINASE do ano de 2020 há 304 unidades socioeducativas de meio fechado e 46.193 adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade.

Deste modo, os aspectos tanto punitivo, quanto os seletivo e conservadores do Sistema de Justiça se apresentam ao mesmo instante para a vida das pessoas negras e pobres, que estereotipadas estigmatizadas se tornam “suspeitos” e passam a ser condicionados a aparatos judiciários inacessíveis no que tange à garantia e conhecimento dos seus direitos. É importante ressaltar que as violações não se restringem ao adulto, uma vez que com os adolescentes que são apreendidos ocorre a mesma violação de direitos.

Nos interrogatórios e depoimentos judiciais, não se percebe nenhuma preocupação por parte dos operadores de justiça com a eventual ocorrência de abusos e violações de direitos cometidos pelos policiais contra os adolescentes, com exceção de alguns questionamentos feitos pela Defensoria Pública (MENEGETTI, 2018, p.147).

É notório que para o Sistema de Justiça a aplicação da lei é o fator mais importante, sendo-a instituída seja através da sentença, no caso dos adultos, e da determinação judicial, no caso dos adolescentes. Como elucidado pelo autor MENEGETTI (2018), geralmente não há a preocupação com a forma em que a pessoa em questão foi abordada, se houve ou não algum tipo de violência ou violação, “(...) pois é a violência dele e não contra ele que está sob análise.” (MENEGETTI, 2018, p.147).

Outro ponto importante é falta de informação que é dada para a pessoa quando apreendida ou presa, pois em sua maioria quando são negros e pobres não têm advogados, e até que seja direcionado algum defensor/a público, ficam sem informações, e isto reflete na forma em que são tratados e o alcance do que realmente está e irá acontecer com eles.

Diante de tais considerações, compreendemos que a concepção que demarca a existência do Sistema de Justiça, em qualquer sociedade, relaciona-se ao sistema econômico vigente e atribui-se à elite dominante, como forma utilizada por esta para introjetar, por meio de normativas legais, a concepção de justiça que se deseja e lhe é mais conveniente (BUENO, 2020, p. 134).

Com isso, a relação entre a ordem social vigente para com o Sistema de Justiça explana a dominação de uma classe sobre a outra, e suas interfaces na vida dos que são dominados. E, em meio a esta lógica repressiva, seletiva, conservadora e punitiva se encontram aqueles que se tornam “suspeitos” e passíveis de quaisquer formas de tratamento, mesmo sendo elas desumanizadas.

A realidade anuncia que a justiça ditada pela classe dominante visa sua preservação enquanto classe social. Sendo assim, o que é justo para a classe dominante, sempre ferirá os direitos de outras classes sociais, já que estas últimas, por vezes, se apresentam como empecilho para a reprodução das práticas de dominação exigidas para a manutenção do sistema vigente (BUENO, 2020, p.134).

Nesse sentido, torna-se crucial compreendermos a respeito da construção do “menor infrator”. Segundo MENEGHETTI (2018), o “menor infrator” não existe. E, para essa defesa, ele parte do estudo da criminologia crítica, na qual o objeto de estudo deixa de ser o sujeito infrator, passando a ser o próprio Sistema Penal e a criminalização juvenil.

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a

desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 2011, p. 161 *apud* MENEGHETTI, 2018, p.117).

Segundo MENEGHETTI (2018), o “menor infrator” não existe, porque este rótulo não faz parte do seu ser social ontologicamente.

O que existe, de fato, é o adolescente que, em determinado momento da sua vida, sob determinadas condições ou circunstâncias, pratica uma conduta tipificada como crime ou contravenção penal (MENEGHETTI, 2018, p.133).

Nesse sentido, a compreensão a respeito dessa construção social do “menor infrator” é de suma importância, para entendermos o processo de cumprimento das medidas socioeducativas no Brasil, sobretudo, a medida socioeducativa de internação, uma vez que o “menor infrator” (...) “nada mais é do que o adolescente criminalizado e punido” (MENEGHETTI (2018 p.133).

Portanto, são esses adolescentes rotulados como “menores infratores”, que em meio a este cenário marcado por um Sistema de Justiça punitivista, seletivo e conservador encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas. Portanto, estudar a respeito do processo de construção dessas medidas, tendo em vista a reflexão a respeito desse Sistema, nos ajudará a elucidar o que elas, de fato, representam em nosso país.

## **CAPÍTULO 2: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SERVIÇO SOCIAL**

O presente capítulo aborda sobre as medidas socioeducativas no Brasil e o Serviço Social. Para o entendimento sobre a forma como as medidas socioeducativas foram pensadas no Brasil, foram utilizados como marco teórico, jurídico e político, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Veremos como o Serviço Social se insere no Sistema Socioeducativo, buscando refletir sobre os principais desafios da atuação profissional neste espaço sócio ocupacional, bem como, a importância do Serviço Social frente às medidas socioeducativas.

## **2.1. Medidas Socioeducativas no Brasil: Como foi pensada X Como está sendo executada**

*Era só mais um dia em que o adolescente foi apreendido pela Polícia Militar. Mais um dia em que ele iria ficar diante de um juiz, sendo esta a segunda vez, ou seja, seu segundo ato infracional. E assim o adolescente foi tendo a sua Certidão de Antecedente Infracional-CAI progredida ao longo dos meses. Sim! Em questão de meses, ele passou por diversas medidas socioeducativas, desde a advertência culminando na medida socioeducativa de internação.*

Poderia ser só mais uma história de um/a socioeducando/a que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa de internação, mas esta história representa várias outras histórias. Afinal, de acordo com o levantamento anual do SINASE do ano de 2020 há 304 unidades socioeducativas de meio fechado e 46.193 adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade no Brasil. Nesse sentido, inicio este capítulo trazendo este breve relato, com o intuito de enfatizar a importância de refletirmos criticamente acerca do Sistema Socioeducativo em nosso país, uma vez que, este adolescente assim como muitos/as os que se encontram em cumprimento da medida socioeducativa de internação, passou por outras medidas socioeducativas anteriormente. E o Sistema de Justiça utiliza como forma de justificar a reincidência<sup>2</sup> do adolescente no ato infracional argumentos embasados em concepções minoristas, punitivistas, seletivas, racistas e a partir de vieses, por vezes, conservadores. Nesse sentido, é primordial a reflexão crítica sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo, buscando na gênese da sua história as razões da sua criação e a eficácia das medidas socioeducativas na atualidade, sobretudo, a medida socioeducativa de internação, por ser pautada na famigerada privação de liberdade.

Sabe-se que as medidas socioeducativas foram pensadas aqui no Brasil, tendo como marco teórico, jurídico e político, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, posteriormente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Estas leis trazem a forma normativa do sistema

---

<sup>2</sup> Compreendemos aqui, para fins da análise proposta, reincidência, de forma ampla, considerando a efetivação do ato infracional por mais de uma vez, já que se sabe, por meio de consulta breve a referenciais teóricos, sobretudo no âmbito do Direito penal, que a categoria reincidência demonstra suas inconsistências conceituais e práticas.

socioeducativo. É importante pensarmos na forma como as medidas socioeducativas foram formuladas e articuladas para que tenhamos uma compreensão acerca do que se esperava no tocante a socioeducação aqui no Brasil, e suas características.

De antemão, torna-se importante elucidarmos a respeito da concepção de socioeducação.

O termo socioeducação ganha amplitude a partir da promulgação e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na perspectiva prevista no estatuto, esse conceito abrange a integração entre as diversas políticas públicas (educação, saúde, assistência social) visando à garantia do acesso e à ampliação desses direitos (FONSECA, 2017, p.24).

Portanto, “nesse sentido, a medida socioeducativa deve favorecer o acesso a essas políticas e a integração dos adolescentes autores de atos infracionais, contribuindo para o seu desenvolvimento enquanto cidadãos de direitos” (FONSECA, 2017, p.24).

É importante salientar que sobre a concepção de socioeducação,

Alguns autores reconhecem a natureza sancionatória e punitiva das medidas, dizendo que elas são impostas pelo Estado e restringem direitos do adolescente, porém consideram que a finalidade das medidas é essencialmente pedagógica, no sentido de “reeducar” o adolescente para a vida social. Outros autores entendem que o discurso da socioeducação é falacioso, pois tanto a natureza quanto a finalidade das medidas são de conteúdo repressivo, respaldadas na ideologia da defesa da sociedade (MENEGETTI, 2018, p. 218).

Para o presente estudo consideramos como ponto de análise crítica, a concepção contida nos documentos oficiais do SINASE, no qual “(...) explicitamente, sustenta que a natureza das medidas socioeducativas é dupla: sancionatória de um lado, mas pedagógica de outro, devendo prevalecer esta última” (MENEGETTI, 2018, p. 218).

O texto do Conselho Nacional dos Direitos da Criança - CONANDA ressalta que:

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma

natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético pedagógica (BRASIL, 2006, p. 47 *apud* MENEGETTI, 2018, p. 218).

No Brasil, em relação à legislação e à política de atendimento destinado aos adolescentes denominados atualmente como autores (as) de atos infracionais, tem como importante marco a Constituição Federal de 1988. O contexto brasileiro nas décadas de 1970 e 1980 é marcado por grande mobilização social, reivindicando o acesso aos direitos sociais e a cidadania. Nesse período começaram a serem criados vários movimentos sociais em prol de crianças, negros e mulheres, além do fortalecimento das organizações sindicais.

É imprescindível elucidarmos que:

A mobilização social em torno da construção da Constituição Federal de 1988 (CF-88) resultou na inclusão dos Artigos 227 e 228<sup>3</sup> nessa Carta Magna e no estabelecimento de uma nova forma de se entender a criança e o adolescente (OLIVEIRA, 2010, p.31).

O Artigo 277 da Constituição Federal de 1988 apresenta um novo olhar para a Infância e Adolescência no Brasil. Desse modo, o artigo 277 passa a estabelecer que a responsabilidade em relação à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes deve ser compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. As crianças e os adolescentes passam a ser afirmados como sujeitos de direitos, dando início ao reconhecimento da importância da proteção integral e a prioridade da infância e juventude na organização econômica e política do país. O Artigo 278 salienta a inimizabilidade penal para aqueles que tenham menos de dezoito anos de idade, dando abertura para o entendimento de que se tenha uma legislação especial.

---

<sup>3</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Em 1989, “foi sancionada pelas Nações Unidas a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, fortalecendo um novo momento marcado pela defesa e promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes” (FONSECA, 2017, p. 21).

Segundo SARAIVA (2012), o Brasil, em contexto internacional, assumiu um papel relevante e protagonista na medida em que, antecipando-se à própria Convenção, fez incluir na Constituição Federal, em outubro de 1988, os princípios norteadores da Doutrina da Proteção Integral, os quais se encontram nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal.

Essa posição de vanguarda restou ainda mais configurada quando, em julho de 1990, antes mesmo de o Congresso Nacional haver aprovado os termos da Convenção, o País concebeu o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, a versão brasileira da Convenção dos Direitos da Criança (SARAIVA, 2012, p.39).

Sendo assim, o Brasil se baseou na Convenção Internacional dos Direitos da Criança para redigir o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual foi ratificado em 1990. “A aprovação da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- formaliza as mudanças apontadas na CF-88, adotando a Doutrina da Proteção Integral” (OLIVEIRA, 2010, p. 32).

Com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 “(...) revogou-se o Código de Menores de 1979 e com ele, o paradigma da situação Irregular, que tratava a minoridade sob o ponto de vista da delinquência e da patologia social” (OLIVEIRA, 2010, p. 32).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu uma nova forma de intervenção da justiça em relação ao adolescente autor de ato infracional, ampliando a avaliação e a intervenção para uma perspectiva socioeducativa, abrangendo os aspectos familiares, profissionais, educacionais e de proteção. O ECA confere ao adolescente o *status* de cidadão, sujeito de direitos e deveres, como o adulto (FONSECA, 2017, p.25).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Dessa forma, o artigo 229 da Constituição Federal (1988) ressalta que toda conduta que a Lei (Penal) tipifica como crime ou contravenção, se praticada por criança ou adolescente é tecnicamente denominada “ato infracional”. É estabelecido também no respectivo Estatuto que a

prática de ato infracional deve receber uma ação socioeducativa de caráter judicial somente quando realizada por adolescente, ou seja, se praticado por uma criança determinará por parte do Estado a aplicação de uma medida protetiva<sup>4</sup>.

Com efeito, em janeiro de 2012 foi promulgada a Lei nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A origem do SINASE remonta o ano de 2002, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a então Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) promoveram encontros estaduais e regionais para debater a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP). A partir daí, constituiu-se um grupo de trabalho a fim de elaborar uma proposta de Sistema Socioeducativo, numa parceria entre a SEDH e o CONANDA, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O documento ficou pronto em 2004, quando foi colocado para discussão com diversos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (BRASIL, 2006 *apud* MENEGETTI, 2018, p. 204-295).

Em relação ao processo democrático e estratégico de construção do SINASE, BRASIL (2006), salienta que tal processo concentrou-se especialmente em torno de um tema que era alvo de mobilização da opinião pública, da mídia e de diversos segmentos da sociedade brasileira. Pautava-se no que deveria ser feito “no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas” (BRASIL, 2006, p. 13).

Nesse sentido, torna-se relevante ressaltar as razões que levaram à criação do Sistema Socioeducativo, e sobre isto MENEGETTI (2018) salienta que:

O Sistema Socioeducativo surgiu precisamente porque o ECA continuava sendo ignorado pelos programas de atendimento socioeducativo e muitos operadores do direito da criança e do adolescente. Ele veio para reafirmar o caráter pedagógico das medidas socioeducativas e forçar a aplicação efetiva do Estatuto, diante do

---

<sup>4</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente divide as medidas socioeducativas entre “(...) aquelas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e as de meio fechado (semiliberdade e internação)”. (MENEGETTI, 2018, p. 217). Estas medidas são destinadas aos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, e que tenham cometido “ato infracional”. É importante ressaltar que “(...) tais medidas devem ser aplicadas levando em conta a capacidade do adolescente para cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração, bem como as necessidades pedagógicas.” (MENEGETTI, 2018, p. 217).

tratamento repressivo punitivo frequentemente reservado aos adolescentes criminalizados (MENEGETTI, 2018, p. 205).

Desde modo, a criação do Sistema Socioeducativo vem com uma característica a ser destacada: o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, sendo reafirmada através da implementação do SINASE. Pode-se interpretar a priori que as medidas socioeducativas, através do SINASE foram pensadas pelo viés educativo, ainda entrelaçado à responsabilização dos adolescentes, porém sem o caráter punitivo.

O SINASE é coordenado pela União, e é integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais, os quais são responsáveis pela implementação dos programas de atendimento ao adolescente ao qual seja aplicada a medida socioeducativa. Portanto, quando um (a) adolescente (a) praticar um ato infracional, após correr o processo legal e for aplicada uma medida socioeducativa, esta deve ser executada seguindo a regulamentação da referenciada Lei 12.594/2012.

Assim, entende-se por SINASE:

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p .22).

Com a implementação do SINASE, esperava-se que as medidas socioeducativas reinstituíssem os direitos aos adolescentes socioeducandos, para que os mesmos interrompessem com a trajetória infracional e fossem incluídos socialmente, através dos três eixos de caráter pedagógico, a saber: a profissionalização, a escolarização e o fortalecimento dos vínculos e promoção social das famílias.

Em termos de orientação,

O SINASE se orienta pelas normativas nacionais (Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça

Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade) (BRASIL, 2006, p.25).

É importante ressaltar que em termos legais, o SINASE não alterou o rol de medidas socioeducativas previstas no Art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, o que a Lei do SINASE fez foi apresentar os objetivos das medidas socioeducativas.

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

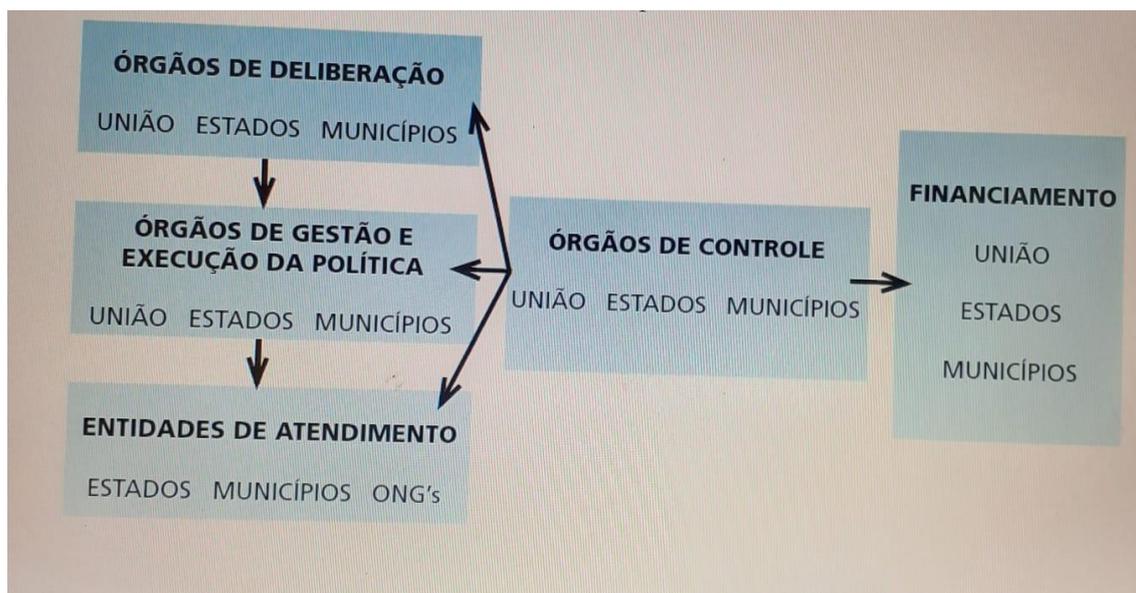
III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012, Art. 1º).

Em termos legais,

O SINASE não é meramente tautológico, pois não se limita a dizer o que já está previsto no ECA. A Lei nº. 12.594/12, entre outras inovações, define claramente as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; prevê a elaboração de planos decenais de atendimento socioeducativo; exige procedimento judicial específico para execução das medidas de LA, PSC, semiliberdade e internação; prevê a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica do programa, com a participação efetiva do adolescente e de sua família; estabelece que as entidades de atendimento socioeducativo devem prever regime disciplinar, com instauração de processo disciplinar para aplicação de qualquer sanção, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório (BRASIL, 2012 *apud* MENEGHETTI, 2018 p. 205-206).

Em relação à composição do SINASE, temos para explicitar a tabela abaixo:

Tabela 2- Composição do SINASE



Fonte: Brasil, 2006

O SINASE faz parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cujo princípio norteador é o da proteção integral.

Um princípio fundamental do SINASE é o da incompletude institucional ou intersectorialidade. Tal princípio significa que o Sistema Socioeducativo, para sua efetivação, depende da articulação com os demais subsistemas do SGD, especialmente com as políticas sociais (saúde, educação e assistência social). Isso é tão enfatizado que gera a falsa impressão de que o SINASE é uma política pública de proteção social, que atua na garantia dos direitos sociais, ao lado de outras políticas, visando promover o bem-estar dos adolescentes criminalizados (MENEGETTI, 2018, p.207).

A garantia dos direitos, principalmente quando se trata do Sistema Socioeducativo, o qual entendemos que ainda é permeado pelo ideário menorista e pelo racismo estrutural, se torna algo ainda mais difícil de ser concretizado. Afinal, “(...) o SINASE está dentro e não fora do sistema penal; ele é parte integrante do próprio sistema penal.” (MENEGETTI, 2018, p.207). É primordial este entendimento acerca do Sistema Socioeducativo, pois o mesmo “(...) se autoapresenta institucionalmente como se fosse separado e autônomo em relação aos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública “(MENEGETTI, 2018, p.207). O SINASE apresenta a medida socioeducativa através de duas vertentes: a sancionatória e a pedagógica.

Desta forma, ao apresentar tais vertentes, podemos notar que “embora tenha especificidades, o SINASE está para a Polícia e para o Judiciário exatamente como a Prisão, cumprindo a punitiva mesma função de execução” (MENEGETTI, 2018, p.207).

Logo, mesmo que apresente a vertente pedagógica, há a presença do disciplinamento e da responsabilização através da sanção.

Por isso, o Sistema Socioeducativo jamais pode ser considerado uma política de proteção social, com status semelhante às políticas de educação, saúde e assistência social, pela simples razão de que ele existe essencialmente para punir e não para proteger o adolescente (MENEGETTI, 2018, p.207).

É importante nos atentarmos ao fato de que a adolescência é uma fase que intercala a infância e a vida adulta, onde o indivíduo está em processo de construção e de descobrimento, e que desde a infância é um sujeito de direitos. Porém, mais do que o reconhecimento do adolescente como um sujeito de direitos, é preciso que o mesmo tenha acesso aos seus direitos. E no Sistema Socioeducativo esta mesma lógica da violação dos direitos se perpetua, uma vez que:

(...) a educação é equiparada à escolarização básica e à alfabetização; a profissionalização se restringe ao ensino técnico ou tecnológico, deixando de fora o ensino superior, até mesmo na discutível modalidade à distância; e o trabalho significa a inserção no mercado de trabalho, de acordo com as demandas do empresariado, com o que se espera superar a “exclusão social” e a “desigualdade de oportunidades” (MENEGETTI, 2018, p. 224).

É notório o contraste com o mundo do trabalho e o acesso às atividades culturais, pois, enquanto alguns adolescentes pertencentes à classe burguesa têm acesso ao cinema, ao teatro, à dança, os adolescentes pertencentes à classe trabalhadora, quando conseguem ter algum tipo de entretenimento, se restringe àqueles que são disponibilizados nas escolas, nos centros comunitários e nos centros socioeducativos, e estes se encontram sucateados e defasados.

A ênfase na capacitação dos adolescentes para o competitivo mundo do trabalho contrasta com a escassez de atividades culturais (teatro, música, dança, etc.), esportivas e de lazer nos programas socioeducativos (MENEGETTI, 2018, p. 224).

É tão intrínseca a presença da violação dos direitos, da desigualdade social dentro do sistema socioeducativo, que percebemos, por exemplo, a centralidade que o trabalho tem para o SINASE, isto “(...) é porque os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são vistos como força de trabalho em potencial” (MENEGETTI, 2018, p.224).

Daí a necessidade de ministrar-lhes instrução mínima, fornecer-lhes conhecimento técnico, desenvolver suas habilidades, aptidões, destreza, em suma, sua capacidade produtiva. De preferência, que isso atenda as demandas mais imediatas do capital, que ajude a suprir a falta de mão-de-obra neste ou naquele setor da economia, ainda que seja na informalidade ou que os salários sejam ínfimos, pois o que importa é “dar uma oportunidade para os adolescentes se reintegrarem à sociedade” (MENEGETTI, 2018, p.224).

Em suma, torna-se importante enfatizar que as medidas socioeducativas no Brasil perpassaram por momentos significantes, que objetivaram por ora um novo olhar em relação ao adolescente autor de ato infracional. E ao fazer a reflexão crítica acerca do atual Sistema Socioeducativo é uma possibilidade de avançarmos, sobretudo, no entendimento sobre o próprio Sistema Socioeducativo e como de fato este tem sido efetivado. Considerando os/as que são ou ao menos deveriam ser os protagonistas, ou seja, os adolescentes socioeducandos, como sujeitos de direitos e que devem ser tratados como tal pelo Sistema Socioeducativo.

## **2.2. O Serviço Social no sistema socioeducativo**

O Sistema Socioeducativo se insere no Sistema Sociojurídico. Na história do Serviço Social brasileiro o termo Sociojurídico é relativamente recente. Segundo a autora BORGIANNI (2013), ele surge a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade nº 67, de 2001, os quais seus artigos trataram sobre a inserção profissional do Serviço Social no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. O lançamento da revista foi feito no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), no Rio de Janeiro. O CBAS também foi fundamental, pois “elaborou-se pela primeira vez uma agenda de compromissos que incluiriam ações relacionadas a essa área” (BORGIANNI, 2013, p. 410).

Entre esses eventos destacam-se também o I Seminário Nacional do Serviço Social no campo Sociojurídico, realizado em Curitiba no ano de 2004. BORGIANNI (2013) ressalta que a realização do mesmo foi de grande importância, não somente por seu pioneirismo, mas pela qualidade da contribuição trazida pelas reflexões de assistentes sociais da área e de palestrantes bastante próximos da temática.

Em relação à definição do Campo/Sistema Sociojurídico:

Quem primeiro trouxe-nos uma tentativa de definição mais “arredondada” foi Eunice Teresinha Fávero, quando colocou que “o campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros” (FÁVERO, 2003, p. 10 *apud* BORGIANNI, 2013, p.413).

É importante elucidarmos que o Serviço Social no sociojurídico compreende, além do Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisional e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros (CFESS, 2014 *apud* FÁVERO, 2018, p. 52).

Assim, em termos sintéticos e simples, pode-se dizer que o trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o Sistema de Justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos (cf. Conanda, 2006) que, por força das demandas às quais têm que dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses (individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo *jurídico* (BORGIANNI, 2013, p. 425).

As instituições ou organizações do Sociojurídico “(...)desenvolvem ações, por meio das quais aplicam sobretudo as medidas decorrentes de aparatos legais, civil e penal, e onde se executam determinações deles derivadas” (FÁVERO, 2012, p. 122-123).

Em relação à atuação do/as assistentes sociais “(...) nessas áreas, direta ou indiretamente, trabalhamos com base normativa legal e em suas interpretações pelos operadores jurídicos” (FÁVERO, 2012, p. 122-123).

No que tange ao Serviço Social no Sistema Socioeducativo, logo na atuação profissional dos/as Assistentes Sociais, FREITAS (2011) salienta que a discussão do trabalho do assistente social na execução das medidas socioeducativas é uma temática recorrente, mas ainda não se encontram produções teóricas significativas acerca da mesma. Nesse sentido, torna-se importante refletirmos acerca das perspectivas de atuação do/a assistente social frente às medidas socioeducativas, principalmente pelo fato de que o surgimento da profissão de Serviço Social no Brasil tem ligação com o sistema capitalista, e “(...) é a partir do embate entre capital e trabalho que surge a “questão social”, cuja problemática do adolescente autor de ato infracional é mais uma expressão” (FREITAS, 2011, p. 32).

Cumprir fazer essa reflexão considerando os pressupostos no projeto ético-político da profissão que, na medida em que se refere a uma construção, envolvendo sujeitos individuais e coletivos, saberes teóricos e práticos, está orientado por princípios éticos e profundamente relacionados a projetos societários, não sendo então possível desvincular esse projeto ético-político da profissão do contexto social em que está inserido e que se articula com as políticas sociais introduzidas nesse contexto (FREITAS, 2011, p. 32).

É importante ressaltar que o Serviço Social enquanto operacionalizador de ações socioeducativas necessita fazer uma reflexão que compreenda a criminalização da juventude empobrecida” (TAVARES et al.,2019, p.319). Ou seja, o/a assistente social neste espaço sócio ocupacional deve estar atento/atento às questões estruturais que se fazem presentes na vida do/a adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa. Tendo em vista que o trabalho da/a assistente social no Sistema Socioeducativo é pautado na defesa de direitos, é de suma importância o compromisso dos/as profissionais que ocupam este espaço com o Código de Ética da Profissão<sup>5</sup> trazendo para a prática profissional o que os princípios fundamentais do Código de ética apresenta, como a liberdade, o respeito à diversidade, o compromisso com a construção de uma nova ordem societária e com a qualidade dos serviços prestados, a defesa dos direitos humanos e a recusa ao autoritarismo.

É preciso que haja a compreensão acerca de que:

Intervir sob a inspiração do modelo de trabalho socioeducativo pautado no que prescreve a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem a potência de gerar oportunidade para o crescimento e

---

<sup>5</sup> Resolução CFESS N.º 273 de 13 março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências.

desenvolvimento do usuário, reconhecendo-o como alguém inserido em uma realidade permeada por múltiplas determinações sociais, políticas, econômicas, etc. (FALEIROS, 1985 *apud* TAVARES et al.,2019, p.320).

#### O/A assistente social no Sistema Socioeducativo:

(...) Desenvolve um conjunto de ações de caráter socioeducativo que incidem na reprodução material e social da vida, com indivíduos, grupos, famílias, comunidades e movimentos sociais numa perspectiva de transformação social. [...] Os princípios de defesa dos direitos humanos e, da justiça social são elementos fundamentais para o trabalho social, para que esse trabalho se realize com vistas a combater a desigualdade social e as situações de violência, de opressão, de pobreza, de fome e de desemprego (CFESS, 2011, p.746 *apud* TAVARES et al.,2019, p. 325).

Torna-se imprescindível tratarmos a respeito dos desafios que perpassam a atuação profissional dos/as assistentes sociais no Sistema Sociojurídico, pois há as polaridades antiéticas próprias da esfera jurídica. Afinal almeja-se “(...) garantir direitos em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém” (BORGIANNI, 2012, p.167).

Mas, o que é uma polaridade antitética? É a convivência numa mesma totalidade de duas determinações que são antagônicas, embora complementares. O capitalismo é a totalidade que tem no seu interior a polaridade, a convivência da polaridade antitética da produção de riquezas de um lado e a produção de pobreza e desigualdade do outro. O capitalismo caracteriza-se por isso: uma polaridade antitética, com produção de riqueza e produção de desigualdade, ambas intrínsecas aos movimentos do capital (BORGIANNI, 2012, p.167).

Dessa forma, BORGIANNI (2012) salienta que quem trabalha no campo sociojurídico está inserido em um universo que tem especificidades em relação ao campo das políticas sociais em geral.

Mas qual é a determinação de fundo que marca essa diferença? Podemos dizer que o profissional do campo sociojurídico está inserido em um universo no qual foi chamado para dar respostas às mais diversas necessidades de proteção, mas sobretudo à proteção jurídica dos direitos. No entanto, a esfera do jurídico é aquela da resolutividade dos conflitos pela impositividade, que é o que a diferencia das outras esferas. E mais: ao mesmo tempo em que esse é o campo da proteção jurídica dos direitos, ele é também o campo onde se ergue um sistema de responsabilização judicial, dimensão da qual não é possível escapar. Faz parte dessa totalidade que estamos chamando de campo sociojurídico. Trabalhamos, portanto, no interior dessa polaridade (BORGIANNI, 2012, p.167-168).

Nesse sentido, FÁVERO (2018) salienta que os espaços sócio ocupacionais de atuação profissional do/a assistente social no Sistema Sociojurídico são:

Espaços propícios ao avanço de requisições conservadoras, devido às prerrogativas institucionais que lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie (FÁVERO, 2018, p. 52).

É importante este recorte acerca tanto das requisições conservadoras do Sistema Sociojurídico, como também do cenário da criminalização da pobreza, que já estamos refletindo nesse estudo, e que o Serviço Social, dentro desses espaços sócio-ocupacionais se articule, e em conjunto, possa, não somente, refletir acerca das questões estruturais vigentes em nossa sociabilidade, como do processo de judicialização das expressões da “questão social” que tem se intensificado dentro dos aparatos jurídicos brasileiros, como também intervir a partir desse contexto.

Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano (FÁVERO, 2018, p. 52).

A elucidação acima perpassa fortemente pelo Sistema Socioeducativo, cujo parte integrante do Sociojurídico e tem como público alvo adolescentes, possui questões estruturais importantes quando falamos da criminalização da “questão social” e de práticas disciplinadoras.

Existe, portanto, um desafio em relação ao trabalho do assistente social na área socioeducativa que precisa levar em conta as limitações impostas pela conjuntura econômica, social e política, bem como os entraves que existem no cotidiano socioinstitucional em relação às duas correntes conflitantes que, ora busca a punição, ora a ressocialização, e às questões ligadas ao aparelhamento da rede pública que, em geral, são deficientes como reflexo do pouco investimento do Estado nesta área (TAVARES et al., 2019, p. 324).

Percebemos que há na atuação profissional do/a assistente social no Sistema Socioeducativo a dualidade de correntes conflitantes: punição e ressocialização. Este conflito de correntes, é reflexo de que a socioeducação e a concepção da mesma se diverge entre os/as profissionais e interfere não somente na atuação profissional, mas principalmente na vida dos socioeducandos que é o público alvo da atuação dos/as

assistentes sociais neste espaço. “É preciso enfrentar ainda a própria fragilidade institucional e do profissional que está na ponta da execução das políticas socioeducativas, pois nestas instituições menos investimentos são destinados às políticas sociais” (TAVARES et al.,2019, p.323).

Deve-se chamar a atenção, ainda, para outro desafio que se põe no cotidiano dos assistentes sociais: ao assumir para si as demandas e as práticas institucionais sem questioná-las, apenas reproduzindo respostas fiscalizadoras dos comportamentos, e criminalizadoras dos sujeitos que são alvo da ação judicial, passam a não se ver, eles mesmos, como trabalhadores, e não participam dos movimentos próprios da classe trabalhadora, de seus sindicatos, de suas entidades representativas, de seus fóruns de debates (BORGIANNI, 2013, p.438).

Nesse sentido, como forma de enfrentar as requisições conservadoras frente à não efetivação de direitos, como fora elucidado por FÁVERO (2018), o/a assistente social deve ir além do que está posto nos ritos processuais; inserir a pesquisa como parte do seu processo de trabalho; integrar ações interdisciplinares e em rede e ações coletivas no campo de luta política, como os CRESS, CFESS, Sindicatos a fim de contribuir para o fortalecimento da profissão na área Sociojurídica. Ou seja, a atuação profissional deve estar orientada por “(...) uma direção dada por princípios compromissados com a defesa dos direitos humanos (numa perspectiva emancipatória) (...)”. (FÁVERO, 2018, p. 71).

Desse modo, a atuação profissional do/a assistente social no Sistema Socioeducativo perpassa por possibilidades de uma intervenção voltada para a garantia dos direitos e o acesso dos/as adolescentes às Políticas Sociais, sendo reconhecidos de fato como sujeitos de direitos. Em contrapartida, enfrenta desafios cotidianos, visto que, se insere no Sistema Sociojurídico, espaço que possibilita ações culpabilizadoras e coercitivas. Nesse sentido,

(...) É importante destacar que a atuação de um assistente social nessa área não pode estar a serviço da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais. Tampouco pode servir ao engodo de grande parte das instituições jurídicas que, em virtude da precarização e do desmonte que em seu interior foi promovido, ficam apenas fazendo “os processos judiciais andarem”

com atos meramente burocráticos e burocratizantes (BORGIANNI, 2013, p. 439).

Nesse sentido, a autora BORGIANNI (2013) aponta que o trabalho do/a assistente social no espaço Sociojurídico tem que ser no sentido da oposição a esse estado de coisas, na resistência às mais diferentes formas de alienação. Ou seja, questionando e colocando nos estudos sociais dados da realidade, lançando luzes e questionando as violações de direitos, quando presentes. “Desse modo,” levando para o interior dos autos dos processos o direito que vem “da rua”, “dizendo o direito da rua” e dos movimentos sociais que também exigem justiça” (BORGIANNI, 2013, p.439).

### **CAPÍTULO 3: ANÁLISE DE REPORTAGENS EXPOSTAS EM MÍDIAS SOCIAIS SOBRE AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL**

Nesse terceiro capítulo será apresentada a metodologia de pesquisa adotada neste trabalho de conclusão de curso. A partir da pesquisa bibliográfica e da análise documental de reportagens sobre o Sistema Socioeducativo, sobretudo, sobre as Unidades de Internação, foi feita uma análise crítica, a fim de refletir sobre a dicotomia punição X socioeducação na medida socioeducativa de internação. Foram analisadas cinco reportagens, no período de 11/10/2019 a 27/10/2021 expostas em sites de jornais e revistas sobre o Sistema Socioeducativo, com ênfase na medida socioeducativa de internação. Para a busca das reportagens foram utilizadas as seguintes palavras: Unidades Socioeducativas no Brasil; Centros Socioeducativos; medida socioeducativa de internação; SINASE.

#### **3.1. Metodologia de Pesquisa**

Compreendendo a importância da metodologia de pesquisa para o desenvolvimento da ideia que se quer empreender sobre o objeto a ser analisado, partimos do princípio que:

Mais do que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as opções e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro operacional que o pesquisador fez do quadro técnico. A metodologia não só compreende a fase de exploração de um campo (escolha do espaço, da pesquisa, estabelecimento dos critérios de amostragem e construção de estratégias para entrada em campo) como a definição de instrumentos e procedimentos para análise dos dados (DESLANDES, 2004, p.43).

Para o presente Trabalho de Conclusão de Curso- TCC, inicialmente, foram pensados como procedimentos metodológicos além da realização da pesquisa bibliográfica, a pesquisa com seres humanos. Tendo em vista a minha experiência como estagiária na Vara Infracional de Belo Horizonte, a qual me proporcionou o contato com as assistentes sociais e com a Instituição, bem como com o Sistema Socioeducativo, além da aproximação com o meu objeto de estudo e o interesse pelo mesmo; foi pensando como método de pesquisa o levantamento de dados por intermédio da pesquisa de campo por meio da abordagem às assistentes sociais que atuam no setor técnico da Vara Infracional de Belo Horizonte. E, em um primeiro momento, pretendia-se realizar um pré-teste com aproximadamente 50% das assistentes sociais contabilizadas como amostra total da pesquisa. O referido pré-teste teria como objetivo qualificar o instrumento de pesquisa, um questionário semi-estruturado, e dessa forma avançar na qualidade do trabalho acadêmico a ser elaborado.

Na pesquisa, bem como no pré-teste em questão, a abordagem às assistentes sociais seria voltada ao cotidiano profissional das mesmas, pautando-se nos três eixos abaixo referenciados:

1) Aspectos da formação profissional dos/as Assistentes Sociais que atuam na Vara Infracional de Belo Horizonte: Instituição que se formaram; tempo de formação; formação continuada; áreas que já atuaram; a escolha pelo curso de Serviço Social, entre outros.

2) O exercício Profissional das Assistentes Sociais na Vara Infracional: Conhecer sobre a rotina de trabalho das profissionais; as principais atividades exercidas neste espaço sócio ocupacional; instrumentos utilizados, entre outros.

3) A concepção que as assistentes sociais têm acerca da socioeducação e da medida socioeducativa de internação: Compreender a partir de qual concepção de socioeducação se fundamenta e se sustenta o exercício profissional dos/as Assistentes sociais que atuam nesse campo de atuação.

Sendo assim, pelo fato de a pesquisa envolver seres humanos, seria necessário obter o parecer do Comitê de Ética da Universidade Federal de Ouro Preto, a qual esta pesquisa se vincula, através da Plataforma Brasil.

Conforme preconiza os protocolos de pesquisa das Resoluções que normatizam a Plataforma Brasil, o presente Projeto de Pesquisa foi submetido no mês de Outubro de 2021, tendo neste mesmo mês o Parecer com pendências documentais. A partir deste Parecer, o Projeto seria avaliado novamente no dia 29/11/2021. Saliento estas informações para justificar que devido ao prazo para a defesa do TCC, que deveria ocorrer no mês de Dezembro de 2021, e em consonância com a data de avaliação do Projeto pelo Comitê de Ética, tornou-se inviável a realização desta metodologia de pesquisa com seres humanos, visto que teria que ser realizados os agendamentos das entrevistas de maneira prévia com as profissionais, e também a análise das mesmas, o que devido ao curto prazo seria inviável neste momento. Ressalto que esta análise somente não ocorreu devido às circunstâncias supramencionadas, relacionadas exclusivamente ao tempo de apreciação, autorização e certificação dos protocolos metodológicos da pesquisa pelo Comitê de Ética, visto que as profissionais convidadas para as entrevistas se prontificaram a contribuir para este estudo.

Dada às circunstâncias, optou-se pela mudança de metodologia da Pesquisa, a qual foi alterada para o seguinte formato: Como procedimentos metodológicos serão realizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica torna-se importante uma vez que toda pesquisa tem início por material já existente, com o intuito tanto de consulta quanto de contestação. Para o processo de realização da pesquisa bibliográfica foram realizadas consultas em obras impressas e virtuais, artigos, periódicos, textos, dentre outros acerca da temática da pesquisa, conforme a necessidade da busca. A pesquisa documental diz respeito à coleta e seleção de informações através da leitura de documentos, livros, revistas, reportagens, entre outros.

Dessa forma, a análise do material foi feita através da análise documental. Foram analisadas cinco reportagens, no período de 11/10/2019 a 27/10/2021 expostas em sites de jornais e revistas sobre o Sistema Socioeducativo, com ênfase na medida socioeducativa de internação. É importante ressaltar que as reportagens

analisadas foram de várias localidades do Brasil, ou seja, não foram especificamente de uma determinada Região.

Desde o início da busca pelas reportagens, o intuito foi de identificar e mostrar a face totalmente diferente do que se vê na legislação das medidas socioeducativas no Brasil. Objetivando, assim, trazer a realidade vivenciada na execução da medida socioeducativa de internação, que é o objeto de estudo desta pesquisa. Nesse sentido, para que se pudesse alcançar esse objetivo foram utilizadas na busca pelas reportagens as seguintes palavras-chave: Unidades Socioeducativas no Brasil; Centros Socioeducativos; medida socioeducativa de internação; SINASE; realidade das unidades de internação no Brasil; denúncias em unidades socioeducativas. Tais palavras-chave foram cruciais para que o objetivo da pesquisa pudesse ser alcançado, por isso o teor das palavras precisou ser direcionado à finalidade pretendida com esse estudo.

Dessa forma, a pesquisa foi direcionada para obter informações através das reportagens sobre o que de fato vem acontecendo na execução da medida socioeducativa de internação no Brasil, como também, identificar aspectos da formação sócio histórica brasileira no cumprimento dessa medida e no tratamento que é dado aos adolescentes internos.

Tendo em vista que o universo eletrônico possui muitas variáveis de informações, foi preciso utilizar critérios de escolha das reportagens encontradas ao decorrer da pesquisa. Nesse sentido, os critérios utilizados foram os objetivos da pesquisa em si, como também, o conteúdo das reportagens. A princípio, foram selecionadas 15 reportagens, as quais abarcavam os objetivos da pesquisa. Posteriormente, foi feita a leitura detalhada de cada uma delas, onde foram identificadas suas semelhanças, o que possibilitou a seleção delas.

Posteriormente, foi feita a seleção daquelas cujas variáveis de análise foram sendo identificadas, de modo em que, foi possível o aprofundamento sobre o conteúdo das reportagens, sobre as falas, e o que cada uma delas trazia. Portanto, as variáveis de análise para esta Pesquisa foram: as falas dos entrevistados, as denúncias dos internos e ex-internos, a infraestrutura das unidades, foram cruciais tanto para o processo de seleção das reportagens a serem analisadas quanto para a análise das mesmas.

### 3.2. Medida socioeducativa de internação: Punição ou Socioeducação?

De acordo com o levantamento anual do SINASE do ano de 2020, há no Brasil 304 unidades socioeducativas de meio fechado e há 46.193 adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade. Tendo em vista esse quantitativo, como também, toda a elaboração teórica construída até então, surge o questionamento: a medida socioeducativa de internação, trata-se de punição ou socioeducação? E, no intuito de buscar respostas a este questionamento, analisaremos a seguir, reportagens expostas em mídias eletrônicas, que retratam o Sistema Socioeducativo, sobretudo as unidades de medida socioeducativa de internação.

Dezembro de 2018. Numa sala de 25 metros quadrados, 66 adolescentes são espancados por agentes da Fundação Casa da unidade Casa Nogueira, do Complexo Raposo Tavares, zona oeste de São Paulo. Após a sessão de espancamento, cinco deles precisaram levar pontos na cabeça (SUDRÉ, 2019).

As palavras escritas acima nos parecem, a priori, um conto, porém trata-se de um fato. Fato este que não é isolado, uma vez que, em apenas oito meses depois, em agosto de 2019, “(...) um jovem de 16 anos perde o baço e parte do pâncreas após ser espancado por dois funcionários da unidade de São José dos Campos, no Vale do Paraíba, sudeste do estado. “(SUDRÉ, 2019).

Estes fatos fazem parte de uma reportagem exposta no site Brasil de Fato, intitulada “Especial | A FEBEM não morreu”, do ano de 2019. Foram apresentadas denúncias de trabalhadores e ex-internos afirmando situações de violência cotidiana dentro da Fundação Casa da unidade Casa Nogueira, do Complexo Raposo Tavares, zona oeste de São Paulo. Foram analisados os relatos trazidos tanto pelos ex-internos quanto pelos funcionários da Unidade Socioeducativa supracitada, os quais serão explicitados ao discorrer desta primeira análise.

O título desta reportagem impressiona ao fazer referência à antiga Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo (FEBEM), a qual foi extinta em 2006 devido ao seu histórico de violência contra os adolescentes, e por vários conflitos e rebeliões no ambiente das Instituições. No lugar da FEBEM, em São Paulo foi criada pelo governador Cláudio Lembo, através da Lei 12.469/06, a Fundação Casa. Dessa

forma, a lógica da punição, da repressão perpetua-se, e quando o título apresenta que só mudou o nome, expressa o quanto essas práticas estão ainda presentes. Afinal, foi sancionada uma Lei, criou-se uma nova Instituição, mas o *modus operandi* continua o mesmo.

De antemão, é importante ressaltar que os nomes utilizados na reportagem são fictícios. O primeiro relato trazido na reportagem é do ex-interno Mateus, que ficou internado por um 1 ano e 4 meses na Casa Vila Guilherme, localizada no bairro da Vila Maria. Ele conta que em sua memória surgem frequentemente os episódios de violência que presenciou na Unidade.

Via muito funcionário agredindo e dando paulada. Já vi menino tomar paulada no tornozelo, no pé, de no outro dia nem conseguir andar. Tudo isso eu via e guardava na minha mente: 'Eles vão fazer isso comigo' (Entrevistado: MATEUS, 20 anos, 2019).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu Art. 125, é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos. Ao depararmos com o relato do ex-interno Mateus, percebemos de forma nítida que o que ele presenciou foi o oposto do que apresenta o Art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Embora Mateus não tenha sofrido a violência física, ao presenciá-las com os colegas, ele internalizou em si esses atos, e o medo de ser também agredido o assombrava. Em relação ao ambiente da unidade, Mateus ressaltava um ambiente hostil e militarizado, onde os jovens são orientados a ficar de cabeça baixa em grande parte do tempo. A partir dessa descrição de Mateus, surge o questionamento: Isso é socioeducar? Afinal, os adolescentes se encontram em um ambiente que “a individualidade é cerceada e os adolescentes são submetidos a revistas e condições que oferecem poucas possibilidades de estímulo à subjetividade” (FONSECA, 2017, p.13-14).

Há outra fala de Mateus que explicita a forma de tratamento em que muitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação têm o que se relaciona com o rótulo do “menor infrator”, como vimos anteriormente.

Lembro de um menino que não queria ficar na tranca [isolamento por período indeterminado]. Aí o funcionário deu um rodo (rasteira) e chegou até a algemar. Deu um monte de bicuda, chutou a cara dele. Qualquer coisinha é chute, paulada, tapa e deixar no castigo. Eles já

chegam assim: 'Vai c..., anda nessa p...'. Como se fossemos lixo" (Entrevistado: MATEUS, 20 anos, 2019).

*"Como se fôssemos lixo"* (Entrevistado: MATEUS, 20 anos, 2019). Ressalto essa fala, pois ela expressa o sentimento em que fica não somente para estes adolescentes, pois muitos realmente são tratados dessa forma, como também a lógica do Sistema Penal, do menorismo que permeiam as relações sociais também dentro das Unidades Socioeducativas. Percebe-se que há a ideia de que o fato de esses adolescentes estarem neste local, eles são passíveis a quaisquer formas de tratamento. Esse pensamento alia-se ao da existência da inimputabilidade penal dos adolescentes, na qual é perpassada a ideia que eles não são responsabilizados pelos seus atos, porém, pouco se divulga, mas fato é que eles podem ficar internados, e nessas condições, por um período de até três anos. Nesse discurso da inimputabilidade penal, desconsidera-se totalmente que o tempo do adolescente não é o mesmo do adulto, além das situações em que os adolescentes são submetidos dentro das unidades de internação, tendo seus direitos violados e sofrendo todos os tipos de violência e violações dentro do Sistema Socioeducativo.

Apesar dos avanços do ECA, segundo Oliveira e Silva (2011, p. 121), "ele não libertou das prisões os adolescentes pobres e infratores". Para esta autora, a inimputabilidade penal não passa de uma ficção, pois os adolescentes criminalizados estão sujeitos a medidas de caráter retributivo, sendo então responsabilizados penalmente, não pelo direito penal do adulto, mas pelo direito penal juvenil que está delineado no Estatuto. Nesse sentido, o que as medidas socioeducativas fazem nada mais é do que operar o "controle sociopenal do adolescente" (OLIVEIRA e SILVA, 2011 *apud* MENEGUETTI, 2018, p. 108).

Para Mateus, o esforço para a implementação das medidas socioeducativas se perde no momento em que ocorre a primeira agressão.

Se não fosse esse jeito de tratar a gente, seria até tranquilo para tirarmos os dias e refletirmos o que queremos da nossa vida. Lá tem bastante coisa pra distrair a mente. Tem a escola... Mas não adianta nada, porque você apanha. Chega no dia da visita e fala pra sua mãe, não dá nada. Tem juiz que fala com você, aí você diz que fulano está batendo nos meninos, mas o juiz não faz nada. Os funcionários ficam sabendo que falaram deles pro juiz, chega lá dentro e batem de novo nos meninos (Entrevistado: MATEUS, 20 anos, 2019).

Nesse sentido, a socioeducação perde o seu aspecto socioeducativo ao passo em que a punição se revela cada vez mais como o ponto crucial da medida de internação, reforçando que esta está a serviço do Estado para punir o adolescente e não o socioeducar, como prevê a legislação que a resguarda.

Outro ex-interno também apresenta seu relato sobre a Fundação Casa. Lucas teve duas passagens pela Instituição, sendo a primeira pelo período de dez meses na Casa João do Pulo, e a segunda de 1 ano e 8 meses na Casa Paulista. Comparando as histórias que o Lucas relata, percebe-se que elas não se diferem das memórias do Mateus.

No relato de Lucas, ele apresenta o quanto a violência era a resposta padrão para resolver quaisquer questões dentro da Unidade, dentre elas, a briga entre os internos.

Levavam eles para salas onde a gente estudava e eles ficavam de castigo um, dois dias. Eles iam lá 'conversar' com os meninos e batiam. Ouvíamos os murros. Eles pegavam os meninos e jogavam na parede, então dava pra ouvir bastante (...) (Entrevistado: LUCAS, 21 anos, 2019).

Nesse relato de Lucas, percebe-se o quanto a utilização de práticas violentas se mostram presentes como formas de resposta dentro das Unidades. Podemos pensar na associação da violência com o "menor infrator", tendo em vista que eles são sempre rotulados como o "perigo para a sociedade", portanto devem ser retirados do convívio social. Dessa forma, esse argumento da periculosidade torna-se forte indício para a institucionalização desses adolescentes, através da medida de internação. Sendo assim, alegam que ao passarem por essa medida, os adolescentes irão refletir a respeito da prática de violência e dos atos praticados por eles, como forma de se convencer o quão eficiente essa medida é para a recuperação desses adolescentes. No entanto, o que eles encontram dentro das unidades é o verdadeiro cerne da violência. Vivenciam um ambiente onde a lei que é imposta é da violência para com eles a todo o instante, e assim nos questionamos: Como explicar para o adolescente que ele está dentro de uma unidade socioeducativa, se a todo o instante o que ele vivencia é a violência de forma institucionalizada?

Atualmente, Lucas trabalha de segunda a sexta com telemarketing e aos fins de semana como motoboy. Ele sonha em ser psicólogo, “mas quando o assunto é a Fundação Casa, as marcas da violência atravessam sua voz” (SUDRÉ, 2019).

“Tenho amigos que estão lá. Converso com a mãe deles. É o mesmo procedimento, não muda. As técnicas são muito coniventes com os casos de agressões. Já ouvi de psicóloga que se eu fizesse algo de errado, ia ser punido, porque era o que eles achavam melhor” (Entrevistado: LUCAS, 21 anos, 2019).

O conformismo de alguns profissionais com a prática de violência dentro das Unidades, como a descrita por Lucas, reafirma a lógica que a maioria das pessoas ainda tem em nossa sociedade de que se os adolescentes cometerem um ato infracional, eles devem ser punidos da pior maneira possível, seguindo a mesma ideologia das prisões.

Tinha um menino de São Bernardo que o funcionário quebrou o maxilar dele. Ele teve que comer papinha. Não conseguia comer a mesma comida que a nossa. A ocorrência que foi aberta diz que ele foi pra cima do funcionário e o funcionário tentou conter ele, ele escorregou e caiu, bateu o maxilar em uma mesa. Mas não foi isso que aconteceu. Nunca era isso (Entrevistado: LUCAS, 21 anos, 2019).

A partir desse relato percebemos que quando os portões das Unidades se fecham, o que acontece dentro das Unidades é silenciado, e todos aqueles direitos que os adolescentes têm segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente são violados.

Sabe-se que na história do Brasil grande parte das leis “não saem do papel”, ou são “leis para inglês ver”, não sendo internalizadas pelos cidadãos e agentes que executam políticas ou programas. Tal paradigma acaba por agir como limitador à consolidação do ECA, bem como às demais normativas, demonstrando que muitas vezes o antigo Código de Menores ainda está presente nas práticas e / ou no tratamento de questões sociais, pelo viés da punição pela privação de liberdade (SCHMIDT, 2007, p.44).

Em relação à prática vivenciada no Sistema Socioeducativo, Lucas ressalta que

“É muito frustrante tudo que vivemos lá. Tudo bem, não estou mais lá. Mas e o sentimento de revolta? E os que ainda estão lá? E os que virão? Eu acredito que o sistema é muito podre. Dizem que eles pregam a igualdade e a Justiça, mas na prática não é nada disso. Mas eu acredito que da mesma forma que consegui mudar, outros também vão conseguir. É de extrema importância sabermos dos nossos direitos” (Entrevistado: LUCAS, 21 anos, 2019).

A frase “só mudou de nome”, fazendo alusão à antiga FEBEM, de acordo com a reportagem foi dita por quatro funcionários da Fundação Casa, os quais foram entrevistados pelo Brasil de Fato em momentos diferentes e sob condição de anonimato. Um agente educacional, chamado de modo fictício de Renato, relata que os recorrentes maus tratos contrariam o regimento interno da instituição.

O artigo 3º do documento, por exemplo, determina que entre os princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente estão o respeito aos direitos humanos, assim como incolumidade, integridade física e segurança (Entrevistado: RENATO, 2019).

É nítido que o que consta no regimento interno é o oposto do que ocorre na Unidade. Segundo Renato, a agressão é a regra para disciplinar.

A agressão é a regra para disciplinar. Uma disciplina comparada ao presídio de adultos. Falamos para o adolescente que ele está cumprindo uma medida socioeducativa, mas quando eles conversam com o funcionário da segurança, eles dizem: ‘Você está em uma cadeia, tem que se comportar como ladrão’. Todo um trabalho, uma construção, é derrubada (Entrevistado: RENATO, 2019).

Ele conta que, além de receberem frequentes socos no peito e pisões no pé, os garotos permanecem de ‘castigo’ sentados no chão ou de pé olhando para a parede por horas. Frequentemente o profissional é impedido de entrar nas salas onde os outros funcionários levam os adolescentes “para conversar” – locais onde geralmente ocorrem as agressões (SUDRÉ, 2019).

A partir do relato de Renato é possível identificar o ambiente hostilizado em que estes adolescentes se encontram, e como a violência, a agressividade são regras e não exceções. “O educador também relata que os agentes provocam os adolescentes para que eles “percam a linha” e a agressão seja “justificada”” (SUDRÉ, 2019).

Ao final dessa reportagem, temos o relato da Assistente Social chamada por Carla. Ela trabalha há quase duas décadas na instituição, ou seja, desde a época da FEBEM. Segundo Carla, a represália é algo constante, e que o modo de falar sobre toma conta tanto das vítimas quanto dos funcionários que não concordam com a prática da violência. “Segundo ela, na internação provisória as agressões são mais veladas, mas, nas unidades onde os adolescentes cumprem as medidas sentenciadas, “o coro come” (SUDRÉ, 2019).

A Corregedoria da Fundação demora muito pra verificar o caso de violência. Aí, depois o próprio servidor coage o garoto para mudar a versão. Existe muito isso. A represália é direta. O funcionário fala que o menino foi pra cima, que ele foi se defender dele. Tem uma série de desculpas. São agressões que ficam o hematoma, o menino mostra. Às vezes, quando mostra, já tem três, quatro dias. E os próprios meninos falam que se denunciar, piora”, detalha a assistente social (SUDRÉ, 2019).

Nesse relato percebemos a correlação de forças existente entre o adolescente e o Sistema Socioeducativo, pois após o adolescente receber a determinação judicial ele já se insere no Sistema socioeducativo, tendo muito menos força se for se colocar contra este. Automaticamente, os olhares se voltam para o adolescente carregado de todos os estigmas e estereótipos que perpassam a figura do “menor infrator”.

Em relação às denúncias, os próprios adolescentes sentem-se coagidos, pois sabem o que acontece caso eles denunciem. Os adolescentes sabem de fato como o Sistema Socioeducativo age “com” e “contra” eles, principalmente dentro das Unidades de internação. Essas ações refletem toda uma estrutura social, como já nos debruçamos ao longo deste estudo, evidenciando a criminalização juvenil.

Sem dúvida, uma das formas mais eficientes de combater a politização dos adolescentes e jovens é criminalizando-os, reprimindo-os, desqualificando suas atitudes de denúncia e revolta, geralmente em nome da segurança e da ordem públicas (MENEGUETTI, p.139-140).

Na visão da Assistente Social, a seletividade é nítida,

Os meninos chegam aqui com todo tipo de violação de direito. Depois, quando ele entra aqui, fica óbvio que ninguém os aceita. É como se trabalhássemos com o lixo da sociedade. Mas menino de elite não vem pra instituição, a Justiça de elite não vem... Eles são liberados. Por que

o filho do Mauricinho não vem, só vem o filho do mané? questiona (Entrevistada: CARLA, 2019 *apud* SUDRÉ, 2019).

Mesmo tendendo a acreditar que a Assistente social supramencionada sabe a resposta para a questão que coloca, faz-se imprescindível evocar que a dicotomia criança *versus* menor se mostra em sua fala, bem como a seletividade penal, tão presente e inerente ao Sistema Socioeducativo. A fala da profissional mencionada, no que tange aos adolescentes que vão para a internação e os que não vão, reflete o aspecto seletivo deste Sistema, reforçando o que este de fato representa em nossa sociedade no tocante à punição, principalmente quando estamos falando da medida socioeducativa de internação.

As medidas socioeducativas privativas de liberdade são as medidas mais gravosas previstas no ECA e, segundo a norma legal, só devem ser aplicadas quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa, ou, ainda, em caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves. Segundo o artigo 121 do Estatuto, devem ser norteadas pelos princípios da brevidade e excepcionalidade e respeitadas a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente (FONSECA, 2017, p.20).

A partir do relato da Assistente Social, percebemos que o que determina que o adolescente receba a medida socioeducativa de internação, em sua maioria, não são os atos em si. Há outras questões implícitas, que são determinantes para decidir o futuro do adolescente.

No momento de eleger a “medida mais adequada”, entram em cena os antecedentes infracionais para atestar o grau de periculosidade do adolescente criminalizado, cuja internação é determinada não tanto pela gravidade de sua conduta, mas pelo seu passado, pela sua vida pregressa. Surge, assim, o “menor perigoso”, aquele que se deve temer tal como o senhor tinha medo dos seus escravos, que representaria uma ameaça à ordem pública e um risco para a sociedade e para si próprio (MENEGUETTI, 2018, p.280).

Percebemos que muitas das vezes o adolescente tem recebido a determinação judicial para o cumprimento da medida de internação, por ato infracional que não necessariamente precisaria dessa medida.

De acordo com o levantamento anual do SINASE do ano de 2020, os atos infracionais de maiores incidências na medida privativa de liberdade, sob a qual inclui

a medida de internação, são o roubo e o furto, o que corrobora para a discussão sobre o julgamento do adolescente não a partir do ato, mas do seu antecedente infracional e do seu histórico de vida, sobretudo relacionado às suas relações sócio-familiares.

Sendo assim, os aspectos seletivo, punitivo e conservador do Sistema de Justiça se evidenciam diante desse adolescente.

Presunção de inocência para uns, presunção de culpa para outros, assim funciona o sistema penal brasileiro, com seu garantismo tênue e de ocasião, que é capaz de passar por cima de direitos e garantias fundamentais (MENEGUETTI, 2018, p. 171).

Dessa forma, a seletividade penal se instaura no Sistema Socioeducativo, fazendo com que o controle punitivo dos adolescentes negros e pobres se potencialize.

De qualquer modo, fato é que, para efeito da aplicação da medida socioeducativa considerada mais adequada, os antecedentes infracionais do adolescente representado bastam por si mesmos, são autossuficientes e incontestáveis, pois indicam, de maneira confiável e segura, que ele oferece risco à sociedade. Diante deste robusto elemento probatório, o respaldo técnico pode ser desnecessário ou prescindível. Como só possuem antecedentes infracionais aqueles que são perseguidos pelo sistema penal, o que não acontece com todos os adolescentes, recorde-se a crítica das estatísticas criminais oficiais, tem-se a seletividade penal agindo duplamente e influenciando também a “dosimetria da pena juvenil” (MENEGUETTI, p.173).

A segunda reportagem analisada é do ano de 2021, e foi à exposta no site Brasil de Fato, intitulada *RJ: departamento socioeducativo se afasta de proposta educativa e se aproxima da repressão*. A reportagem apresenta denúncias de abusos sexuais de meninas por parte de agentes do Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, Unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), no Rio de Janeiro. Segundo relatos das adolescentes internadas, pelo menos duas delas engravidaram de agentes, os quais deveriam protegê-las.

Nessa reportagem, além da questão do abuso sexual sofrido por parte das internas na Unidade referida, foi analisada a entrevista do agente socioeducativo Sidney Teles, que esteve à frente do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – Degase em 2002 e integrou durante 10 anos a equipe de Direitos Humanos do

deputado Marcelo Freixo (PSB) na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj). Elucidando suas principais falas ao que tange às principais transformações pelas quais vêm passando o Sistema Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro.

A seguinte fala do Teles: "De uma proposta totalmente educacional, hoje temos uma proposta repressiva, baseada na segurança do Estado" (Entrevistado: TELES, 2021), expressa como a resposta do Estado no Sistema Socioeducativo tem sido voltada para a repressão e para a punição.

Quando se abrem as cortinas da socioeducação, o que se vê em funcionamento é a disciplina ou as técnicas disciplinares, cujo efeito é tornar os adolescentes criminalizados, ao mesmo tempo, obedientes e produtivos. De um lado, o culto à lei e à ordem; do outro, a instrução mínima para o mercado de trabalho; e, enfim, o ajustamento destes adolescentes numa sociedade que pode até ser admitida como desigual e injusta, mas, no fundo, é considerada como natural e inevitável (MENEGUETTI, 2018, p.219).

Sendo assim, percebe-se que ao inserir os adolescentes nas Unidades de Internação, eles passam a ser controlados pelo Estado de forma repressiva e coercitiva. Quando lemos sobre denúncias de violência, violação, tortura dentro de um Centro Socioeducativo, notamos o quanto o aspecto punitivo da medida de internação é naturalizada dentro das Instituições, uma vez que, os adolescentes passam a conviver em um ambiente longe do convívio social, comunitário e familiar, como habitualmente, Ao ser admitido em uma das unidades, "(...) é dado início à execução da medida através das intervenções propostas pelas equipes envolvidas, por meio de um plano de intervenção construído para cada caso, individualmente" (FONSECA, 2017, p.29).

O PIA consiste em um instrumento que elabora um projeto para o desenvolvimento da medida e deve ser elaborado com a participação da equipe técnica, do adolescente e de sua família. O PIA também deve estar articulado junto à rede de atendimento. O instrumento deve levar em consideração a realidade social de cada adolescente, promovendo o acesso e inserção nas políticas públicas e sociais (FONSECA, 2017, p.29).

Na reportagem é evidenciada através do relato de Teles, a postura que o Estado tem acerca da socioeducação.

O Degase hoje está no limbo do Estado, que não assume a concepção da medida socioeducativa como proposta de inclusão desses adolescentes. Ele caminhou no sentido de militarização desse sistema. Hoje, ele é baseado na proposta de controle dos corpos e não da promoção das vidas dessas pessoas que estão hoje cumprindo medidas socioeducativas (Entrevistado: TELES, 2021).

“Controle dos corpos” (Entrevistado: TELES, 2021). Essa frase que remete às expressões de Foucault sintetiza o que o Estado enquanto executor das medidas socioeducativas tem feito com os adolescentes. Esse controle se dá através da via da agressão física, mental, psicológica, entre outras, e a própria privação da liberdade já é uma forma de controle.

No caso da privação de liberdade de adolescentes, verifica-se que esses estão sujeitos aos “relatórios avaliativos”, cujos pareceres técnicos determinam a liberdade ou a continuidade da privação. Fora das instituições, as formas de controle manifestam-se pela violência policial ou, mesmo, pelo descaso do Estado com os direitos da população (SCHMIDT, 2007, p.28).

A reportagem aborda outra questão relevante que foram as denúncias de abusos sexuais, e que somente após essas denúncias que o governador do Rio de Janeiro sancionou uma lei estabelecendo que unidades femininas sejam atendidas por agentes mulheres. Sobre isso, o entrevistado TELES evidencia que o Estado não demorou a colocar agentes mulheres na unidade, e sim abriu mão de atuar nessas unidades com agentes femininas. “O que houve foi um retrocesso, porque o início do processo foi priorizar agentes femininas em unidades de atendimento do gênero feminino” (Entrevistado: TELES, 2021). Para ele, houve um retrocesso, tendo em vista que foi necessária a aprovação de uma lei, após denúncias para que essa regra fosse aplicada e respeitada.

Além do caso inadmissível dos abusos sexuais, percebemos que foi preciso uma denúncia pública para que se tomassem providências a respeito. Percebemos novamente que o Estado enquanto executor das medidas socioeducativas não se preocupa com a efetivação dos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida de internação. Pelo fato de colocar as adolescentes aos cuidados de agentes masculinos demonstra o descaso com as mesmas, reforçando a lógica de pensamento de que são “menores infratores”, portanto, o importante é que estejam

longe do convívio social, não importando em que condições isso ocorra, ou sob os cuidados de quem estarão.

No que refere às medidas socioeducativas, o Estatuto insere-se na natureza penal, mas com finalidade pedagógica, ou seja, para aqueles que defendem que o ECA se concretiza apenas para a proteção dos jovens desconhecem a natureza das medidas, bem como a realidade vivenciada por centenas de adolescentes privados de liberdade em instituições que, criadas para “ensinar” o cumprimento da lei, são as primeiras a descumpri-la por meio de constantes e graves violações de direitos. Isso remete à realidade recorrente na história brasileira de penalização da pobreza (SCHMIDT, 2007, p.18).

Ao ser questionado sobre outros tipos de desrespeito aos direitos humanos que esse Sistema pode ou está cometendo, entre as respostas de Teles destacou-se:

Mas essas medidas possuem dois princípios que vêm sendo frequentemente desrespeitados. O primeiro é a brevidade, quanto mais breve a sanção, mais eficaz ela será. E o princípio da excepcionalidade, a privação da liberdade só se dará em casos excepcionais. Contudo, vemos isso ser aplicado com muita frequência em casos que não requerem esse tipo de procedimento legal (Entrevistado: TELES, 2021).

Novamente percebemos que a medida socioeducativa de internação tem sido aplicada como ordinária, desconsiderando o que prevê as Legislações.

Isso é contra o direito da plena defesa e do tratamento humanizado da pessoa. O único direito que a pessoa privada de liberdade perdeu foi o direito de ir e vir, os demais devem ser garantidos. O tratamento com dignidade é um deles, mas vemos o contrário disso nas unidades de internação, falta de equipamentos, deficiência de formação de alguns profissionais, e tudo isso faz com que o Estado viole frequentemente esses direitos (Entrevistado: TELES, 2021).

É interessante que Teles apresenta em sua fala que deveriam ser priorizadas as outras medidas socioeducativas, ao invés da internação. Tendo em vista que o histórico vivenciado dentro das unidades mostra que o caráter socioeducativo tem sido cada vez mais ocupado pela repressão.

O mais importante, e que não é feito, é a prioridade para as medidas em meio aberto, de responsabilidade dos municípios, como prestação

de serviços à comunidade, medida que é muito mais educativa do que a restrição e internação, medidas de liberdade assistida em que os municípios têm responsabilidade em promover cursos profissionalizantes, acompanhamento nas unidades escolares, atendimento e promoção de acesso a equipamentos de cultura, de esportes e lazer (Entrevistado: TELES, 2021).

Quando Teles enfatiza que as demais medidas, como a prestação de serviços à comunidade, fazendo alusão às medidas em meio aberto são mais educativas do que a restrição e a internação nos remete ao pensamento da real intencionalidade da medida socioeducativa de internação. Sabemos que há um controle punitivo, o qual determina quais sujeitos serão punidos, e assim há um controle social por parte do Estado, o qual ocorre de forma repressiva. Dessa forma, nos questionamos em relação à medida socioeducativa de internação, se essa em sua natureza, foi pensada com o intuito de perpetuar a pena e a punição. Tendo em vista que,

A medida socioeducativa, seja pena ou seja sanção, significa, para seu destinatário, a reprovação pela conduta ilícita, providência subsequente que carrega em si, seja a consequência restritiva ou privativa de liberdade, ou até mesmo modalidade de simples admoestação, o peso da aflição, porque sinal de reprovação, sinônimo de sofrimento porque segrega do indivíduo um de seus bens naturais mais valiosos, a plena disposição e exercício da liberdade (KONZEN, 2005, p. 63 *apud*.SCHMIDT, 2007, p..21).

A terceira reportagem é do ano de 2020, veiculada pelo site G1, intitulada *Conselho pede a Ministério dos Direitos Humanos inspeção no CSE de RR após denúncias de tortura*. Trata-se de um pedido baseado no relato de um adolescente que foi mantido isolado durante oito dias em uma cela, sem direito a banho de sol, e recebendo água por uma mangueira. Este fato aconteceu no Centro Socioeducativo de Roraima. De acordo com a reportagem, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) pediu ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para tomar providências e fazer uma inspeção no Centro Socioeducativo de Roraima. É afirmado no pedido que o diretor do Centro Socioeducativo, Sheine Alves, "(...) é suspeito de executar "tratamento degradante em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas" "(ARAÚJO, 2020). Foram analisadas nesta reportagem, pontos relevantes trazidos sobre as denúncias, tendo em vista que esta não apresenta entrevistas.

Os pedidos se baseiam no relato de que Sheine manteve um dos internos isolado em uma cela por mais de uma semana, recebendo água apenas por uma mangueira. Sheine é suspeito de estimular agentes da unidade a agredir os internos para manter a ordem do Centro. Conforme o relato de servidores, o grupo é denominado de "clube da taca" (ARAÚJO, 2020).

O relato apresenta situações de violação de direitos com os adolescentes internos. Ressaltando que as violações, as práticas de violência e torturas ocorrem dentro de Instituições denominadas socioeducativas, o que causa inquietação e reflexão sobre o quanto está sendo perpetuada e naturalizada o aspecto punitivo no Sistema Socioeducativo, desconsiderando-se o caráter socioeducativo que é a maior inovação dessa modalidade de responsabilização. É interessante elucidarmos que um relatório com áudios, fotos e vídeos foi apresentado pelo Ministério Público de Roraima (MPRR) à Justiça. E, mesmo tendo sido apresentadas essas provas, Sheine negou todas as acusações à equipe de reportagem. “Ele disse que nunca bateu, ameaçou ou usou o isolamento como tortura contra os internos” (ARAÚJO, 2020).

Impressiona o fato de o diretor do Centro Socioeducativo estimular a violência, ou seja, ele sabe que tem o total apoio por parte do Estado para fazer essas torturas, afinal são para ele e para o Estado, “menores infratores”, onde quaisquer ações podem ser justificadas pela falácia da manutenção da “ordem”.

Apesar dos esforços empreendidos, as instituições de privação de liberdade ainda são espaços onde as ações punitivas e a lógica pautada no “bom” comportamento, muitas vezes, se sobrepõem às ações educativas, repetindo a violência vivida por esses adolescentes em outros espaços (FONSECA, 2017, p.74).

Outro aspecto que chama a atenção são as atitudes de Sheine e do Governo. O primeiro em negar a acusação mesmo tendo provas expostas na mídia, e o segundo enquanto órgão público de não ter se manifestado sobre a denúncia, colaborando para a compreensão de que o Estado não se preocupa com o que acontece de fato dentro das Unidades Socioeducativas.

Ao que tange às denúncias, de acordo com a reportagem elas surgiram após um vídeo, gravado em 2018, no qual mostra um agente do Bope chutando e batendo com um cassetete em dois adolescentes, ter sido divulgado.

Nas imagens, os adolescentes são obrigados a passar por um buraco na parede enquanto uma pessoa grita com eles. As

agressões ocorreram com os internos rendidos, após uma tentativa de fuga do Centro (ARAÚJO, 2020).

Posteriormente à divulgação do vídeo, Hugo Cristiano Lemos da Silva, agente ligado ao diretor, proibiu o uso de celulares por parte dos servidores dentro do Centro Socioeducativo. Sabemos que essa proibição ocorreu com o propósito de impedir que novas possíveis agressões e torturas fossem denunciadas, ou seja, não somente coíbem os adolescentes, mas também aqueles profissionais que discordam dessas práticas.

Na reportagem é apresentada outra denúncia do ano de 2017, onde o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apontou em relatório que os adolescentes internados no Centro Socioeducativo de Roraima, eram torturados cotidianamente, como medida disciplinar dentro da Unidade. A prática de tortura praticada era a chamada tortura “bailarina”. “Os internos chegavam a passar 12 horas algemados em grades com as mãos para cima e nas pontas dos pés” (ARAÚJO, 2020). Ao apresentar esse relato, percebemos a presença da tortura como forma de disciplinamento. Essa prática de tortura chamada “bailarina” expressa uma forma de castigo para com esses adolescentes, ainda mais quando ela é tida como algo normalizado dentro da instituição.

Assim, pode-se lançar a hipótese de que, mais do que medidas socioeducativas, tratam-se, na verdade, de medidas sociodisciplinares. Isso não quer dizer que a disciplina substitui a sanção e a pedagogia, como algo alternativo, contrário ou muito diferente. Significa antes que a disciplina reúne a dupla natureza das medidas, fazendo-as funcionar em conjunto, prolongando a sua eficácia, coincidindo nos seus efeitos. Numa palavra, a disciplina permite instruir à semelhança da pedagogia e punir à maneira da sanção (MENEQUETTI, 2018, p.219).

A partir dessas práticas de torturas, nos questionamos sobre o que se espera com essas ações. Afinal, como esperar que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que está sob estas condições alcance o caráter socioeducativo que o SINASE aponta? Se a todo o instante o adolescente escuta dentro das unidades que ele tem que melhorar o seu comportamento, que deve ser obediente, porém o que acontece dentro das unidades contrapõe o que é exigido para eles.

Outro ponto relevante foi em relação à afirmação do governo estadual sobre as denúncias dos internos.

Na ocasião, o governo estadual afirmou que os internos fizeram "acusações infundadas à gestão da unidade em razão da insatisfação com o regime disciplinar em que se encontram" (ARAÚJO, 2020).

Essa resposta retrata o que acontece quando os adolescentes denunciam essas práticas, pois sempre há a alegação de negação por parte dos denunciados e pelo poder público. Nesse caso, justificaram suas ações alegando a insatisfação dos adolescentes com o regime disciplinar da Unidade. Quando ele diz que os adolescentes estão insatisfeitos com as normas da instituição, ele não somente os responsabiliza pelo que ocorre com eles, como também reforça e naturaliza o uso de quaisquer práticas como formas de disciplinamento e manutenção da "ordem".

No SINASE a disciplina é considerada apenas como meio ou instrumento para a realização da ação pedagógica. Mas a disciplina é bem mais do que isso. Ela é a alma das medidas socioeducativas. Suas técnicas permitem articular meios e fins: punir moderadamente ou responsabilizar, fazer respeitar as leis e instruir para o trabalho; tudo, é claro, para defender uma sociedade supostamente movida por interesses gerais. E se a disciplina pode restringir o uso da força e utilizar mecanismos de vigilância, o Sistema Socioeducativo, se quisesse, poderia evitar a medida extrema e o rigor das punições (MENEGETTI, 2018, p.219-220).

Dessa forma, o adolescente que questionar esse disciplinamento é rotulado como rebelde ou como aquele que sempre procura atritos dentro da Unidade Socioeducativa, fortalecendo ainda mais o rótulo de "menor infrator", propenso a delinquência, um perigo que deve ser controlado.

A quarta reportagem é do ano de 2021, veiculada pelo site Século Diário, intitulada *Militarização: as denúncias de métodos punitivos e tortura na Unidade de Internação Socioeducativa de Cariacica*. A reportagem apresenta uma denúncia feita na audiência realizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nessa reportagem foram analisados os relatos das denúncias.

Ao longo da reportagem, foram sendo expostos alguns relatos de práticas de torturas praticadas dentro das Unidades. O primeiro relato foi feito pelo representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH), Gilmar Ferreira, onde foram denunciados métodos de tortura praticados dentro da Unidade. O primeiro

“consiste em gerar dor no adolescente, ao dobrar seu pulso de maneira a encostar os dedos no antebraço” (Entrevistado: FERREIRA, 2021).

Segundo ele, o método é conhecido popularmente como "Pata de Vaca" e seria direcionado a adolescentes que apresentam comportamentos apontados como agressivos ou alterados. "Os castigos corporais, como práticas cotidianas, continuam sendo uma constante na Unis e denunciados pelos adolescentes há alguns anos", ressaltou durante a audiência (OLIVEIRA, 2021).

Além desse método, Gilmar denuncia outra técnica de tortura, conhecida como “procedimento”, a qual seria utilizada como castigo.

(...) Os adolescentes são colocados abaixados, com as mãos cruzadas sobre a nuca, "até o restabelecimento da ordem". "Tratamos aqui da institucionalização da tortura, como prática pedagógica contra o adolescente", apontou Gilmar (OLIVEIRA, 2021).

Percebemos a presença da tortura como resposta para tudo o que acontece nas Unidades. A própria instituição cria seus métodos de torturas, justificadas como a manutenção da “ordem”. Assim, na frase "Tratamos aqui da institucionalização da tortura, como prática pedagógica contra o adolescente" (GILMAR, 2021), é sintetizada como o intuito que a medida socioeducativa de internação tem nessa unidade. Na reportagem é apresentada a descrição de um relato de um interno da Unidade de Internação Socioeducativa de Cariacica, feito pela representante da ONG Justiça Global, Raphaela Lopes.

Se lê que um adolescente alegou estar com falta de ar por ter sentido cheiro de gás, que teria sido jogado em outro alojamento e que, ao ser levado ao setor de saúde, ficou alterado e proferiu ameaças aos servidores. De acordo com os registros, o ato de estar alterado - e ressaltou-se que não há registro que o adolescente tenha chegado às vias de fato - teria feito o agente colocar o adolescente deitado no chão, deixando-o em posição de procedimento para que ele não se ferisse, tendo havido o uso de algemas. Em suas declarações, o adolescente afirmou que o agente não só teria agido de maneira violenta, mas colocado o joelho sobre suas costas, relatou (Entrevistada: LOPES, 2021 *apud* OLIVEIRA, 2021).

Esse relato remonta o que as reportagens anteriores trouxeram tanto sobre as agressões, como as justificativas das ações dos agressores em dizer que o adolescente estava alterado.

Segundo Raphaela, o uso do armamento não letal se tornou um método corriqueiro para impor disciplina aos adolescentes internados. "Interessa aos representantes que o Estado explique o que seria um adolescente alterado. O que tem levado os adolescentes a estarem alterados ao ponto de serem agredidos com espargidores [sprays] de cânfora, pimenta e gengibre. Há inclusive registros de uso reiterado desse tipo de equipamento em alojamentos destinados à quarentena de adolescentes com suspeita e confirmação de Covid", apontou (OLIVEIRA, 2021).

Como resposta às denúncias, o diretor-presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases), Fábio Modesto, disse que as tecnologias não letais utilizadas na Instituição são à base de óleos vegetais, com certificados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), justificando que não causa qualquer lesão ou dano à saúde humana. Sobre os relatos, ele afirmou que as denúncias foram contestadas no último relatório elaborado pelo Instituto, e também fez o convite à Corte para visitar a Unis e outras unidades do Iases.

Na reportagem, outro aspecto que chama a atenção é um tema que foi abordado na audiência, que foi a crescente militarização do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo. Os trechos a seguir elucidam essa crescente tendência.

De acordo com Gilmar Ferreira, relatos mostram que símbolos e práticas militarizadas, como fardamento, comportamentos e expressões corporais mostram que, cada vez mais, os agentes se movimentam como uma tropa militar que reivindica o tratamento como tal (OLIVEIRA, 2021).

Esse fator se torna particularmente grave no caso da Unis [Cariacica], porque a unidade está estruturada como um presídio. Apesar de ser uma unidade socioeducativa, tem características arquitetônicas de um presídio. Não só porque os alojamentos são celas, mas pelos portões que são do mesmo tipo dos presídios de segurança máxima. Ou seja, completamente fechados (Entrevistado: FERREIRA, 2021).

Essa tendência à militarização das unidades socioeducativas, como no caso relatado do Espírito Santo, torna-se pertinente tendo em vista o que foi sendo apresentado, como os símbolos e as práticas dentro das unidades, o fardamento, os comportamentos e as expressões corporais dos agentes.

O diretor presidente do IASES, Fábio Modesto, afirmou que o novo uniforme "fortalecia a identidade organizacional e a carreira dos agentes socioeducativos" (OLIVEIRA, 2021).

Sabemos que a real intenção desse fardamento dos agentes vai além de uma questão de aparência, há questões estruturais cruciais e determinantes, como de fato, a militarização desse Sistema de poder punitivo implementado pelo estado. Percebemos, através dos relatos, que de fato, esses espaços estão sendo equipados e montados equiparados ao sistema prisional. É ressaltada a estrutura física das unidades socioeducativas, que estão iguais às dos presídios, com portões exatamente iguais e um ambiente completamente fechado.

(...)Os espaços físicos das unidades são, em sua maioria, inadequados, segundo o que está preconizado na legislação. Os alojamentos destinados aos adolescentes são gradeados e similares às celas das prisões. O espaço é vigiado e pautado nas regras da segurança (FONSECA, 2017, p.13-14).

Portanto, é nesse ambiente em que a maioria dos adolescentes se encontra atualmente em cumprimento de medidas socioeducativas. O ambiente diz muito sobre o que acontece de fato com os adolescentes, e principalmente sobre o que significa aquele espaço, aquela instituição. Nesse sentido, ao falarmos que o adolescente está em cumprimento de uma medida socioeducativa em uma unidade de internação e este estiver em um ambiente igual a um sistema prisional, somente o nome se difere, mas o que o Sistema socioeducativo faz com o adolescente não se difere do que ele faz com o adulto, mesmo que as nomenclaturas tentem se manter diferentes. Os aparatos legais são diferentes, porém a prática é a mesma, pois o Estado responde de forma punitiva tanto para o adolescente quanto para o adulto, já que o sistema de Justiça é o mesmo, atuando sob a mesma lógica de interpretação e intervenção.

Embora direitos e diretrizes sejam garantidos na legislação, na prática, ainda não são efetivados. A realidade vivenciada pelos adolescentes privados de liberdade ainda é repleta de violações, sejam relacionadas à precária estrutura física das unidades, à falta de recursos institucionais para execução do que está previsto na legislação ou à exposição a situações de violência que se repetem nos espaços institucionais. Fica evidenciado que a legislação, por si só, não é capaz de garantir direitos (FONSECA, 2017, p. 53-54).

A quinta reportagem foi publicada no dia 27/10/2021, no Correio Braziliense, intitulada *Promotoria pede uso de cães farejadores em Sistema Socioeducativo*. A reportagem expõe que a Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas ajuizou uma ação civil pública para que o Distrito Federal realizasse uma parceria entre o Batalhão de Cães (BPCães) da Polícia Militar e o Sistema Socioeducativo da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus-DF).

O órgão quer utilizar a estrutura do BPCães dentro e nos arredores das unidades de semiliberdade e internação do Sistema Socioeducativo da capital do país. Nessa reportagem foi analisada a proposta em si.

De acordo com a reportagem, essa proposta do Ministério Público tem como foco impedir a entrada de substâncias entorpecentes e outros itens proibidos nos estabelecimentos. Na ação, o Ministério Público do Distrito Federal está pedindo a criação de uma unidade canina no Sistema Socioeducativo, porém para a efetivação é preciso adotar providências administrativas como a prevenção orçamentária e a reserva orçamentária do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para essa finalidade.

A justificativa que o Ministério Público utiliza para a implementação dessa ação, é a de que para o cumprimento das regras internas que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta pedagógica, é preciso um sistema eficaz de segurança e de garantia de saúde dos jovens.

Essa reportagem chama a nossa atenção no sentido de que é uma proposta recente, e que expressa assim como a reportagem anterior uma tendência de militarização do Sistema Socioeducativo. A preocupação está sendo em colocar cães farejadores dentro das unidades, justificando que para obter êxito na proposta pedagógica, é preciso que tenha um sistema de segurança eficaz e de garantia de saúde dos jovens. A partir dessa justificativa dada pelo Ministério Público do DF, nos questionamos sobre como garantir um aspecto pedagógico em um ambiente equiparado a uma prisão, tendo em vista, que ao colocar cães farejadores dentro das unidades, elas ficarão ainda mais militarizadas e distantes de um espaço socioeducativo, em que se privilegia, antes de tudo, os aspectos atinentes à segurança da sociedade associada à manutenção da privação de liberdade dos adolescentes.

Outro ponto relevante da reportagem é o que a Promotoria destaca que além da Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil, Rodoviária Federal e a Polícia Federal já utilizam cães farejadores com o objetivo de atuação preventiva. O MP ainda pondera que o Distrito Federal seria o primeiro no país a fazer o uso desse recurso no Sistema Socioeducativo e reforça que os cães não teriam contato com os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, pois apenas farejaram ambientes e pertences. O fato de justificar que as corporações policiais utilizam cães farejadores, colocando o Sistema Socioeducativo no mesmo patamar que elas, já nos diz muito sobre o entendimento e a intencionalidade que se tem sobre a socioeducação, principalmente a medida socioeducativa de internação.

A matéria analisada nos mobiliza ainda mais quando consideramos a especificidade do Distrito Federal em que as medidas socioeducativas, tanto em meio aberto como fechado, possuem forma diferenciadas de execução, haja vista o caráter diferenciado do Distrito Federal que agrega responsabilidades municipais e estaduais, incorporando, portanto, modelos de gestão específicos para essa política de atendimento. Sendo assim, a política de atendimento Socioeducativo do Distrito Federal possui uma Secretaria própria que se responsabiliza, de maneira unívoca por seu orçamento, execução, monitoramento e avaliação. Assim, se esta pretende nivelar as ações do sistema socioeducativo que perfaz aos das práticas policiais, logo, denota, a lógica que empreende para a política de atendimento que compreende ser mais eficaz e afeta aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional na localidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, essa pesquisa foi relevante para a identificação de pontos comuns sobre o cumprimento da medida socioeducativa de internação em diferentes localidades do Brasil.

Foram analisadas cinco reportagens, sendo uma do ano de 2019, uma do ano de 2020 e três do ano de 2021. As quatro primeiras reportagens trouxeram denúncias sobre Centros Socioeducativos das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Roraima e Cariacica. Nestas foram identificadas o uso de práticas de torturas, de violência, violação de direitos para com os adolescentes internos nas unidades. Identificamos pelos relatos tanto dos internos, dos ex-internos e dos funcionários das Unidades Socioeducativas evidenciadas nas reportagens, que a punição tem sido o elemento central na execução da medida socioeducativa de internação.

Outro ponto comum nas reportagens foi a identificação, por parte dos funcionários das Unidades, que o que tem determinado a medida de internação para os adolescentes não são os atos infracionais praticados, suas características em si, tendo em vista, que muitos dos internos não deveriam estar nessa medida, o que reforça o controle punitivo do Estado através da determinação dessa medida. Observamos que há em todas as denúncias a justificativa das agressões pela alegação do comportamento dos adolescentes, ou seja, há a responsabilização dos adolescentes até mesmo pelas agressões que sofrem dentro das unidades.

As unidades criam seus próprios métodos punitivos, e, caso os adolescentes questionem ou denunciem essas práticas, passam a ser rotulados como “rebeldes”. Nesse sentido, as respostas tanto dos denunciados quanto dos órgãos públicos são sempre a negação diante das denúncias, mesmo tendo provas contestando-os e a justificativa de que são medidas disciplinares necessárias para a manutenção da “ordem” dentro das Unidades.

Foi possível identificar, por meio da análise das reportagens, que os adolescentes entrevistados percebem as contradições existentes entre o que está previsto nas legislações e o que ocorre na prática dentro das unidades.

Ao longo das análises das reportagens, foi possível identificar ainda o processo de militarização que vem ocorrendo dentro dos Centros Socioeducativos nas diversas regiões do Brasil. Das cinco reportagens, quatro apresentaram esse termo. Nesse

sentido, foi feita a análise da última reportagem, a qual se difere das demais no sentido de não apresentar denúncias. No entanto, a última reportagem representa a consumação de todos os elementos que as demais reportagens apresentaram, pois as práticas punitivas e violentas dentro das Unidades Socioeducativas expressam esse processo de militarização. A proposta do Ministério Público do Distrito Federal em colocar cães farejadores dentro das unidades socioeducativas demonstra o quanto esta tendência à militarização tem se fortalecido em nosso país, por isso essa última reportagem sinaliza que com o passar dos anos o Estado tem construído formas consolidadas para que a penalização juvenil se perpetue e se firme institucionalmente. Através de propostas como essa do MP do Distrito Federal, por exemplo, a medida socioeducativa de internação, que a priori já tem sido executada com viés punitivo, vai se moldando no propósito de não somente dar sequência a essas práticas, como normalizá-las em nosso país.

Dessa forma, através dessas cinco reportagens, foi possível constatar que toda a discussão que foi sendo feita ao longo deste trabalho, elencando as questões estruturais fundamentais para entendermos o Sistema Socioeducativo em nosso país, na prática tem sido consolidada no cumprimento da medida de internação.

Percebemos que quando se trata de “menores infratores”, a punição e o castigo são as melhores respostas que o Estado tem. A partir dos elementos que essa pesquisa trouxe, concluo que a medida socioeducativa de internação não está falhando, pois não se trata de uma medida que não deu certo, e sim, de uma medida que tem potencializado cada vez mais a criminalização da juventude pobre e negra em nosso país. Afinal, como esperar que essa medida com esse viés, possa recuperar o adolescente?

É importante salientarmos que assim como essas reportagens analisadas, há outras que retratam denúncias sobre as unidades socioeducativas, e que, em sua maioria, não tem visibilidade, o que também diz muito sobre a importância que é dada para a palavra de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Da mesma forma em que muitos casos de violações nem chegam a ser denunciados ou retratados em reportagens, o que também representa um controle social por parte do Estado Penal dentro desse Sistema.

De acordo com o levantamento anual do SINASE do ano de 2020 há no Brasil 304 unidades socioeducativas de meio fechado e há 46.193 adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade. Nesse sentido, há muitos relatos a serem ainda reportados, lidos e de fato levados a sério em nosso país, os quais foram, de certa forma, representados pelas reportagens analisadas neste estudo.

As lutas históricas pela conquista de direitos não se traduzem em processos lineares; o campo da cidadania, quando se trata de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, ainda é muito recente no Brasil e muito há que se avançar no seu reconhecimento. O caminho é árduo visto que o pensamento conservador está presente na nossa sociedade quando se reputa toda a violência social à violência juvenil e clama-se por mais prisões, por mais violência por parte do Estado. (SCHMIDT, 2007, p.19)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ano 15, 2021. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2021.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2018.

ARAÚJO,S. **Criminalização da pobreza no capitalismo contemporâneo: um estudo sobre a política socioeducativa para adolescentes em conflito com a lei no Brasil.** Tese mestrado em Serviço Social- Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

ARAÚJO, Fabrício. Conselho pede a Ministério dos Direitos Humanos inspeção no CSE de RR após denúncias de tortura. **G1**, Boa Vista, 05/10/2020.Disponível em:<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/10/05/conselho-pede-a-ministerio-dos-direitos-humanos-inspecao-no-cse-de-rr-apos-denuncias-de-tortura.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 11.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas,** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Identidade e Autonomia do Trabalho do/a Assistente Social no campo sociojurídico.** In: II Seminário Nacional do CFESS, 2012, Cuiabá. Coletânea de textos do II Seminário Nacional do CFESS - O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos. Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. *Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília/DF, 2012.

\_\_\_\_\_.Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art 266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art%20266)>. Acesso em: 09 jul. 2021.

\_\_\_\_\_.Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Levantamento anual SINASE 2020.** Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília/DF: CONANDA, 2006.

BUENO, C. **Justiça, Prisão e Criminalização Midiática no Brasil**. Tese mestrado em Serviço Social- Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2020.

\_\_\_\_\_. **O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo**. Revista Katalysis. Estado, autoritarismo e luta de classes, Revista Katalysis, p. 177 - 187, 09 abr. 2021

BULCÃO, Irene. **A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “criança” e “menor”**. In: *Nascimento, Maria Lívia do. (org.) Pivetes: a produção de infâncias desiguais* – Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **A definição de trabalho social da FITS: Por que revisar?**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 108, 2011.

\_\_\_\_\_. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

DESLANDES, Suely Ferreira. **A construção do projeto de pesquisa**. In: MINAYO, Maria Cecília. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, Vozes, 2009, p. 46-55.

FALEIROS, V. P. **Serviço Social nas instituições: Hegemonia e prática**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, ano VI, n. 17, 1985.

FÁVERO, E.T. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos**. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 131, abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos*. Brasília: CFESS, 2012.

FONSECA, M. **A medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado sob a perspectiva dos adolescentes em cumprimento**. Tese mestrado em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência- Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

FREITAS, T. P. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos**. *SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE*, v. 105, p. 30-49, 2011

GOMES, Nilma. **Alguns Termos e Conceitos Presentes No Debate Sobre Relações Raciais no Brasil: Uma Breve Discussão**. São Paulo: Cortez, 2018.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. LTC, 1963.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 20 out. 2021.

JÚNIOR, Almir Pereira. **Um país que mascara seu rosto. In: Os impasses da cidadania: infância e adolescência no Brasil**. JÚNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERINGER, Rosana (Orgs.). Rio de Janeiro: BASE, 1992.

KONSEN, A. A. **Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MARX. **O capital: crítica da economia política - Livro Primeiro**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MENEGHETTI, G. **Na mira do Sistema Penal: O processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do Sistema Penal Catarinense**. Tese Doutorado em Serviço Social- Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

MOURA, Clóvis. **O racismo como arma ideológica de dominação**, 1994.

MIRANDA, Eduardo. RJ: departamento socioeducativo se afasta de proposta educativa e se aproxima de repressão. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 11 de julho de 2021. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2021/07/11/rj-departamento-socioeducativo-se-afasta-de-proposta-educativa-e-se-aproxima-da-repressao>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”**. In: Temporalis. Ano 2, n.3 (jan./jul.2001), Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

OLIVEIRA, Júlia. **A Concepção socioeducativo em questão. Entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente**, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2010.

OLIVEIRA E SILVA, M. L. de. **Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

OLIVEIRA, Sara. Militarização: as denúncias de métodos punitivos e tortura na Unis de Cariacica. **Século Diário**. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/seguranca/militarizacao-as-denuncias-de-metodos-punitivos-e-tortura-na-unis-de-cariacica>. Acesso em 10/11/2021.

Promotória pede uso de cães farejadores em sistema socioeducativo. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades>>

df/2021/10/4958481-promotoria-pede-uso-de-caes-farejadores-em-sistema-socioeducativo.html>. Acesso em: 10 nov. 2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). **Lições do passado e reflexões** sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARAIVA, João. A medida do tempo: Considerações sobre o princípio da brevidade. **Medidas Socioeducativas: Contribuições para a prática**, Belo Horizonte, 2012.

SCHMIDT, F. **Adolescentes privados de liberdade. A dialética dos direitos conquistados e violados**. Tese Mestrado em Serviço Social- Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.

SIQUEIRA, R. C.; CARDOSO JR, H. R. . **O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana**.IMAGONAUTAS: Revista Interdisciplinaria Sobre Imaginarios Sociales., v. 2, p. 92-113, 2011.

SOUZA, Kelly R. Felix de.;PINHEIRO, Laíze Gabriela B. **A seletividade do sistema penal como instrumento de controle social: uma análise a partir do caso Rafael Braga Vieira**. 2014.

SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil Africano**. Ática: São Paulo: 2008.

SUDRÉ, Lu. A Febem não morreu. **Brasil de Fato**, São Paulo, 11 de outubro de 2019. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/especiais/-or-a-febem-nao-morreu>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

TAVARES, O. V. L.; Aldo Pacheco Ferreira ; OLIVEIRA, M. H. B. ; REIS, V. Girianelli ; TELLES, F. S. P. . **O Serviço Social no campo socioeducativo: a questão da visibilidade num espaço invisível**. O SOCIAL EM QUESTÃO (ONLINE), v. 44, p. 307-334, 2019.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria no Estados Unidos [A onda longa punitiva]**. Tradução de Sergio Lamarão. 3ªed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro.Revan.2007.

## ANEXOS

### ANEXO A- REPORTAGEM- ESPECIAL | A FEBEM NÃO MORREU

#### ESPECIAL | A FEBEM NÃO MORREU

**Trabalhadores e ex-internos denunciam violência cotidiana e afirmam que instituição "só mudou de nome"**

*Por Lu Sudré*

*Brasil de Fato | São Paulo (SP), 11 de outubro de 2019*

Dezembro de 2018. Numa sala de 25 metros quadrados, 66 adolescentes são espancados por agentes da Fundação Casa da unidade Casa Nogueira, do Complexo Raposo Tavares, zona oeste de São Paulo. Após a sessão de espancamento, cinco deles precisaram levar pontos na cabeça. Oito meses depois, em agosto de 2019, um jovem de 16 anos perde o baço e parte do pâncreas após ser espancado por dois funcionários da unidade de São José dos Campos, no Vale do Paraíba, sudeste do estado.

Os casos recentes de violência nas unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente remontam o ambiente da antiga Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo (Febem), extinta em 2006 justamente por seu histórico de violência contra menores, conflitos e rebeliões.

Criada em 1976 para atender adolescentes em conflito com a lei, durante décadas a Febem foi palco de levantes e alvo de denúncias que ganharam o noticiário nacional e internacional entre o fim da década de 1990 e início dos anos 2000. Trinta anos após sua criação, em 22 de dezembro de 2006, o então governador Cláudio Lembo sancionou a lei 12.469/06, que criou a Fundação Casa.

“Era o início de uma nova história”, registra o site oficial da instituição.

O primeiro capítulo da “nova história” se deu com a criação de unidades no interior que descentralizaram os complexos da capital paulista. A reestruturação tinha como propósito o cumprimento das medidas socioeducativas em conformidade com os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Uma tentativa de desvencilhar-se da imagem manchada da Febem. No entanto, a política de

contenção de rebeliões, assim como mudanças metodológicas e organizacionais, não vieram acompanhadas da interrupção da violência contra os adolescentes de 12 a 21 anos internados nas 143 unidades espalhadas pelo estado.

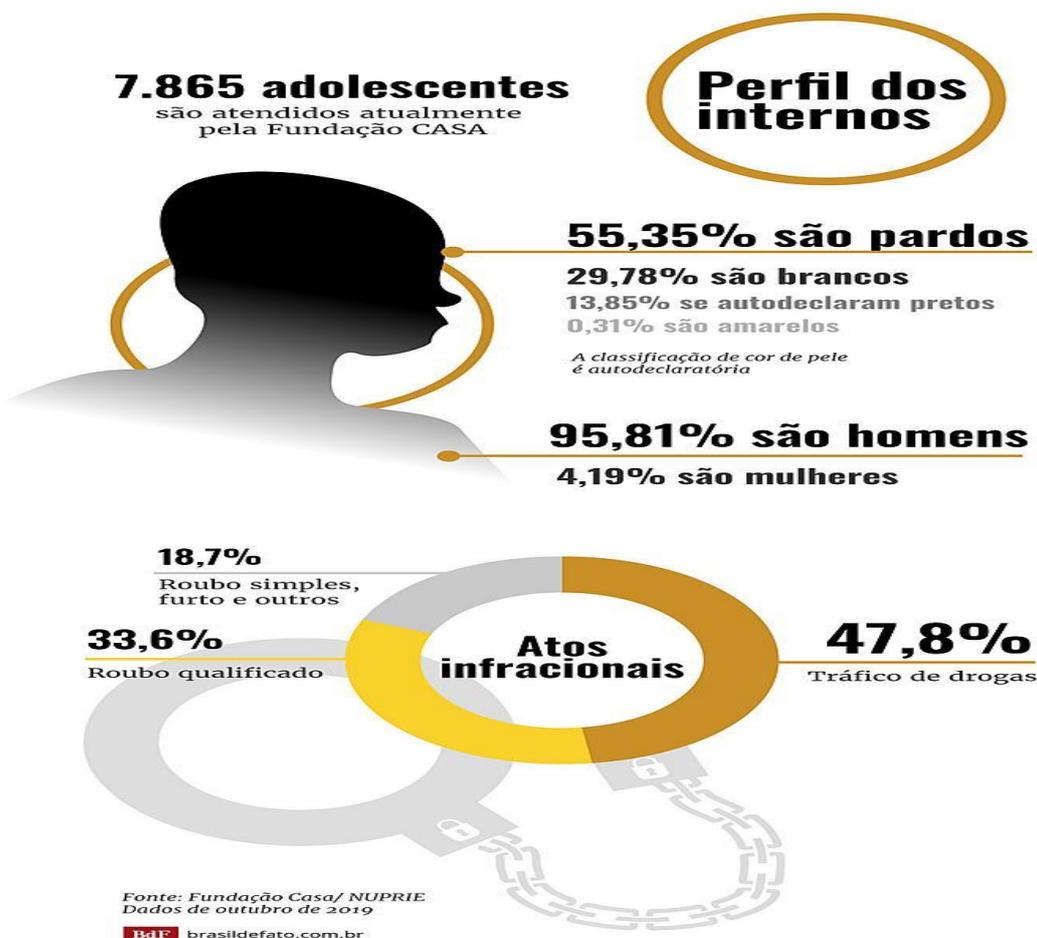
Os casos de agressão seguem se perpetuando pelos corredores e portões da Fundação Casa como se fossem uma herança da Febem, segundo funcionários e ex-internos ouvidos pelo Brasil de Fato. Eles aparecem nesta reportagem com nomes fictícios.



Na memória de Matheus, que ficou internado por 1 ano e 4 meses na Casa Vila Guilherme, no bairro da Vila Maria, os episódios de violência surgem com frequência. “Via muito funcionário agredindo e dando paulada. Já vi menino tomar paulada no tornozelo, no pé, de no outro dia nem conseguir andar. Tudo isso eu via e guardava na minha mente: ‘Eles vão fazer isso comigo’”, conta.

Em liberdade há mais de um ano, Matheus descreve um ambiente hostil e militarizado, no qual os jovens são orientados a permanecer de cabeça baixa em grande parte do tempo.

“Lembro de um menino que não queria ficar na tranca [isolamento por período indeterminado]. Aí o funcionário deu um rodo (rasteira) e chegou até a algemar. Deu um monte de bicuda, chutou a cara dele. Qualquer coisinha é chute, paulada, tapa e deixar no castigo. Eles já chegam assim: ‘Vai caralho, anda nessa porra’. Como se fossemos lixo”.



Hoje Matheus tem 20 anos e trabalha como assistente administrativo. Ele acredita que o esforço para implementação das medidas socioeducativas se perde no momento em que ocorre a primeira agressão.

“Se não fosse esse jeito de tratar a gente, seria até tranquilo para tirarmos os dias e refletirmos o que queremos da nossa vida. Lá tem bastante coisa pra distrair a mente. Tem a escola... Mas não adianta nada, porque você apanha. Chega no dia da visita e fala pra sua mãe, não dá nada. Tem juiz que fala com você, aí você diz que fulano

está batendo nos meninos, mas o juiz não faz nada. Os funcionários ficam sabendo que falaram deles pro juiz, chega lá dentro e batem de novo nos meninos”.

Com duas passagens pela Fundação – a primeira de dez meses na Casa João do Pulo e a segunda de 1 ano e 8 meses na Casa Paulista – as histórias que Lucas narra não diferem das memórias de Matheus.

Ele relata que a violência era a resposta padrão para resolver qualquer questão. Por exemplo, brigas entre os internos.

“Levavam eles para salas onde a gente estudava e eles ficavam de castigo um, dois dias. Eles iam lá ‘conversar’ com os meninos e batiam. Ouvíamos os murros. Eles pegavam os meninos e jogavam na parede, então dava pra ouvir bastante”, relembra Lucas, morador de São Miguel Paulista, zona leste de São Paulo.

Atualmente com 21 anos, o jovem trabalha de segunda a sexta com telemarketing e de fim de semana como motoboy. Sonha em ser psicólogo e fala sobre isso com empolgação. Mas quando o assunto é a Fundação Casa, as marcas da violência atravessam sua voz.

“Tinha um menino de São Bernardo que o funcionário quebrou o maxilar dele. Ele teve que comer papinha. Não conseguia comer a mesma comida que a nossa. A ocorrência que foi aberta diz que ele foi pra cima do funcionário e o funcionário tentou conter ele, ele escorregou e caiu, bateu o maxilar em uma mesa. Mas não foi isso que aconteceu. Nunca era isso”.

“Tenho amigos que estão lá. Converso com a mãe deles. É o mesmo procedimento, não muda. As técnicas são muito coniventes com os casos de agressões. Já ouvi de psicóloga que se eu fizesse algo de errado, ia ser punido, porque era o que eles achavam melhor”, acrescenta.

Apesar do ambiente hostil, Lucas orgulha-se de ter lido 34 livros durante a segunda internação. Pegou gosto pela leitura e já participou de palestras e debates públicos sobre o ECA, espaços onde pode perceber de forma ainda mais nítida as contradições da Fundação Casa.

“É muito frustrante tudo que vivemos lá. Tudo bem, não estou mais lá. Mas e o sentimento de revolta? E os que ainda estão lá? E os que virão? Eu acredito que o sistema é muito podre. Dizem que eles pregam a igualdade e a Justiça, mas na prática não é nada disso. Mas eu acredito que da mesma forma que consegui mudar, outros

também vão conseguir. É de extrema importância sabermos dos nossos direitos”, defende o garoto.

### "SÓ MUDOU DE NOME"

A frase acima foi dita por quatro funcionários da Fundação Casa que concederam entrevista ao **Brasil de Fato** em momentos diferentes e sob condição de anonimato. Isso porque, segundo eles, quem questiona ou se posiciona contra as violências é perseguido ou transferido como forma de retaliação. Renato, agente educacional há mais de dez anos em uma unidade da capital, ressalta que os recorrentes maus tratos contrariam o regimento interno da instituição.

O artigo 3º do documento, por exemplo, determina que entre os princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente estão o respeito aos direitos humanos, assim como incolumidade, integridade física e segurança.

“A agressão é a regra para disciplinar. Uma disciplina comparada ao presídio de adultos. Falamos para o adolescente que ele está cumprindo uma medida socioeducativa, mas quando eles conversam com o funcionário da segurança, eles dizem: ‘Você está em uma cadeia, tem que se comportar como ladrão’. Todo um trabalho, uma construção, é derrubada”, afirma Renato.

O diagnóstico é enfático: “É o modelo antigo da Febem. A Febem não morreu, está mais viva do que nunca. Só mudou o nome. Se tiver um afastamento da mídia e dos direitos humanos, volta tudo”, denuncia.

Ele conta que, além de receberem frequentes socos no peito e pisões no pé, os garotos permanecem de ‘castigo’ sentados no chão ou de pé olhando para a parede por horas. Frequentemente o profissional é impedido de entrar nas salas onde os outros funcionários levam os adolescentes “para conversar” – locais onde geralmente ocorrem as agressões.

O educador também relata que os agentes provocam os adolescentes para que eles “percam a linha” e a agressão seja “justificada”.

A assistente social Carla, que trabalha há quase duas décadas na instituição, desde a época da Febem, confirma que a represália é constante e que o medo de falar toma conta tanto das vítimas quanto dos funcionários que discordam do uso da violência.

Segundo ela, na internação provisória as agressões são mais veladas, mas, nas unidades onde os adolescentes cumprem as medidas sentenciadas, “o coro come”.

“A Corregedoria da Fundação demora muito pra verificar o caso de violência. Aí, depois o próprio servidor coage o garoto para mudar a versão. Existe muito isso. A represália é direta. O funcionário fala que o menino foi pra cima, que ele foi se defender dele.. Tem uma série de desculpas. São agressões que ficam o hematoma, o menino mostra. Às vezes, quando mostra, já tem três, quatro dias. E os próprios meninos falam que se denunciar, piora”, detalha a assistente social.

## **PROCESSOS E INVESTIGAÇÕES**

Em resposta à demanda da reportagem, a instituição afirmou que quando se constata abusos cometidos pelos servidores, é realizada uma investigação por meio de sua Corregedoria Geral. Após processo administrativo, é aplicada a punição, inclusive com demissão por justa causa, se for o caso.

De acordo com dados disponibilizados pela Fundação, entre o período de janeiro de 2015 a outubro de 2019, foram instaurados 12.399 procedimentos administrativos, entre sindicâncias e processos, para averiguação de faltas funcionais como atrasos, faltas e envolvimento com episódios de violência.

Destes, 6.444 foram concluídos. A assessoria de imprensa informou que, nos últimos cinco anos, 58 funcionários foram afastados por “suposta prática de violência” e 30 deles foram demitidos por justa causa.

Atualmente, há 17 funcionários afastados em 6 processos administrativos disciplinares, ainda não concluídos. A Fundação mencionou ainda que a Corregedoria foi reestruturada em maio deste ano para dar maior celeridade aos procedimentos. Somente este ano, entre os mês de março e setembro, a Comissão Permanente de Acompanhamento das Medidas Socioeducativa do Conselho Tutelar recebeu 21 denúncias de maus tratos e agressões pelo Disque 100. O canal recebe denúncias anônimas e integra o serviço de proteção de crianças e adolescentes vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescente.

Uma delas veio do complexo do Brás, uma do Complexo da Vila Maria, três da Casa Jardim São Luiz e 16 do Complexo Raposo Tavares, onde as cinco casas (Nova Aroeira, Nogueira, Jatobá, Ypê e Cedro) são elencadas pelos funcionários entre as mais violentas. Gledson Deziatto, coordenador da comissão e conselheiro tutelar da região do Rio Pequeno /Raposo Tavares, acredita que a maioria das denúncias

anônimas por telefone devem partir dos próprios funcionários, devido a riqueza de detalhes.

Ele critica a postura da instituição. “A Fundação sempre justifica com o argumento da contenção, que os meninos se rebelaram, citam tentativa de tumulto. Que os meninos ficam bravos com as revistas programadas e vão pra cima. Mas, desde quando eu atendo, posso dizer que quase nenhum funcionário sai machucado. São pouquíssimos. Agora os meninos sempre saem machucados, com hematomas, olho roxo, mancando. Eles levam muita bicuda e tapa na cara”, diz Deziatto

O conselheiro tutelar confronta a ideia originária da Fundação Casa, de ser um espaço acolhedor, de inclusão social e boa estrutura, com a realidade que as denúncias evidenciam. Deziatto aponta ainda que as cinco unidades do Complexo Raposo Tavares não passaram por nenhuma reestruturação física e estão exatamente do mesmo jeito que eram no tempo da Febem.

“Eles ficam trancados lá dentro. A Fundação diz que não é prisional, mas é prisional. Eles vivem atrás das grades, de cabeça baixa, mão pra trás. Tem que pedir licença até para o extintor de incêndio. São tratados como cachorro. Aliás, pior. Nem cachorro é tratado desse jeito”, desaprova.

## **ALTERNATIVAS À INTERNAÇÃO**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é a responsável pelo atendimento da maioria dos adolescentes sob medidas de internação. Daniel Secco, coordenador do Núcleo de Infância e Juventude (Neij) do órgão, afirma que houve uma evolução da Febem para a Fundação Casa, mas não o suficiente para garantir o fim das violações e a punição dos responsáveis.

“Ainda temos, infelizmente, alguma herança dessa época da Febem, do Código de Menor. Não só na Fundação, mas na sociedade como um todo, de que a violência é um mecanismo legítimo para 'corrigir' adolescentes. Essa é uma visão muito equivocada”, enfatiza Secco.

O coordenador do Neij argumenta que a privação de liberdade limita o potencial das medidas socioeducativas, já que afasta o jovem do convívio familiar e da comunidade. É por esse motivo, diz ele, que o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento

Socioeducativo (Sinase) determinam que a internação deva ser excepcional e pelo menor prazo possível.

Quatro das medidas socioeducativas do Estatuto, por exemplo, não preveem a privação de liberdade do adolescente. São elas a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida.

“A internação deve ser breve e logo substituída por uma medida em meio aberto e muito mais apta a reintegração social do adolescente, mais apta a atender os objetivos que a medida socioeducativa se propõe. Só o fato de ele ficar privado de liberdade, já vai gerar um trauma, vai trazer prejuízos para o desenvolvimento daquele adolescente”, explica o defensor público. Um adolescente que convive constantemente com a violência, conclui Secco, corre o risco de vê-la como uma forma legítima de resolver conflitos e situações, perpetuando um efeito negativo na vida adulta deste jovem. “A cultura de violência que temos, não somente na Fundação Casa como na sociedade como um todo, vê o adolescente em conflito com a lei como se fosse o culpado por todos os males, quase um não ser humano. Temos muito o que evoluir. Enquanto Fundação Casa, enquanto Justiça, enquanto Defensoria Pública... Temos que evoluir enquanto sociedade como um todo”.

*Um adolescente que convive constantemente com a violência, conclui Secco, corre o risco de vê-la como uma forma legítima de resolver conflitos e situações, perpetuando um efeito negativo na vida adulta deste jovem.*

---

## LEIS IGNORADAS

O Sinase (Lei Federal 12.594/2012) e os dispositivos do ECA são um sistema de resposta aos atos infracionais que consideram o desenvolvimento do adolescente e priorizam a via pedagógica, ao invés do punitivismo.

Seu objetivo é criar mecanismos psicossociais que ajudem o adolescente a romper com a trajetória infracional através do conhecimento e do exercício de direitos e deveres.

Para que o sistema funcione, no entanto, é necessária uma articulação mais consistente e efetiva de políticas públicas que priorizem a ressocialização – o que não

tem sido prioridade do Estado brasileiro. A opinião é de Iolete Ribeiro, do Conselho Federal de Psicologia e ex-conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão instituído em 1991 como uma premissa do ECA. “Ressocializar um adolescente é saber sobre ele, sobre o contexto de vida dele, construir vínculos para que a reeducação de fato aconteça. Acompanhar família, escola, para monitorar e dar o suporte que ele necessita para construir outra forma de lidar com seu contexto de vida que não seja pela via do ato infracional”, explica Ribeiro. Ela está entre os conselheiros do Conanda exonerados por Jair Bolsonaro (PSL) em setembro deste ano. Por decreto, o presidente reduziu a participação social no órgão ligado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Antes, 28 conselheiros titulares compunham o órgão, sendo 14 do governo e 14 de entidades ligadas à promoção dos direitos à infância e adolescência. Agora, são apenas 18 conselheiros, mantendo-se a paridade.

Segundo Iolete Ribeiro, durante anos o Conanda recebeu diversas denúncias de maus tratos, tortura e negligência na Fundação Casa e entidades congêneres em todo o país. Para ela, com Bolsonaro, as políticas nas áreas da infância e adolescência estão ameaçadas. “O governo claramente tem a intenção de rever a redução da maioria penal, não reconhece a luta pelos direitos humanos das crianças, adolescentes e jovens, não reconhece uma série de outras ações que são essenciais especialmente para esse público que acaba chegando nas unidades socioeducativas: jovens, negros, que não tem acesso a direitos básicos. A sociedade deve se organizar para defender o ECA”, afirma.

## **JUVENTUDE ENCARCERADA**

O ambiente rígido que funcionários e ex-internos descrevem se assemelha ao procedimento adotado em centenas de prisões espalhadas pelo Brasil. Em julho deste ano, a população carcerária do país chegou a 812 mil, segundo informações do Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – sendo que 65% da população presa é composta por pretos e pardos, conforme dados de 2016 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Daniel Secco, coordenador do Neij, afirma que o padrão de encarceramento excessivo se repete na Fundação Casa, o que aprofunda suas dificuldades de funcionamento.

Assim como no sistema prisional adulto, parcela relevante dos adolescentes, estão detidos pelo tráfico de drogas. “Infelizmente, o aumento de encarceramento dos adultos também ocorreu para os adolescentes. Nos últimos dez anos, tivemos uma explosão no número de adolescentes internados no Brasil. A seletividade que se verifica para os adultos é a mesma para os jovens: A maioria é da periferia, são pobres e em grande parte são negros. O sistema seleciona o mesmo perfil tanto pra adulto quanto pra adolescente”, critica o defensor público.

*“Nos últimos dez anos, tivemos uma explosão no número de adolescentes internados no Brasil. A seletividade que se verifica para os adultos é a mesma para os jovens: a maioria é da periferia, são pobres e em grande parte são negros”*

---

**Daniel Secco**

coordenador do Núcleo de Infância e Juventude  
(Neij) da defensoria pública de São Paulo

Na visão da assistente social Carla, a seletividade é nítida. **“Os meninos chegam aqui com todo tipo de violação de direito. Depois, quando ele entra aqui, fica óbvio que ninguém os aceita. É como se trabalhássemos com o lixo da sociedade. Mas menino de elite não vem pra instituição, a Justiça de elite não vem... Eles são liberados. Por que o filho do Mauricinho não vem, só vem o filho do mané?”**, questiona.

## **CAPACITAÇÃO INSUFICIENTE**

A falta de formação dos servidores é apontada por Carla como a principal responsável para que as práticas da Febem continuem a ser reproduzidas na Fundação Casa. Conforme ela, oficinas e palestras sobre direitos humanos, por exemplo, não ocorrem na quantidade necessária.

“A instituição só mudou de nome, mas os servidores são os mesmos. Tem psicóloga e servidores que se acham juízes, que se mantêm conivente com a situação. As práticas são as mesmas. Eles falam que mudaram mas os próprios gestores são

coniventes para manter cargo.” Cecília, assistente social que trabalha em outra unidade da Fundação há mais de 15 anos, reforça a denúncia dos demais funcionários.

“A agressão verbal é de praxe. Os meninos são chamados de ladrão, vagabundo. É assim que eles são tratados. Se os adolescentes não querem cumprir alguma coisa, eles partem pra cima. Só mudou o nome. Aquela tônica do novo olhar é pra mudar um pouco a visão da sociedade, mas na realidade é a mesma coisa. Não mudou nada”, lamenta.

Para ela, os funcionários não são preparados para a ressocialização. “Eles trabalham com a punição e contenção. Isso faz parte do cotidiano, infelizmente”. Por sua vez, a Fundação Casa afirma que são realizados cursos periódicos de atualização dos servidores e que desde 2015 foram capacitados 12.951 servidores. A instituição acrescenta que em setembro deste ano foi inaugurada a “Universidade Corporativa da Fundação Casa” com uma diretoria exclusiva para trabalhar o desenvolvimento e a capacitação em direitos humanos.

A nota enviada pela assessoria de imprensa diz ainda que foi criado também um Comitê de Direitos Humanos e Enfrentamento à Violência vinculado à vice-presidência.

## **IMPACTOS PSICOLÓGICOS**

A lógica de que só a violência resolve gera consequências graves para a vida dos internos. Conforme explica Janaína, psicóloga que atende em um dos complexos com casos de maus tratos mais chocantes, a subjetividade dos adolescentes é fortemente abalada. Janaína não trabalhou na Febem, mas conheceu e reconheceu suas práticas no dia a dia da Fundação substituta. Ela fala sobre os casos que presenciou desde 2011.

“Eu já vi menino pisoteado com marca de sapato nas costas porque foi espancado. De conseguir reconhecer quem o agrediu pela marca do sapato. Outro adolescente teve o nariz quebrado. Por uma discussão boba, foi tirado da sala de aula e levado para uma salinha. Ali foi espancado a ponto de ter o nariz quebrado”, conta a profissional.

“Outro teve a perna quebrada e todo mundo sabia qual servidor tinha quebrado, mas ficou escondido. Eles ameaçaram o adolescente para não contar a verdade e ele via todo dia esse servidor. Passou a medida dele toda sem poder falar quem o tinha machucado dessa forma”, continua.

A psicóloga diz que há uma visão policesca no atendimento ao adolescente, que o desrespeita enquanto cidadão. “Imagine uma pessoa ficar nove meses, um ano, dois anos, andando com a mão para trás pedindo licença a cada porta que passar, mesmo se não tiver ninguém, ter que falar: ‘licença senhor’. É uma tortura psicológica”, frisa. Durante os atendimentos, os sentimentos de revolta e injustiça são os mais relatados pelos jovens. Por muitas vezes, segundo Janaína, eles afirmam que sentem ódio e que irão se vingar de seus algozes.

“Ele sai daqui com uma identidade subjugada, entendendo que ele não tem direito, que a sociedade nunca foi boa pra ele e nem vai ser. Não adianta falar de Justiça pra ele, porque para ele a Justiça não existe. Existe, aliás, só para puni-lo. Ele sai com um sentimento de injustiça muito grande”, detalha.

Neste contexto, o acompanhamento psicológico ao adolescente acaba anulado pela violência.

“Os servidores esquecem as agressões, mas os adolescentes não. Esse adolescente que teve o nariz quebrado, por exemplo, ficou com o nariz torto. Toda vez que olhar no espelho vai se lembrar do que aconteceu. Ele nunca vai se esquecer, é irreparável. Como ensinamos a esse adolescente que a vida das pessoas importa, se ninguém demonstra que a dele importa?”, indaga Janaína.

## **O QUE DIZ A FUNDAÇÃO**

Procurada pela reportagem do **Brasil de Fato**, a Fundação Casa rebateu as denúncias. “A presidência da Fundação Casa reitera seu compromisso com os direitos fundamentais dos adolescentes em medidas socioeducativas de meio fechado e ressalta que executa suas atribuições com total observância às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)”, diz o texto enviado pela assessoria de imprensa.

O posicionamento alega ainda que a instituição está pautada por um regimento interno transparente que “disciplina a atuação de seus servidores nos exatos termos dos preceitos legais e constitucionais, repudiando toda forma de violência”.

## **FICHA TÉCNICA**

Reportagem especial: Lu Sudré (texto e áudio) | Artes: Gabriela Lucena | Fotos: Nina Fideles | Edição: João Paulo Soares (texto) / Katarine Flor (áudio) | Coordenação Jornalismo: Vivian Fernandes, Camila Maciel e Daniel Giovanaz | Coordenação Multimídia: José Bruno Lima (Multimídia) | Coordenação Rádio Brasil de Fato: Camila Salmazio

## **ANEXO B- REPORTAGEM: RJ: DEPARTAMENTO SOCIOEDUCATIVO SE AFASTA DE PROPOSTA EDUCATIVA E SE APROXIMA DA REPRESSÃO**

### **RJ: departamento socioeducativo se afasta de proposta educativa e se aproxima da repressão**

Em entrevista, ex-diretor aponta retrocesso no sistema de atendimento a adolescentes após denúncias de abusos

Eduardo Miranda

Brasil de Fato | Rio de Janeiro (RJ) |

11 de Julho de 2021 às 11:57



Somente após denúncias de abusos sexuais, governador do Rio sancionou lei estabelecendo que unidades femininas sejam atendidas por agentes mulheres

Às vésperas de completar 31 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado um marco no Brasil para a proteção da integridade da infância e da juventude, vem sendo constantemente violado, nos últimos anos, pelo Estado. Nas últimas semanas, vieram à tona denúncias de abusos sexuais de meninas por parte de agentes do Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), no Rio de Janeiro. Segundo relatos das jovens internadas, pelo menos duas delas engravidaram de agentes que deveriam protegê-las.

Em entrevista ao Brasil de Fato, o agente socioeducativo Sidney Teles, que esteve à frente do Degase em 2002 e integrou durante 10 anos a equipe de Direitos Humanos do deputado Marcelo Freixo (PSB) na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), comentou as transformações pelas quais vêm passando esse sistema no estado do Rio.

Teles conta que o Degase foi criado e pensado pelo então governador Leonel Brizola e pelo seu secretário de Educação, professor Darcy Ribeiro, sob o viés da educação. Ele lamenta que hoje o governo estadual tenha distorcido o real **sentido das unidades do Degase. "De uma proposta totalmente educacional, hoje temos uma proposta repressiva, baseada na segurança do Estado"**.

*Leia a entrevista na íntegra:*

**Brasil de Fato: Qual é o papel que o Estado tem relegado ao Degase?**

**Sidney Teles:** O Degase hoje está no limbo do Estado, que não assume a concepção da medida socioeducativa como proposta de inclusão desses adolescentes. Ele caminhou no sentido de militarização desse sistema. Hoje, ele é baseado na proposta de controle dos corpos e não da promoção das vidas dessas pessoas que estão hoje cumprindo medidas socioeducativas.

O Estado relega ao Degase, esse departamento que seria norteador de políticas públicas para infância e adolescência no Rio de Janeiro, o papel meramente de contenção e repressão.

**Que transformações você testemunhou nas duas últimas décadas no Degase?**

Eu já atuava com adolescentes em conflito com a lei em 1991, ainda no tempo do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA). A partir do ano seguinte, tivemos uma descentralização desse tratamento que abrangia todo o Estado brasileiro.

O Degase foi criado em 1993 aqui no Rio de Janeiro. Em 1994, foi realizado o primeiro concurso público para esse departamento. Esse concurso era baseado em teorias da educação, em pensadores da educação, e idealizado no governo de Leonel Brizola pelo secretário de Educação, que era o professor Darcy Ribeiro. A equipe preparou o edital do concurso totalmente voltada para a questão da educação.

***É importante frisar isso para ver o quanto de retrocesso ocorreu no sistema de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio.***

De uma proposta totalmente educacional, hoje temos uma proposta repressiva, baseada na segurança do Estado e na insegurança dos profissionais que atuam dentro do sistema socioeducativo e dos e das adolescentes atendidos por esse sistema.

**Na sua opinião, por que o Estado demorou tanto a colocar agentes mulheres naquela unidade?**

Não se trata de ter demorado. Ele simplesmente abriu mão de atuar nessas unidades com agentes femininas. No concurso de 1994 foram abertas 150 vagas, 118 vagas para agentes masculinos e 32 para agentes femininos. Essas 32 agentes eram para essas duas unidades, o Educandário Santos Dumont, que agora vem a ser agora o Profº. Antonio Carlos Gomes da Costa, e Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (Criaad), em Ricardo de Albuquerque, na zona norte do Rio, destinado ao cumprimento de medidas de semiliberdade a adolescentes do gênero feminino.

***O que houve foi um retrocesso, porque o início do processo foi priorizar agentes femininas em unidades de atendimento do gênero feminino.***

Quando hoje você tem a maioria dos agentes masculinos atuando em unidades femininas e precisa de uma lei aprovada na Alerj [aprovada após as denúncias de

abuso sexual de meninas] para que essa regra seja aplicada e respeitada, é porque houve um retrocesso. Não iniciamos em 1994 na atuação de unidades femininas com agentes masculinos.

**Falta fiscalização de órgãos externos para verificação do cumprimento de leis, normas etc?**

Não seria honesto colocar isso como regra, porque órgãos como a Defensoria Pública, na Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cdedica), e o Ministério Público têm atuado com presteza. Mas falta realmente material humano, o Degase é muito grande, se estende a todo o estado do Rio de Janeiro, com unidades de internação e semiliberdade em Campos dos Goytacazes, Volta Redonda, Barra Mansa, Macaé, Teresópolis, Nova Friburgo, na capital, em Duque de Caxias, São Gonçalo, Niterói, Nilópolis, é muito abrangente.

A própria Defensoria e o Ministério Público não têm pernas, mas se organiza para que isso seja possível. Há um órgão que deveria ser mais atuante nesse processo, que são os conselhos tutelares nas regiões das unidades. Eles não são devidamente equipados, não têm as equipes multidisciplinares, há uma falha que é decorrente da falta de investimento do Estado.

**Que outro tipo de desrespeito aos direitos humanos esse sistema pode ou está cometendo?**

São falhas que creditamos ao sistema como um todo, o Executivo, o Legislativo e principalmente o Judiciário. Vamos completar 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e não conseguimos cumprir as metas em sua plenitude. Se isso tivesse acontecido, estaríamos muito avançados. Aos que dizem que o ECA é uma lei muito avançada para a sociedade brasileira, eu respondo que a sociedade brasileira que avance para alcançar o Estatuto da Criança e Adolescente. Tivemos 31 anos para reduzir drasticamente o número de adolescentes autores de atos infracionais cujos direitos básicos já foram violados muitas vezes a partir do não investimento na educação, na cultura, moradia, criação de postos de trabalhos, todas essas violações anteriores aos atos infracionais praticados por esses adolescentes.

***É sempre importante deixar claro que as medidas socioeducativas têm a função de incluir esses adolescentes que em algum momento de suas vidas acabaram penalizados ao violarem leis do Estado.***

Mas essas medidas possuem dois princípios que vêm sendo frequentemente desrespeitados. O primeiro é a brevidade, quanto mais breve a sanção, mais eficaz ela será. E o princípio da excepcionalidade, a privação da liberdade só se dará em casos excepcionais. Contudo, vemos isso ser aplicado com muita frequência em casos que não requerem esse tipo de procedimento legal. Isso é contra o direito da plena defesa e do tratamento humanizado da pessoa. O único direito que a pessoa privada de liberdade perdeu foi o direito de ir e vir, os demais devem ser garantidos. O tratamento com dignidade é um deles, mas vemos o contrário disso nas unidades de internação, falta de equipamentos, deficiência de formação de alguns profissionais, e tudo isso faz com que o Estado viole frequentemente esses direitos.

***Que estrutura ideal ou próxima da ideal poderia ser pensada para o Degase?***

Essa estrutura a ser pensada para o Degase e para todo sistema de medidas socioeducativas no Brasil já existe em forma de lei, de resoluções e no próprio Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), mas a maioria dos estados não respeita, não acata, não cumpre a lei. O sistema está pronto, o Sinase é lei, deveria ter sido posto em execução há quase 10 anos. O mais importante, e que não é feito, é a prioridade para as medidas em meio aberto, de responsabilidade dos municípios, como prestação de serviços à comunidade, medida que é muito mais educativa do que a restrição e internação, medidas de liberdade assistida em que os municípios têm responsabilidade em promover cursos profissionalizantes, acompanhamento nas unidades escolares, atendimento e promoção de acesso a equipamentos de cultura, de esportes e lazer.

***Estamos falando de direitos que são violados tanto na primeira infância quanto na pré-adolescência e que refletem depois nesse sistema socioeducativo.***

O Degase é a última trincheira que a sociedade tem para corrigir todas as falhas que ela praticou em relação a esses adolescentes, reparar todas as violações praticadas pelo Estado contra crianças que não tiveram o direito de viver sua infância plenamente como preconiza o artigo 4º do ECA.

## ANEXO C- REPORTAGEM- CONSELHO PEDE A MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS INSPEÇÃO NO CSE DE RR APÓS DENÚNCIAS DE TORTURA

### Conselho pede a Ministério dos Direitos Humanos inspeção no CSE de RR após denúncias de tortura

Pedido se baseia em relato de que adolescente foi mantido isolado por oito dias em uma cela, sem direito a banho de sol e recebendo água por uma mangueira. Ofício foi encaminhado ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão ligado ao MDH.

Por Fabrício Araújo, G1 RR — Boa Vista

05/10/2020 16h55



Adolescentes agredidos dentro da unidade do CSE

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) pediu ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que tome providências e faça uma inspeção no Centro Socioeducativo de Roraima após **denúncias de tortura a internos**.

**Encaminhado ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o pedido afirma que o diretor do CSE, Sheine Alves de Castro, é suspeito de executar "tratamento degradante em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas".**

A presidenta do conselho, Iolete Ribeiro da Silva, assinou o documento em 2 de outubro, quando também encaminhou um ofício à Secretaria do Trabalho e Bem-Estar

Social - responsável pelo CSE - para que esclarecimentos sobre o caso sejam prestados até a próxima sexta-feira (9).

**Os pedidos se baseiam no relato de que Sheine manteve um dos internos isolado em uma cela por mais de uma semana, recebendo água apenas por uma mangueira. Sheine é suspeito de estimular agentes da unidade a agredir os internos para manter a ordem do Centro. Conforme o relato de servidores, o grupo é denominado de "clube da taca".**

Um relatório com áudios, fotos e vídeos foi apresentado pelo Ministério Público de Roraima (MPRR) à Justiça. O processo tramita na 2ª Vara de Infância e Juventude, sob responsabilidade do juiz Marcelo Lima de Oliveira.

Sheine negou todas as acusações à reportagem. Ele disse que nunca bateu, ameaçou ou usou o isolamento como tortura contra os internos.

Procurado, o governo não comentou sobre as acusações feitas contra o atual diretor, mas disse que está "à disposição para a visita dos órgãos ligados à proteção dos direitos dos adolescentes, sempre que considerarem necessário".

O Conselho Tutelar visitou a unidade na última semana e conversou com internos, familiares que estavam em visita e servidores. As informações colhidas não foram divulgadas e um relatório deve ser elaborado pelos conselheiros.



Centro Socioeducativo — Foto: Alan Chaves/G1 RR/Arquivo

**A denúncia contra Sheine veio à tona quando um vídeo, gravado em 2018, mostra um agente do Bope chutando e batendo com um cassetete em dois adolescentes.** O governo afirmou que pediu à Polícia Militar informações sobre

"procedimentos a serem adotados diante da conduta dos policiais que aparecem" no vídeo. **Nas imagens, os adolescentes são obrigados a passar por um buraco na parede enquanto uma pessoa grita com eles. As agressões ocorreram com os internos rendidos, após uma tentativa de fuga do Centro.**

Agentes do CSE afirmaram que a voz do vídeo é de Genildo Pedro, que continua na unidade como gerente de recursos humanos. O CSE abriga, atualmente, 52 adolescentes.

Procurado, Genildo afirmou que nunca agrediu nenhum dos adolescentes que ficam reclusos no local. No entanto, se recusou a responder se já tinha presenciado agressões contra os internos dentro da unidade.

### **Proibição do uso de celular**

Agente proíbe uso de celulares no CSE em RR, após denúncias de tortura. Após as denúncias virem à tona, Hugo Cristiano Lemos da Silva - agente ligado ao diretor - **proibiu todos os servidores de usarem celulares dentro do CSE.** Às ordens foram dadas em um grupo de whatsapp em áudios.

Procurado, Hugo afirmou que a determinação é uma lei federal que proíbe o uso dos aparelhos no sistema de reclusão, "seja no penal ou socioeducativo".

### Tortura 'bailarina'

Em 2017, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apontou em relatório que os adolescentes internados no CSE sofriam, cotidianamente, torturas como medida disciplinar dentro da unidade.

Os internos chegavam a passar 12 horas algemados em grades com as mãos para cima e nas pontas dos pés. A prática de tortura é conhecida como 'bailarina'.

As informações foram apresentadas durante audiência pública na Assembleia Legislativa e foram coletadas em visitas feitas entre 6 e 17 de março de 2017.

Na ocasião, o governo estadual afirmou que os internos fizeram "acusações infundadas à gestão da unidade em razão da insatisfação com o regime disciplinar em que se encontram"

## **ANEXO D- REPORTAGEM- MILITARIZAÇÃO: AS DENÚNCIAS DE MÉTODOS PUNITIVOS E TORTURA NA UNIS DE CARIACICA**

**Militarização: as denúncias de métodos punitivos e tortura na Unis de Cariacica** lases prestou esclarecimentos à Corte Interamericana de Direitos Humanos, por descumprir medidas de proteção à vida

**SARA DE OLIVEIRA**

06/06/2021 12:36 | Atualizado 07/06/2021 21:37

Sinases

*"Consiste em gerar dor no adolescente, ao dobrar seu pulso de maneira a encostar os dedos no antebraço".*

Essa é a descrição de um dos métodos punitivos praticados na Unidade de Internação Socioeducativa (Unis) de Cariacica. A denúncia foi feita na audiência realizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na última quarta-feira (2). A Corte ouviu explicações sobre o descumprimento de medidas de proteção à vida em quatro locais de privação de liberdade do Brasil.

O relato foi feito pelo representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH), Gilmar Ferreira. Segundo ele, o método é conhecido popularmente como "Pata de Vaca" e seria direcionado a adolescentes que apresentam comportamentos apontados como agressivos ou alterados. "Os castigos corporais, como práticas cotidianas, continuam sendo uma constante na Unis e denunciados pelos adolescentes há alguns anos", ressaltou durante a audiência.

Uma segunda técnica, conhecida como "procedimento", seria utilizada como castigo, no qual os adolescentes são colocados abaixados, com as mãos cruzadas sobre a nuca, "até o restabelecimento da ordem". "Tratamos aqui da institucionalização da tortura, como prática pedagógica contra o adolescente", apontou Gilmar.

Ales

A representante da ONG Justiça Global, Raphaela Lopes, descreveu o relato de um interno na Unis de Cariacica, referente ao dia 21 de janeiro deste ano.

*"Se lê que um adolescente alegou estar com falta de ar por ter sentido cheiro de gás, que teria sido jogado em outro alojamento e que, ao ser levado ao setor de saúde, ficou alterado e proferiu ameaças aos servidores. De acordo com os registros, o ato de estar alterado - e ressalte-se que não há registro que o adolescente tenha chegado às vias de fato - teria feito o agente colocar o adolescente deitado no chão, deixando-o em posição de procedimento para que ele não se ferisse, tendo havido o uso de algemas. Em suas declarações, o adolescente afirmou que o agente não só teria agido de maneira violenta, mas colocado o joelho sobre suas costas", relatou.*

Segundo Raphaela, o uso do armamento não letal se tornou um método corriqueiro para impor disciplina aos adolescentes internados. "Interessa aos representantes que o Estado explique o que seria um adolescente alterado. O que tem levado os adolescentes a estarem alterados ao ponto de serem agredidos com espargidores [sprays] de cânfora, pimenta e gengibre. Há inclusive registros de uso reiterado desse tipo de equipamento em alojamentos destinados à quarentena de adolescentes com suspeita e confirmação de Covid", apontou.

O diretor-presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (lases), Fábio Modesto, alegou que as tecnologias não letais utilizadas na instituição são à base de óleos vegetais, certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). "Esse equipamento não causa qualquer lesão ou dano à saúde humana", justificou. Em relação aos relatos apontados, afirmou que as denúncias foram contestadas no último relatório elaborado pelo instituto, e convidou a Corte a visitar a Unis e outras unidades do lases. Modesto também afirmou que a média de ocupação atual da Unis de Cariacica é de 83%. De acordo com ele, quatro processos de denúncias de maus-tratos e tortura tramitam na Corregedoria. Outros quatro foram instaurados, mas arquivados por ausência de indício mínimo de provas.

Procurado por Século Diário após a audiência, o lases não respondeu se recebeu denúncias referentes à realização dos métodos punitivos conhecidos como "Pata de Vaca" e "Procedimento". Disse apenas que, desde 2020, não há registro de denúncia por maus-tratos e ou tortura na Unis de Cariacica.

### **Um sistema militarizado**

Outro tema abordado na audiência foi a crescente militarização do sistema socioeducativo do Espírito Santo. De acordo com Gilmar Ferreira, relatos mostram que símbolos e práticas militarizadas, como fardamento, comportamentos e expressões corporais mostram que, cada vez mais, os agentes se movimentam como uma tropa militar que reivindica o tratamento como tal. "Esse fator se torna particularmente grave no caso da Unis [Cariacica], porque a unidade está estruturada como um presídio. Apesar de ser uma unidade socioeducativa, tem características arquitetônicas de um presídio. Não só porque os alojamentos são celas, mas pelos portões que são do mesmo tipo dos presídios de segurança máxima. Ou seja, completamente fechados", enfatizou.

### **'Clara incompatibilidade'**

O juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Ricardo Pérez Manrique, lembrou que as unidades socioeducativas são destinadas a pessoas que cometeram infrações penais sendo menores de idade e, seguindo as diretrizes brasileiras, deveriam ser submetidas a um processo socioeducativo e não de penalização. A autoridade definiu a situação da unidade capixaba como uma "clara incompatibilidade entre um sistema que se militariza e um sistema que pretende ser socioeducativo".

As denúncias sobre uma tendência de militarização dos sistemas socioeducativos do Espírito Santo são recorrentes. Em novembro de 2020, o Comitê Popular de Proteção dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19, composto por fóruns, sindicatos, movimentos sociais, associações e outras entidades da sociedade civil organizada, divulgou uma carta contra o punitivismo verificado na gestão das unidades. O motivo foi a publicação da Instrução de Serviço (IS) Nº 0326, de 15 de outubro, que regulamentou um novo uniforme dos agentes socioeducativos com características de agentes do exército. De acordo com o comitê, a ação era "um enorme simbolismo de que a socioeducação para o atual governo é letra morta e que o recrudescimento, punitivismo e o castigo estão sendo consagrados como marcas da atual gestão". Na ocasião, o diretor presidente do Iases, Fábio Modesto, alegou que o novo uniforme "fortalecia a identidade organizacional e a carreira dos agentes socioeducativos".

### **Protocolo contra tortura**

Outro apontamento das entidades de Direitos Humanos capixabas na audiência foi sobre a dificuldade de monitoramento das unidades socioeducativas durante a pandemia do coronavírus. No início da semana, a coordenadora do CDDH da Serra, Galdene Santos, afirmou a *Século Diário* que esse é um dificultador, já que o acompanhamento não pode ser feito de forma presencial. Durante a audiência, o juiz Luís Geraldo Lanfredi, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), garantiu que o retorno das visitas presenciais será um dos protocolos de ação adotados para o enfrentamento da tortura e da violência intramuros.

"O Conselho Nacional de Justiça compromete-se com a Corte com a elaboração e orientação técnica para viabilizar a retomada imediata das visitas de inspeção de representantes dos petionários, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos conselhos de direito, em conformidade com os protocolos de biossegurança", adiantou.

## **A audiência**

A Unis de Cariacica foi uma das pautas da audiência virtual realizada na última quarta-feira (2), que também convocou o Estado brasileiro a explicar o descumprimento de medidas em complexos penitenciários de Pernambuco, Maranhão e em um instituto penal do Rio de Janeiro. No caso do Espírito Santo, a audiência faz parte do acompanhamento de denúncias de 2009, que relatavam crimes de tortura, abuso sexual, superlotação, condições insalubres e maus-tratos na unidade socioeducativa de Cariacica.

Em 2011, a Corte determinou ao Estado que adotasse medidas necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida e a integridade pessoal, psíquica e moral das crianças e adolescentes privados de liberdade na unidade. Outra medida era para que os representantes dos internos participassem do planejamento das ações, como o atendimento médico e psicológico dos socioeducandos, e fossem informados sobre a execução das medidas. Desde então, a Unidade Socioeducativa precisa prestar relatórios que comprovem o cumprimento das medidas, de quatro em quatro meses. Após o envio, entidades estaduais de direitos humanos apresentam um

parecer sobre o relatório, com a própria versão do tratamento recebido pelos socioeducandos nas instituições.

## **ANEXO E- REPORTAGEM- PROMOTORIA PEDE USO DE CÃES FAREJADORES EM SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

### **Promotoria pede uso de cães farejadores em sistema socioeducativo**

Objetivo é impedir a entrada de drogas, substâncias, celulares e outros objetos proibidos nesses locais

Correio Braziliense  
postado em 27/10/2021 14:11\_



(crédito: REPRODUÇÃO)

A Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas ajuizou uma ação civil pública para que o Distrito Federal faça uma parceria entre o Batalhão de Cães (BPCães) da Polícia Militar e o Sistema Socioeducativo da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus-DF). A proposta do órgão é utilizar a estrutura do BPCães dentro e nos arredores das unidades de semiliberdade e internação do Sistema Socioeducativo da capital do país.

O foco é impedir a entrada de substâncias entorpecentes e outros itens proibidos nos estabelecimentos, considerando que os escâneres não têm sido suficientes para evitar a entrada desses objetos.

Na ação, o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) pede a criação de uma unidade canina no Sistema Socioeducativo. Para isso, é necessário adotar providências administrativas como a previsão orçamentária e a reserva orçamentária do Fundo da Criança e do Adolescente do DF, especificamente para essa finalidade.

### **Fiscalização**

A medida foi proposta depois de um levantamento da Promotoria de Justiça avaliar que, mesmo após a instalação de escâneres em todas as unidades de internação, a entrada de cigarros, pendrives, entorpecentes, aparelhos celulares e outros objetos proibidos ainda ocorria.

As unidades de Internação no DF possuem, em média, 862 adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas de internação. Portanto, de acordo com a Promotoria, para o cumprimento das regras internas que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta pedagógica, é necessário um sistema eficaz de segurança e de garantia de saúde dos jovens.

A Promotoria destaca que, além da PMDF, a Polícia Civil, Rodoviária Federal e Federal já utilizam cães farejadores com o objetivo de atuação preventiva. O órgão pondera que o DF seria o primeiro no país a fazer uso desse recurso no sistema socioeducativo e destaca que os cães não teriam contato com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mas apenas farejariam ambientes e pertences.